Gmail **Chamamento SME <chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br>**

Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026 – Secretaria Municipal de Educação

2 mensagens

Gabriela Soares <soares.gabrielap@gmail.com> 29 de outubro de 2026 às 16:46
Para: chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br

Prezados(as),

Encaminho, em anexo, a **Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026**, destinada à Secretaria Municipal de Educação de Jacareí/SP e à Comissão de Seleção responsável pelo procedimento.

A manifestação apresenta apontamentos relativos a inconsistências e omissões identificadas no edital e em seus anexos, bem como os respectivos pedidos de esclarecimento, retificação e adoção das providências necessárias à regularidade do chamamento.

Solicito o recebimento e o regular processamento da impugnação, com a confirmação de seu recebimento e posterior encaminhamento de resposta formal e fundamentada, nos termos do edital.

Atenciosamente,

Gabriela Soares Pereira

Advogada – OAB/SP 503.881

GABRIELA SOARES ADVOGADA

2 anexos

Impugnacao chamamentoOSC - SME.pdf
502K

BO1771.pdf
1723K

Chamamento SME <chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br> 9 de novembro de 2026 às 17:00
Para: Gabriela Soares <soares.gabrielap@gmail.com>

Prezada,

Segue a manifestação da Comissão de Seleção do **Edital de Chamamento Público nº 10/2026** ao pedido de impugnação encaminhado.

Att.

Comissão de Seleção

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Resposta_a_Impugnacao_assinado_assinado_assinado_(1)_assinado_assinado.pdf
627K

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREÍ/SP
À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

GABRIELA SOARES PEREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 503.881, vem, respeitosamente, à presença dessa Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AOS SEUS ANEXOS**, em razão de inconsistências objetivas que comprometem a clareza, a publicidade, a isonomia e a segurança jurídica do procedimento.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O item 8.1 do edital reconhece a legitimidade de qualquer cidadão para impugnar o instrumento convocatório e seus anexos. A presente impugnação é apresentada por cautela dentro do prazo mais restritivo indicado no próprio edital, sem prejuízo de se destacar que o cronograma geral contém datas posteriores e incompatíveis.

A impugnação não pretende substituir a discricionariedade administrativa na definição da política pública educacional. Busca, exclusivamente, assegurar que o procedimento seja conduzido com regras completas, coerentes, objetivas e acessíveis a todos os interessados.

II. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL E DA NECESSIDADE DE CLAREZA DO EDITAL

O chamamento público destinado à celebração de Termo de Colaboração deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

O art. 24 da Lei nº 13.019/2014 exige que o edital contenha, entre outros elementos, o objeto da parceria, as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas, os critérios de seleção e julgamento, o valor previsto, as condições para recurso administrativo e a minuta do instrumento de parceria. Também veda condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento.

A mesma exigência decorre dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

III. DAS INCONSISTÊNCIAS E OMISSÕES DO EDITAL

III.1. Contradição entre as datas de apresentação das propostas e os prazos de impugnação

O item 8.1 do edital informa que o recebimento das propostas ocorrerá em 04/11/2026 e indica 30/10/2026 como prazo para apresentação de impugnações. Contudo, o cronograma constante do item 2 prevê o recebimento das propostas em 17/11/2026 e estabelece 11/11/2026 como prazo para pedidos de esclarecimento e impugnações.

A divergência também repercute sobre a preparação das propostas, a formulação de pedidos de esclarecimento e o exercício de eventual impugnação. O problema é agravado pelo fato de o item 8.4 prever o não conhecimento de manifestações apresentadas fora do prazo estabelecido, sem indicar qual das datas conflitantes deve ser observada.

Não se trata de mera falha material irrelevante. A contradição pode fazer com que interessados sejam considerados intempestivos por seguirem uma das versões do próprio edital, comprometendo a igualdade de condições e a previsibilidade do procedimento.

Em situação análoga, o TJ-SP reconheceu que a antinomia real entre prazos previstos em edital, associada à ausência de definição territorial suficiente, pode caracterizar vício formal e assimetria informacional aptos a justificar a suspensão do chamamento público. Agravo de Instrumento nº 201559075.2026.8.26.0000, julgado em 18/03/2026.

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Edital de chamamento público, produzido pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e pelo Município de São Paulo, para selecionar propostas de organizações da sociedade civil, interessadas em celebrar termos de colaboração, para ações de qualificação profissional, nas Zonas Leste e Sul de São Paulo, para atendimento de 12.000 munícipes por ano, com orçamento anual de R$ 32.000.000,00 – Liminar deferida, para suspender o processo – Presença de requisitos legais – Antinomia real entre prazos previstos no edital – Vício formal e inconsistência da explicação da Administração – Omissão no tocante ao mapeamento territorial das ações, citado no edital – Indeterminação que causa assimetria informacional para*

> *apresentação de propostas adequadas – Prazo de 30 dias para apresentação de propostas que decorreu entre as festas de final de ano, a contribuir ainda mais para desequilíbrios no processo seletivo – Argumentos da Administração que não bastam para manter a presunção de legitimidade dos atos administrativos – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.*
> *(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20155907520268260000 São Paulo, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 18/03/2026, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/03/2026)*

A *ratio* desse precedente é diretamente aplicável ao caso: enquanto não houver definição oficial de qual cronograma prevalece, os potenciais participantes não dispõem de uma referência segura para organizar a elaboração, o protocolo e eventual revisão de suas propostas.

Requer-se, portanto, a retificação expressa dos itens 2 e 8.1, com a indicação de uma única data para apresentação das propostas e de prazos compatíveis para esclarecimentos e impugnações, seguida de nova divulgação oficial e reabertura dos prazos afetados.

III.2. Campos financeiros não preenchidos na minuta do instrumento

O item 20.3.1 do edital contém campos destinados à indicação do valor máximo mensal e do valor total da parceria para o período de 12 meses preenchidos por marcadores genéricos, como “R$ xxx” e “R$ xxxxx”.

A omissão impede a identificação segura dos limites financeiros que deverão orientar os planos de trabalho e a futura execução da parceria. Embora o edital indique valor de referência global em outro trecho, a coexistência de campos incompletos na minuta gera dúvida sobre a correspondência entre o valor global, o repasse mensal por vaga, o período de execução e o limite máximo efetivamente admitido.

A falha também prejudica a comparação entre propostas e a fiscalização posterior, pois os interessados devem conhecer previamente os parâmetros econômicos do instrumento que poderão celebrar.

Requer-se o preenchimento integral dos campos financeiros, com a apresentação da memória de cálculo e a conferência da compatibilidade entre o valor global, o repasse mensal, o número de vagas, a vigência e o período inicial de execução.

III.3. Ausência de justificativa e memória de cálculo para o adicional de 10%

O edital prevê referência financeira para o atendimento de até 700 crianças, com repasse mensal por vaga e adicional de 10% sobre a capacidade total. Contudo, não foram identificadas justificativa técnica suficientemente detalhada nem memória de cálculo que demonstrem a origem, a finalidade, a base de incidência e a destinação desse adicional.

É necessário esclarecer se o percentual corresponde a reserva técnica, expansão de capacidade, custos indiretos, despesas administrativas, margem operacional, atendimento eventual ou outra finalidade específica. Também é indispensável indicar se o adicional integra o valor global da parceria, se está condicionado à efetiva execução de vagas e como será fiscalizado e prestado contas.

Sem esses elementos, não é possível avaliar a razoabilidade do valor de referência nem elaborar plano de trabalho economicamente comparável. A ausência de motivação financeira não deve ser suprida apenas após a seleção, pois os parâmetros econômicos precisam estar disponíveis previamente aos interessados.

Requer-se a divulgação da memória de cálculo, da justificativa técnica e da regra objetiva de utilização, medição, pagamento e prestação de contas do adicional de 10% ou, não sendo possível, a suspensão da aplicação do percentual até sua adequada regulamentação no edital.

III.4. Locais de atendimento indicados como "a definir"

O quadro de demanda do edital indica os locais de atendimento das regiões Central e Oeste como "A definir". A ausência de definição territorial afeta diretamente a elaboração do plano de trabalho, a estimativa de custos, a composição das equipes, o transporte, a logística, a capacidade instalada e a demonstração de condições materiais pela organização interessada.

A indefinição também dificulta a avaliação da distribuição territorial das vagas e impede que as OSC's formulem propostas equivalentes a partir de premissas comuns. Se a Administração ainda não tiver definido os imóveis, deverá indicar ao menos os parâmetros objetivos de localização, metragem, capacidade, condições de funcionamento, responsabilidades por adequações e data estimada de disponibilização.

Requer-se a identificação dos locais de atendimento ou, subsidiariamente, a divulgação de critérios territoriais e técnicos suficientemente objetivos para que todos os participantes possam formular suas propostas em condições de igualdade.

III.5. Divergência entre a faixa etária do objeto e o quadro mínimo de pessoal

O objeto do edital é destinado ao atendimento de crianças de 4 meses a 3 anos, na etapa Creche. Entretanto, o Anexo I contém referência a profissional ou categoria destinada ao atendimento da faixa de 3 a 4 anos.

A divergência deve ser esclarecida porque interfere no dimensionamento das equipes, na composição dos custos, na organização das turmas, na definição das responsabilidades da OSC e na avaliação da compatibilidade do plano de trabalho com o objeto do chamamento.

Requer-se a correção do quadro de pessoal ou a apresentação de justificativa técnica expressa para a inclusão da faixa de 3 a 4 anos, com indicação de eventual ampliação do objeto, número de vagas, parâmetros pedagógicos e repercussões financeiras.

III.6. Necessidade de esclarecimento sobre vigência e prazo de execução

O edital indica 01/02/2027 como início da vigência, enquanto o Anexo I menciona execução inicial pelo período de 12 meses, sem que se identifique, nos trechos analisados, uma disciplina suficientemente clara sobre a data final de vigência, eventual prorrogação e correspondência entre vigência, execução e desembolso.

Requer-se que o edital e a minuta do Termo de Colaboração indiquem de forma uniforme a data de início, a data de término, o prazo de execução, o cronograma de desembolso e as condições para eventual prorrogação.

IV. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

As inconsistências apontadas atingem elementos essenciais do chamamento: **prazos, valores, locais de execução, dimensionamento das equipes e vigência.** Por isso, a simples publicação de esclarecimento posterior, sem reabertura dos prazos, não é suficiente se a Administração alterar ou completar informações capazes de influenciar a elaboração das propostas.

A providência adequada é **suspender o cronograma**, **corrigir o edital e seus anexos**, **publicar a versão consolidada e reabrir os prazos necessários**, assegurando que todos os interessados tenham acesso simultâneo às mesmas informações.

A suspensão é medida preventiva e proporcional: não impede a continuidade da política pública, mas preserva a validade do procedimento e reduz o risco de impugnações posteriores, judicialização e descontinuidade do atendimento educacional.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o **RECEBIMENTO** e o conhecimento da presente impugnação;
b) a **SUSPENSÃO** preventiva do cronograma do Chamamento Público nº 10/2026 até o julgamento desta impugnação e a correção das inconsistências apontadas;
c) o reconhecimento da contradição entre os itens 2 e 8.1 quanto às datas de apresentação das propostas e aos prazos de impugnação e esclarecimentos;
d) a retificação do edital, com indicação de cronograma único, coerente e completo;
e) a correção do item 20.3.1, com o preenchimento dos valores máximo mensal e total da parceria;
f) a divulgação da memória de cálculo e da justificativa técnica do adicional de 10% sobre a capacidade total, bem como de sua forma de pagamento, execução, fiscalização e prestação de contas;
g) a definição dos locais de atendimento ou a fixação de critérios territoriais e técnicos objetivos para as regiões indicadas como “A definir”;
h) a correção ou justificativa técnica da divergência entre a faixa etária do objeto e o quadro mínimo de pessoal do Anexo I;
i) a uniformização das cláusulas relativas à vigência, ao prazo de execução e ao cronograma de desembolso;
j) a publicação da versão retificada e consolidada do edital e de seus anexos pelos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação original;
k) a reabertura dos prazos de impugnação, esclarecimentos e apresentação de propostas, em período suficiente para que os interessados possam analisar as alterações e ajustar seus planos de trabalho;

l) o encaminhamento de resposta formal e fundamentada, com manifestação específica sobre cada ponto apresentado.

Requer-se, por fim, que eventual decisão pelo prosseguimento do procedimento sem acolhimento das correções seja acompanhada da motivação técnica e jurídica correspondente, especialmente quanto à preservação da isonomia, da publicidade e da segurança dos participantes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jacareí/SP, 29 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELA SOARES PEREIRA
Data: 29/10/2026 16:40:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA SOARES PEREIRA
OAB/SP 503.881

BOLETIM OFICIAL
do Município de Jacareí

Prefeitura de Jacareí

ALVARO ROBERTO DE ARAGAO SILVA:33342585803 Documento assinado digitalmente

ANO XXVII - Nº 1771 **14 de outubro de 2026**

LEIS

LEI Nº 6.879/2026

Institui a Política Municipal de Abordagem Humanizada em Emergências de Saúde Mental, estabelece diretrizes para a atuação da Guarda Civil Municipal em ocorrências envolvendo risco à vida e sofrimento psíquico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a Política Municipal de Abordagem Humanizada em Emergências de Saúde Mental, destinada a orientar a atuação da Guarda Civil Municipal (GCM) em ocorrências que envolvam sofrimento psíquico, inclusive tentativas de suicídio, surtos psicóticos, autolesão e outras urgências psiquiátricas, observada a cooperação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Parágrafo único. A presente Política constitui diretrizes de interesse local e suplementação normativa, afastando-se qualquer interpretação extensiva para reorganização administrativa, criação de cargos, estruturas ou despesa obrigatória.

Art. 2º A presente Política tem como objetivo:

I. Preservar a vida e a integridade de todas as pessoas envolvidas em emergências de saúde mental;

II. Orientar abordagem humanizada, não letal e desescalonada pela GCM;

III. Integrar esforços com os serviços públicos de saúde e assistência (como CAPS e SAMU), com prioridade de encaminhamento clínico;

IV. Reduzir danos e prevenir desfechos críticos em tentativas de suicídio e crises;

V. Promover capacitação técnica contínua dos agentes, preferencialmente no âmbito das rotinas de formação já existentes;

VI. Assegurar transparência e aprimoramento contínuo das práticas, resguardados os direitos à privacidade e ao sigilo.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

I. Emergência de saúde mental: situação que envolva sofrimento psíquico agudo com risco potencial à vida ou à integridade própria ou de terceiros;

II. Desescalada: conjunto de técnicas de comunicação, negociação e controle do ambiente destinadas a reduzir tensões e riscos, priorizando soluções não violentas;

III. Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): conjunto de serviços do SUS voltados à saúde mental, incluindo CAPS, SAMU e unidades hospitalares.

Art. 4º No atendimento de emergências de saúde mental, deverá ser observado, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I. Proteção do perímetro e segurança do local, com afastamento de curiosos e estímulos que agravem a crise;

II. Comunicação calma e empática, evitando linguagem ameaçadora, ordens bruscas e gestos que possam escalar o conflito;

III. Acionamento imediato dos serviços de saúde competentes (SAMU/192) e articulação com o CAPS de referência, quando aplicável;

IV. Encaminhamento clínico adequado da pessoa em crise, evitando-se a criminalização do transtorno mental;

V. Registro sucinto da ocorrência e comunicação, quando couber, para providências de continuidade de cuidado, nos termos da regulamentação.

Art. 5º A municipalidade poderá editar protocolos operacionais e fluxos intersetoriais entre a GCM, secretarias e demais órgãos correlacionados, com vistas à execução das diretrizes desta Lei.

Art. 6º Deverá ser estimulada capacitação continuada sobre:

I. Identificação de sinais de crise psíquica e avaliação inicial de risco;

II. Técnicas de desescalada e negociação em crise;

III. Noções de primeiros socorros em saúde mental e segurança de cena;

IV. Fluxos de articulação com SAMU, CAPS e demais serviços da RAPS;

V. Direitos humanos, sigilo e redução de estigma em saúde mental.

Art. 7º A municipalidade, para garantir a efetividade da presente Lei, poderá celebrar parcerias e convênios, com universidades, conselhos profissionais, Corpo de Bombeiros e organizações da sociedade civil para apoio técnico às capacitações.

Art. 8º Para os fins desta Lei, a Municipalidade poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outras parcerias com entes públicos e privados, visando à educação permanente, à produção de materiais orientadores e à integração com a RAPS, resguardadas as normas aplicáveis.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei observarão a dignidade da pessoa humana, a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações sensíveis de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. A execução desta Lei ocorrerá, preferencialmente, com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na Administração Municipal, sem criação de despesas obrigatórias, sem prejuízo de parcerias e captação de recursos externos.

Art. 11. A municipalidade poderá regulamentar, no que couber, esta Lei, inclusive quanto a protocolos operacionais e instrumentos de capacitação, observadas as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 13 de outubro de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e emenda: Vereador Juex Almeida.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 745, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede o acesso gratuito no transporte coletivo de passageiros do Município de Jacareí nas Eleições Gerais Estaduais e Federais no Brasil no dia 25 de outubro de 2026.
O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO as Eleições Gerais Estaduais e Federais no Brasil no dia 25 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância do Poder Público Municipal garantir a mobilidade cidadã no dia da eleição, bem como estimular o exercício ao voto;
CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
CONSIDERANDO a Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a utilização de forma gratuita do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Jacareí, excepcionalmente no dia 25 de outubro de 2026, correspondente ao segundo turno das eleições, válido no período das 00:00 às 23:59 a todos os usuários do transporte público coletivo municipal.
Art. 2º A concessionária do transporte coletivo municipal deverá realizar a programação no validador e catraca para a não cobrança dos usuários, não sendo necessária a validação com o cartão, onde a liberação deverá ser realizada pelo motorista.
Art. 3º A categoria "funcional" referente aos colaboradores do transporte público que utilizam o transporte a caminho de seus postos de trabalho deverão manter a utilização do cartão, já que estes já possuem a gratuidade concedida pela concessionária.
Art. 4º A concessionária do transporte coletivo municipal deverá cumprir integralmente a grade horária com ampliação reformulada e aprovada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo realizado o devido acompanhamento com o envio de reforços caso haja movimentação acima da estimada.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.655, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
Altera a Portaria nº 2.364, de 07 de agosto de 2026, que dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Análise de Doações, instituída nos termos da Lei Municipal nº 6.730, de 15 de maio de 2025.
O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 2.364, de 07 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º (...)
I – representante da área técnica específica, de acordo com a natureza da doação a ser analisada: FABIANO DE ARAÚJO CRAVO ROXO, RG nº 28.944.208-4, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
(...)
III – representante da Secretaria de Governo: RENAN DE OLIVEIRA REIS, RG nº 48.460.170-2."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIA Nº 2.665, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.
Altera a Portaria nº 2.267, de 15 de julho de 2026, que "Institui a Comissão Permanente de Eficiência e Redução de Custos no

Prefeitura de JACAREÍ
BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí
Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.
EXPEDIENTE
Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP I ***Diagramação:*** Caveat Comunicação
Prefeitura Municipal de Jacareí
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000
Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.

âmbito da Administração Pública Municipal e designa seus membros".
O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 2.267 de 15 de julho de 2026, passando a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º (...)
(...)
III – ADRIANA DE AZEVEDO NOGUEIRA PRETO, RG nº 25.435.757, representante da Secretaria de Finanças;
IV – HERNANI JOSE BARRETO DA SILVA, RG nº 26.837.194, representante da Secretaria de Governo;
(...)
VIII – revogado.
(...)
Art. 8º A Comissão reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, sempre que necessário."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026.
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

ATOS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RH

PORTARIA Nº 2.656, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
O Sr. CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os membros abaixo para compor a Comissão Especial para atuar no Processo Administrativo Disciplinar da referida Comissão Especial nº 02/2026 e no Processo Interno Disciplinar nº 003/2026:
I – ANA PAULA MODESTO PIRES, matrícula nº 29.242, sendo a Presidente;
II – PATRICIA ROBERTA MORENO DE FREITAS, matrícula nº 21.845, sendo membro titular;
III – FULVIA MARA BORGES DA COSTA, matrícula nº 28.745, sendo membro titular;
IV – JESSICA VIEIRA MORGADO, matrícula nº 28.743, sendo membro suplente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Jacareí, 13 de outubro de 2026.
CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.660, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
O Sr. CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor FABIO FROES JUNIOR, matrícula nº 30.047-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, com lotação na SECRETARIA DE FINANÇAS, nos termos do artigo 113 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem os vencimentos de seu cargo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de outubro de 2026.
Jacareí, 13 de outubro de 2026.
CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.661, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
O Sr. CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor JEAN PETER IBRAHIM, matrícula nº 25.758-0, 17 (dezessete) dias de licença-prêmio por assiduidade, em descanso, nos termos dos artigos 119 e 125 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Jacareí, 13 de outubro de 2026.
CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.662, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
O Sr. CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas, e
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí);
CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 071/2026 - STPMJ, quanto ao afastamento de membros da Diretoria,
RESOLVE:
Art. 1º AFASTAR, nos termos do § 4º do artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993, o servidor VINICIUS SEVERO SILVEIRA, matrícula nº 28.033-0, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de suas atividades normais, sem prejuízo de seus vencimentos e por período integral, para participação em atividades sindicais, nos dias 08, 09, 13,

16 e 19 de outubro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2026.
Jacareí, 13 de outubro de 2026.
CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.663, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
O Sr. CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas, e
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí);
CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 069/2026 - STPMJ, quanto ao afastamento de membros da Diretoria;
CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 072/2026 – STPMJ, que solicita a desconsideração do afastamento sindical do servidor JOSÉ RICARDO VINHAS, referente ao dia 19 de outubro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 2.619, de 1º de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º (...)
(...)
VI – JOSÉ RICARDO VINHAS, matrícula nº 21.028, da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão, nos dias 09, 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2026;"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Jacareí, 13 de outubro de 2026.
CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, na forma do artigo 97 § 2° da Lei Orgânica do Município, determina a publicação resumida dos seguintes atos:

PORTARIA Nº 2.657, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - Instaurar Procedimento Interno Disciplinar nº 003/2026, em conformidade com o artigo 12 da Lei Municipal nº 4.550, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, para apurar a responsabilidade administrativa da ex-servidora J.M.V.F.R., matrícula nº 30.506-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR 36 HORAS - 4550, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, dos fatos narrados no Parecer nº 268/2026/CMLO/PC/PGM – da Sindicância Administrativa nº 004/2026 - Designar a Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 2.656, de 13 de outubro de 2026, para conduzir os trabalhos necessários à apuração dos fatos - Determinar que a indiciada seja notificada dos termos integrais da presente Portaria, bem como intimada da data estabelecida para ser ouvida em declarações e do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de seu interrogatório, para ter vista do processo e oferecer defesa prévia, indicando o respectivo rol de testemunhas - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.658, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - ARQUIVAR o Processo Administrativo de Demissão de Servidor em Estágio Probatório nº 007/2026, instaurado pela Portaria nº 2.490, de 03 de setembro de 2026, relativo ao suposto desempenho insatisfatório do servidor E.M.M.S., matrícula nº 30.979-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 849, de 21 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 2.797, de 15 de abril de 2014, nº 150, de 15 de junho de 2021 e nº 505, de 09 de março de 2026 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2.664, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
A Sra. ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação do Município de Jacareí, no uso das atribuições legais e das que lhe foram delegadas,
RESOLVE:
Art. 1º Fica a requerente LUANA FARIA SILVEIRA BERNARDES DA SILVA autorizada a utilizar o espaço público TEATRO MUNICIPAL ARIANO SUASSUNA, nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2026, com a finalidade de realizar o espetáculo de dança "ALICE – ENTRE O REAL E O EXTRAORDINÁRIO", nos termos do Expediente nº 74035/2026.
Art. 2º A autorização de uso a que se refere no artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e ONEROSO, pelo período de realização do evento.
Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização por meio do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas pela Administração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Jacareí, 13 de outubro de 2026.
ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA EDUCAMAIS Nº 55, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.
A Sra. ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,
RESOLVE:
Art. 1º Fica o requerente INSTITUTO EDUCACIONAL CAMINHAR LTDA, autorizado a utilizar o espaço público EDUCAMAIS SÃO

JOÃO, para a realização da COPA INEC 2026, a ser realizada dia 28 de novembro de 2026, das 7h às 18h, nos termos do processo nº 110987/2026.
Art. 2º A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título GRATUITO e em caráter PRECÁRIO, pelo período de realização do uso.
Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização através do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas pela administração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Jacareí, 08 de outubro de 2026.
ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ATOS DO SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 2.659, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
Autoriza a permuta de permissão de uso de ponto de táxi.
O Sr. EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO, Secretário de Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.856, de 1º de agosto de 1978, e suas alterações, que dispõem sobre o transporte de passageiros em veículos de aluguel no Município de Jacareí;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 133451/2026 no qual os permissionários do ponto de táxi Garoupa e ponto de táxi Mercado manifestam interesse em permutar a permissão, bem como o cumprimento das exigências legais para efetivação da transferência;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 593, de 16 de outubro de 2018, delega ao Secretário de Mobilidade Urbana as competências das funções administrativas referentes à permissão, revogação e transferência de uso concernentes ao serviço de táxi no Município de Jacareí,

RESOLVE:
Art. 1º Fica a permissão de uso do Ponto de Táxi Garoupa, concedida ao Sr. JOSÉ ERISBERTO LIMA DOS SANTOS, CPF nº 616.165.834-87, por meio do alvará 036, transferida ao Sr. SEBASTIÃO RODOLFO PENA, CPF nº 203.067.508-30.

Art. 2º Fica a permissão de uso do Ponto de Táxi Mercado, concedida ao Sr. SEBASTIÃO RODOLFO PENA, CPF nº 203.067.508-30, por meio do alvará 171, transferida ao Sr. JOSÉ ERISBERTO LIMA DOS SANTOS, CPF nº 616.165.834-87.

Art. 3º A permuta entre os permissionários de que tratam os artigos 1º e 2º é concedida a título precário e será formalizada por meio do competente alvará a ser lavrado na Diretoria de Transportes da Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 13 de outubro de 2026.
EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO
Secretário de Mobilidade Urbana

CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 116434/2026 Pregão Eletrônico nº 86/2026
Secretaria de Saúde
Detentora: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos – grupo 14.
Valor: R$ 170.280,00 (cento e setenta mil e duzentos e oitenta reais).
Vigência: 01 (um) ano.
(a)08/10/2026 - Águida Elena Bergamo Fernandes Cambaúva e Adriano Gomes dos Santos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 116538/2026 Pregão Eletrônico nº 86/2026
Secretaria de Saúde
Detentora: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos – grupo 14.
Valor: R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).
Vigência: 01 (um) ano.
(a)06/10/2026 - Águida Elena Bergamo Fernandes Cambaúva e Mario Kanashiro Filho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 120399/2026 Pregão Eletrônico nº 81/2026
Secretaria de Saúde
Detentora: FRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos para atender ordens judiciais – grupo 08.
Valor: R$ 7.457,10 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).
Vigência: 01 (um) ano.
(a)08/10/2026 - Águida Elena Bergamo Fernandes Cambaúva e Vinicius Contieri Fernandes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 123068/2026 Pregão Eletrônico nº 88/2026
Secretaria de Saúde
Detentora: INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos – grupo 17.
Valor: R$ 333.414,00 (trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e quatorze reais).
Vigência: 01 (um) ano.
(a)13/10/2026 - Águida Elena Bergamo Fernandes Cambaúva e Eduarda Possamai Talgati.

ADITAMENTO
Primeiro Termo Aditivo
CONTRATO (ORIGEM) Nº 103337/2025 Credenciamento nº 007/2025 - DPRSS
Secretaria de Saúde
Contratada: VALE DO PARAÍBA NOVA IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA.
Objeto: prestação de serviços de ressonância magnética com emissão de laudo, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
Aditamento: Fica prorrogado o prazo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do termo final de sua vigência, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. As despesas decorrentes da execução deste termo de aditamento serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.04.06.10.301.0003.2186.02.3.3.90.39.50 nota de empenho nº 602/2026-01 emitida em 22/01/2026, dotação orçamentária nº 02.04.05.10.302.0003.2192.05.3.3.90.39.50 nota de empenho nº 615/2026-01, emitida em 23/01/2026, dotação orçamentária nº 02.04.05.10.302.0003.2192.05.3.3.90.39.50 nota de empenho nº 8524/2026-01 emitida em 17/09/2026.
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este termo.
(a)08/10/2026 - Águida Elena Bergamo Fernandes Cambaúva e Iunes Feiz Limissuri Junior.

ADITAMENTO
ADITAMENTO Nº 7.004.01/18.26
Contrato nº 7.004.00/2018 Expediente nº 015/2018 - Suprimentos/DA/SS Dispensa de Licitação (art. 24, X, Lei 8.666/93)
Secretaria de Saúde
Locadora: GILDETE VASCONCELOS FERNANDES E VALDIRENE VASCONCELOS IZIQUE.
Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua Vinte e Dois, 58, Parque Imperial, Jacareí/SP, para funcionamento da UMSF Parque Imperial.
Aditamento: Fica prorrogado o prazo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do termo final de sua vigência, com fundamento no artigo 62, § 3º da Lei 8.666/93 e artigo 51 da Lei nº 8.245/1991.
As despesas decorrentes da execução deste termo de aditamento serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.04.06.10.301 .0003.2194.3.3.90.36.15, conforme nota de empenho nº 103/2026, emitida em 12/01/2026.
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este termo.
(a)04/09/2026 - Águida Elena Bergamo Fernandes Cambaúva, Gildete Vasconcelos Fernandes e Valdirene Vasconcelos S. Izique.

ADITAMENTO
Aditamento n° 7.022.03/22.26
Contrato nº 7.022.00/2022 Expediente n° 022/2022 - UCC Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei 8.666/93)
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Contratada: MARCIA GARBOCI TURCI, LUIZ CARLOS TURCI SOBRINHO, RICARDO DE SOUZA ESPER, SÍLVIO JOSÉ RENATO FRIGGI E SILVIA GARBOCI FRIGGI.
Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Três de Abril, nº 170, Jardim Leonídia, Jacareí/SP, destinado à instalação e funcionamento da 62ª Zona Eleitoral.
Aditamento: Em razão da transferência para a empresa Garboci Holding Ltda., inscrita no CNPJ nº 60.918.350/0001-63, da fração ideal correspondente a 50% do imóvel objeto da locação, fica alterada a qualificação da parte locadora para exclusão de Marcia Garboci Turci e Luiz Carlos Turci Sobrinho, passando a constar em seu lugar a Garboci Holding Ltda., permanecendo inalteradas as demais disposições e condições contratuais.
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este termo.
(a)08/10/2026 - Carlos Felipe Sepinho Apparecido, Silvia Garboci Friggi, Ricardo de Souza Esper, Marcia Garboci Turci e Silvio José Renato Friggi.

CONTRATO
Convênio nº 124047/2026
Secretaria de Saúde
Conveniada: ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPECIAL DE PAIS COMPANHEIROS CEPAC.
Objeto: CONVÊNIO entre o Município de Jacareí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação “Criança Especial” de Pais Companheiros – CEPAC, execução de ações e serviços especializados de habilitação e reabilitação multiprofissional destinados a crianças e adolescentes com deficiência e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do MUNICÍPIO.
Valor: R$ 1.080.432,00 (um milhão e oitenta mil e quatrocentos e trinta e dois reais).
Vigência: 12 (doze) meses
(a) 08/10/2026 - Águida Elena Bergamo Fernandes Cambaúva e Nelson Yukio Takahashi Ikai.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDAS IMPOSITIVAS 2025 – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ (ACIJ)
Referência: INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO
Base Legal: arts 2º, VIII e 29 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 1.033/2023.
Organização da Sociedade Civil Proponente: Associação Comercial e Industrial de Jacareí, CNPJ: 45.212.453/0001-10, com sede à Praça Barão do rio Branco, 19 – Centro – Jacareí/SP – CEP: 12.327-350
Objeto proposto: Realização do evento gratuito “Dia das Crianças”, no mês de Outubro do ano de 2026, com decoração, recreação, entretenimento e alimentação, bem como com sua divulgação, fotografia, filmagem e atividades correlatas.
Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais), decorrentes, exclusivamente, de emendas parlamentares impositivas.
Vigência: 01 meses
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Justificativa para inexigibilidade: trata-se de repasse de recurso decorrente de Emenda Parlamentar impositiva à Entidade da Organização da Sociedade Civil, a ser investida em objeto de interesse público.
(a)05/10/2026 - Hernani José Barreto da Silva

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDAS IMPOSITIVAS 2026 – BATUÍRA – PROJETO RENASCER
Referência: INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO
Base Legal: arts 2º, VIII e 29 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 1.033/2023.
Organização da Sociedade Civil Proponente: Batuíra – Projeto Renascer – Entidade Espírita de Amparo à Mãe Gestante, CNPJ: 02.273.873/0001-01, com sede à Avenida Roberto Lopes Leal, 1370, Jardim Santa Maria, Jacareí/SP, CEP: 12.328-140.
Objeto proposto: Aquisição de mobiliários, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades, aprimorando a qualidade dos serviços ofertados aos usuários.
Valor: R$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo R$ 10.439,61 (dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) decorrentes de emendas parlamentares impositivas municipais e R$ 185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) oriundos de recursos próprios da entidade.
Vigência: 1 mês
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Justificativa para inexigibilidade: trata-se de repasse de recurso decorrente de Emenda Parlamentar impositiva à Entidade da Organização da Sociedade Civil, a ser investida em objeto de interesse público.
(a)22/09/2026 - Hernani José Barreto da Silva

TERMO DE DECISÃO E RATIFICAÇÃO
EXPEDIENTE ELETRÔNICO nº 125925/2026
CONTRATADO: MARIA NOGUEIRA
OBJETO: Contratação de pessoas físicas interessadas em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas no “projeto - oficinas de qualidade de vida para todos”, para munícipes das diversas faixas etárias.
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Tendo em vista a instrução dos autos, especialmente:
O credenciamento prévio e regular do interessado, conforme análise e homologação da Comissão de Credenciamento;

Em observância à Resolução nº 08/2026 da Procuradoria-Geral do Município, que dispensa a análise jurídica nas hipóteses de credenciamento já analisadas previamente, DECIDO pela formalização da contratação direta, decorrente de credenciamento, caracterizada como hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no respectivo edital e demais normas aplicáveis. Submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Prefeito.
(a)08/10/2026 - Carlos Eduardo Barbosa de Castro Almeida Reis e Juliana Pinheiro Dualibi
Ratifico a decisão pela formalização do CONTRATO, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE (74, IV, da Lei nº 14.133/2021) na forma do art. 1°, I do Decreto Municipal n° 02, de 02 de janeiro de 2025, conforme despacho do Sr. Secretário de Esportes e Qualidade de Vida e Sra Secretária de Desenvolvimento Social. Publique-se.
(a)09/10/2026 - Celso Florencio de Souza

TERMO DE DECISÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 106527/2026
CONTRATADA: JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA
OBJETO: Aquisição de créditos de transporte coletivo destinados à continuidade do programa de passe escolar gratuito – propeg, mediante contratação da concessionária responsável pela operação do serviço de transporte coletivo público de passageiros no município de Jacareí.
VALOR: R$ 188.100,00
VIGÊNCIA: 12 meses
Tendo em vista as justificativas apresentadas, bem como o fato de ser inexigível a licitação, para a contratação pretendida, nos termos do parecer jurídico, o qual acolho, DECIDO pela contratação direta, na forma prevista no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, decisão esta que submeto à ratificação do Sr. Prefeito.
(a) 01/10/2026 – Ana Cristina Monteiro Leite dos Santos – Secretária Municipal de Educação.
Ratifico a decisão pela formalização do contrato, decorrente do procedimento de INEXIGIBILIDADE (74, I, da Lei nº 14.133/2021) na forma do art. 1°, I do Decreto Municipal n° 02, de 02 janeiro de 2025, conforme despacho da Sra. Secretária Municipal de Educação. Publique-se.
(a) 07/10/2026 – Celso Florêncio de Souza - Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 94318/2025 Pregão (Eletrônico) nº 082/2025
2º Termo de Aditamento
Secretaria Municipal de Educação
Detentora: ALPHA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
Objeto: RENÚNCIA EXPRESSA AO REAJUSTE CONTRATUAL, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RELATIVA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O QUAL DISPÕE SOBRE O CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.
Aditamento: A contratada renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais cláusulas que tratam da periodicidade do reajustamento de preços previstas no contrato. Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
(a)07/10/2026 - Ana Cristina Monteiro Leite dos Santos e Katia Regina Di Petta Martins.

ADITAMENTO
Aditamento nº 4.036.08/21-26 Expediente nº 068/2021 – UL (I)
Secretaria Municipal de Educação
Contratada: EDUTOPIA BR LTDA
Objeto: RENÚNCIA EXPRESSA AO REAJUSTE CONTRATUAL, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FERRAMENTAS GERENCIAIS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES ESCOLARES, O QUAL DISPÕE SOBRE O CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.
Aditamento: A contratada renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais cláusulas que tratam da periodicidade do reajustamento de preços previstas no contrato. Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
(a)08/10/2026 - Ana Cristina Monteiro Leite dos Santos e Marcos Aurelio Barbosa.

ADITAMENTO
Aditamento nº 4.008.15/24.26 Expediente nº 210/2023 – UL(I) Pregão Eletrônico nº 269/2023
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida
Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana
Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Gabinete do Prefeito
Contratada: MIL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS, CALÇADAS EXTERNAS E CONTROLE DE ACESSO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO

DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.
Aditamento: Fica suprimido o valor do contrato em R$8.173.642,20, o qual corresponde ao percentual de 20,8036 % do valor inicial atualizado do contrato, conforme solicitação, justificativas e demonstrativo de custos constantes dos autos, em razão das alterações dos postos de serviços de auxiliar de limpeza e agente de higienização. Fica aditado o valor do contrato em R$1.462.500,48, o qual corresponde ao percentual de 3,7223 % do valor inicial atualizado do contrato, conforme solicitação, justificativas e demonstrativo de custos constantes dos autos, em razão das alterações dos postos de serviços de auxiliar de limpeza e agente de higienização. Ficam remanejados, excluídos e atualizados os postos de trabalhado, conforme Anexo I-A que passa a integrar o presente termo de Aditamento. As despesas decorrentes da execução deste termo de aditamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias: 02. 05.02.05.01.12.122.0004.2373.3.3.90.39.78– n° empenho 5013/2026 emitida em 25/05/2026. 02.05.02.05.03.12.365.0004.2123.3.3 .90.39.78 - n° empenho 5014/2026 emitida em 25/05/2026. 02.05.02.05.04.12.361.0004.2437.3.3.90.39.78 - n° empenho 5015/2026 emitida em 25/05/2026. 02.05.02.05.02.12.365.0004.2438.3.3.90.39.78 - n° empenho 5016/2026 emitida em 25/05/2026. 02.05.0 2.05.04.12.361.0004.2437.3.3.90.39.78 - n° empenho 5416/2026 emitida em 08/06/2026. 02.05.02.05.03.12.365.0004.2123.3.3.90 .39.78 - n° empenho 5417/2026 emitida em 08/06/2026. 02.05.02.05.02.12.365.0004.2438.3.3.90.39.78 - n° empenho 5018/2026 emitida em 08/06/2026. Após este aditamento, o valor total do contrato passará a ser de R$ 31.981.193,48. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este termo.
(a)07/10/2026 – Ana Cristina Monteiro Leite dos Santos, Carlos Eduardo Barbosa de Castro Almeida Reis, Eliane Biondo Oliveira, Felipe de Vilas Boas Silva Santos, Roberto Tarciso de Abreu, Rogerio Costa Manso e Raquel de Paula Lima Carpegeani.

VIGILANCIA EM SAÚDE

A Secretaria de Saúde, atendendo a Portaria CVS 01/2024, de 05/01/2024, faz público que concedeu licenças de funcionamento aos seguintes estabelecimentos:
Nº: 352440201-861-000092-1-0
Protocolo: 105057/2026
Concedido:08/10/2026
Atividade: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
Empresa: HOSPITAL DE CLINICAS ANTONIO AFONSO LTDA
End: Rua ANTONIO AFONSO , 307 - CENTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL - EQUIPAMENTO: JULIANA FREIRE GAVINO

Nº: 352440201-861-000001-1-6
Protocolo: 105331/2026
Concedido: 08/10/2026
Atividade: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
Empresa: UNIMED SJCAMPOS COOPERATIVA TRAB. MEDICO
End: Avenida DOUTOR LÚCIO MALTA, 693 - SALAS 01 A 08 - CENTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GERSON VIELAS ALVES
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: AUGUSTO CESAR DA SILVA COSTA

Nº: 352440201-863-001682-1-1
Protocolo: 90091/2026
Concedido:08/10/2026
Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Empresa: JP ODONTOLOGIA LTDA
End: Rua BARÃO DE JACAREÍ, 154/160 - CENTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JESSICA STUCHI ROSARIO TOLED

Nº: 352440201-863-001843-1-4
Protocolo: 47182/2026
Concedido: 13/07/2026
Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - EQUIPAMENTO
Empresa: CENTRO LC ODONTOLOGIA E ASSESSORIA PEDAGOGICA LTDA
End: Rua BERNARDINO DE CAMPOS, 274 - CENTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL - EQUIPAMENTO: HUMBERTO LAGO DE CASTRO

Nº: 352440201-863-001172-1-8
Protocolo: 78304/2026
Concedido:13/07/2026
Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - EQUIPAMENTO
Empresa: COOPERATIVA ODONTOLOGICA DE JACAREI
End: Avenida MAJOR ACACIO FERREIRA , 670 – SALA 02 - CENTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL - EQUIPAMENTO: GLORIA DE FATIMA CHAVE**S**

Nº: 352440201-863-001071-1-5
Protocolo: 83040/2026
Concedido:13/07/2026
Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - EQUIPAMENTO

Empresa: ADRIANA SILVA DE CARVALHO
End: Rua TRES DE ABRIL, 90 – SALA 02 - JARDIM LEONÍDIA
RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL - EQUIPAMENTO: ADRIANA SILVA DE CARVALHO

Nº: 352440201-863-001706-1-5
Protocolo: 74648/2026
Concedido: 13/07/2026
Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Empresa: ANGELO CELSO LOPES DA CUNHA JÚNIOR
End: Rua TRES DE ABRIL, 90 – SALA 01 - JARDIM LEONÍDIA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANGELO CELSO LOPES DA CUNHA JUNIOR

Nº: 352440201-863-001713-1-0
Protocolo: 64227/2026
Concedido:13/07/2026
Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Empresa: CHRISLAINE DE MOURA NADER LTDA
End: Rua CORONEL CARLOS PORTO, 161 – SALA 03 - CENTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CHRISLAINE DE MOURA NADER

Nº: 352440201-960-000170-1-9
Protocolo: 69935/2026
Concedido: 13/07/2026
Atividade: ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA
Empresa: R & A ESTETICA FUNCIONAL EIRELI
End: AVENIDA DAS LINHAS, 285 - SALA 05; SALA 03 - Loteamento Villa Branca
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROSANA DE ALMEIDA SILVA LEMES

Nº: : **352440201-863-000042-1-9**
Protocolo: 73046/2026
Concedido:13/07/2026
Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Empresa: ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA
End: Rua VALENTIN PINHEIRO, 96 - JARDIM SAO JOSE
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA

Nº: 352440201-863-001693-1-5
Protocolo: 73217/2026
Concedido:13/07/2026
Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Empresa: CAROLINE BASTOS COLLARD MARTINS
End: Rua DOUTOR POMPÍLIO MERCADANTE, 398 – SALA 907 - CENTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CAROLINE BASTOS COLLARD MARTINS

Nº: 352440201-466-000002-1-3
Protocolo: 74291/2026
Concedido: 13/07/2026
Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS
Empresa: PROCLIN APARELHOS E ARTIGOS CIENTIFICOS LTDA
End: Rua ARMANDO PERALLI, 160 - RESIDENCIAL BOA VISTA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROBERTO WILSON SPINARDI CABRAL

Nº: 352440201-863-000159-1-1
Protocolo: 74635/2026
Concedido: 13/07/2026
Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Empresa: ADRIANA SILVA DE CARVALHO
End: Rua TRES DE ABRIL, 90 - SALA 02 – JARDIM LEONÍDIA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADRIANA SILVA DE CARVALHO

Nº: 352440201-863-000706-1-0
Protocolo: 78297/2026
Concedido:13/07/2026
Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICAO
Empresa: COOPERATIVA ODONTOLOGICA DE JACAREI
End: Avenida MAJOR ACACIO FERREIRA , 670 – SALA 01 - CENTRO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCELO DE OLIVEIRA

Nº: 52440201-863-001171-1-0
Protocolo: 78300/2026
Concedido: 13/07/2026
Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Empresa: COOPERATIVA ODONTOLOGICA DE JACAREI
End: Avenida MAJOR ACACIO FERREIRA, 670 – SALA 02 – CENTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GLORIA DE FATIMA CHAVES

Nº: 352440201-960-000350-1-7
Protocolo: 82028/2026
Concedido:13/07/2026
Atividade: SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING
Empresa: ROBERIA APARECIDA MENDES GOMES
End: Rua DOUTOR POMPÍLIO MERCADANTE, 299 - CENTRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROBERIA APARECIDA MENDES GOMES

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº: 352440201-493-000065-1-3
Protocolo: 55897/2026
Concedido: 10/06/2026
Atividade: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Empresa: PERLOG TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA
End: Estrada HONDO JAPÃO, 255 - CHÁCARA ITAPOÃ
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRE PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR

Nº: 352440201-864-000230-1-9
Protocolo: 55587/2026
Concedido:13/07/2026
Atividade: LABORATÓRIOS CLÍNICOS
Empresa: FARMA CONDE S/A
End: AV. SÃO JOÃO, 320 – LOJA 01 - SÃO JOÃO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CATHARINA MORAES BLANCO Y COUTO

Nº: 352440201-477-000275-1-0
Protocolo: 57038/2026
Concedido: 10/06/2026
Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
Empresa: FARMA CONDE S/A
End: ESTRADA DO LIMOEIRO, 320 - JARDIM CALIFÓRNIA
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: LUIS FERNANDO DE SOUSA

Nº: 352440201-477-000213-1-8
Protocolo: 83174/2026
Concedido: 10/06/2026
Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
Empresa: RAIA DROGASIL S/A
End: RUA JOSÉ BENEDITO DUARTE, 214 - PARQUE ITAMARATI
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: ELISANGELA CRISTINA DE ANDRADE

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº: 352440201-861-000077-1-4
Nº Processo: 129424/2026
Concedido: 08/10/2026
Atividade: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
End: RUA DOS FERROVIÁRIOS , 528 - JARDIM MESQUITA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ELIANE AGUIAR BONFIM OLIVEIRA

DANIEL FREITAS ALVES PEREIRA
Diretor de Vigilância em Saúde

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2026
Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, destinado ao atendimento de crianças na Educação Infantil – etapa Creche, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, visando ao atendimento da demanda do Município de Jacareí.

Processo GPRO nº 127204/2026
PREÂMBULO
O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, visando à execução de atividade de interesse público e recíproco destinada ao atendimento de crianças na Educação Infantil – etapa Creche, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, com o objetivo de atender à demanda do Município de Jacareí, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
O presente Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 1.033, de 20 de dezembro de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 1.190, de 17 de junho de 2024, pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelas demais normas aplicáveis à Educação Infantil e às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente, tendo em vista que a iniciativa para a execução da política pública e a definição de seus parâmetros são da Administração Pública Municipal.

1. DO OBJETO, VALOR DE REFERÊNCIA E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de proposta(s) de OSC para atendimento, em período INTEGRAL, de até 700 crianças em idade de creche, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, de acordo com a demanda indicada pela Secretaria Municipal de Educação, as diretrizes do Termo de Referência e o Plano de Trabalho aprovado.
1.2. A parceria será formalizada por Termo de Colaboração, por se tratar de iniciativa da Administração Pública Municipal com transferência de recursos financeiros.
1.3. Para fins deste Chamamento Público, ficam estabelecidos os sequintes dados gerais da parceria:

Número estimado de crianças/vagas	700
Valor de referência	R$ 7.325.472,00
Dotação/programação orçamentária	02.05.02.12.365.0004.2282.3.3.50.39.00
Vigência inicial	01/02/2027

1.4. O valor efetivo da parceria observará o Plano de Trabalho aprovado, as metas pactuadas, o número de atendimentos autorizado e a disponibilidade orçamentária.
1.5. A seleção poderá contemplar mais de uma proposta/OSC, desde que tecnicamente justificado e expressamente indicado no resultado do certame.

2. DO CRONOGRAMA

Etapa	Descrição	Data Prevista
1	Publicação do Edital	14/10/2026
2	Pedidos de esclarecimento e impugnações	Até 11/11/2026
3	Recebimento das propostas	17/11/2026
4	Análise e Julgamento das Propostas	18 e 19/11/2026
5	Publicação do Resultado preliminar da Seleção	25/11/2026
6	Recursos	26/11 a 02/12/2026
7	Contrarrazões, se cabíveis	04 a 14/12/2026
8	Julgamento dos Recursos	15/12/2026
9	Publicação do Resultado Definitivo	18/12/2026
10	Publicação da Homologação	23/12/2026
11	Recebimento e análise dos documentos	04/01/2027

2.1. O **recebimento das propostas ocorrerá no dia 17 de novembro de 2026, às 9h, na Secretaria Municipal de Educação de Jacareí, situada na Rua Lamartine Delamare, nº 69, Centro, Jacareí/SP – CEP 12.327-010**, conforme as condições estabelecidas neste Edital.
2.2. Os **documentos exigidos para a celebração da parceria deverão ser apresentados pela(s) OSC(s) selecionada(s) no dia 04 de janeiro de 2027, até às 9h**, no mesmo endereço indicado no item 2.1, observadas as disposições deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município de Jacareí e divulgados na forma prevista na regulamentação municipal.

3.2. Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à COMISSÃO DE SELEÇÃO através do e-mail: chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores ao recebimento das propostas.

3.2.1. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimento apresentados após o prazo estabelecido no item 3.2.

3.3. A Comissão de Seleção poderá solicitar à OSC esclarecimentos necessários à adequada análise da proposta, vedada a alteração substancial de seu conteúdo ou a inclusão de elementos que deveriam integrá-la originalmente.

3.4. Nos termos do artigo 27, §º 6º da Lei 13.019/2014, a homologação deste Chamamento não gera direito à OSC à celebração da parceria.

3.5. A Comissão de Seleção será designada por Portaria publicada no Boletim Oficial do Município, com observância dos requisitos e impedimentos previstos no Decreto Municipal nº 1.033/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do CHAMAMENTO as Entidades interessadas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atendam a todas as exigências deste edital, atendendo aos dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996, e que comprovem:

I **–** Serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de natureza educacional, compatíveis com a Educação Básica, especialmente com a Educação Infantil;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração conforme princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

II **–** Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização de, no mínimo, 1 (um) ano na execução de objeto idêntico ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, devidamente comprovada na forma prevista neste Edital;

c) Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.2. A demonstração de capacidade técnica e operacional não exige capacidade instalada prévia, sem prejuízo da obrigação de comprovar condições efetivas para a execução do objeto no momento da celebração.

4.3. Para a execução do objeto da parceria, o Município poderá disponibilizar à OSC, conforme a necessidade da Administração, imóvel público municipal destinado ao atendimento educacional.

4.3.1. A disponibilização do imóvel ocorrerá exclusivamente para a execução do objeto da parceria e pelo período em que perdurar sua utilização para essa finalidade, permanecendo o bem sob a titularidade do Município, observadas as condições estabelecidas no instrumento próprio e no Termo de Colaboração.

4.3.2. Durante a vigência da parceria, a OSC ficará responsável pela utilização adequada do imóvel que lhe for disponibilizado, exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Colaboração, observadas as responsabilidades relativas à conservação, manutenção e demais condições de uso estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de disponibilização.

4.3.3. Encerrada a parceria ou cessada a necessidade de utilização do imóvel para a execução do objeto, a OSC deverá restituí-lo ao Município, nas condições estabelecidas no respectivo instrumento, sem prejuízo da possibilidade de sua utilização pela mesma OSC em nova parceria, caso esta venha a ser regularmente celebrada e a Administração mantenha a destinação do imóvel para essa finalidade.

5. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO E À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Não poderá participar do presente Chamamento Público ou celebrar a parceria, conforme o caso, a Organização da Sociedade Civil que incida em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 28 do Decreto Municipal nº 1.033/2023, especialmente quando:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de **órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos** cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme disposto no art. 73, inciso II da Lei Federal n° 13.019/ 2014;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, conforme disposto no art. 73, inciso III da Lei Federal n° 13.019/2014.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos **últimos 08 (oito) anos;**
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429/1992.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
6.1. São obrigações da OSC:
I – executar integralmente o objeto, observando o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Referência, as diretrizes pedagógicas da SME e a legislação educacional;
II - responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução, movimentando os recursos municipais em conta corrente específica e exclusiva, isenta de tarifação, em instituição financeira oficial;
III **-** cumprir e fazer cumprir as metas previstas no plano de trabalho aprovado;
IV **–** garantir o atendimento educacional e o cuidado integral às crianças matriculadas na Educação Infantil – etapa Creche, em conformidade com a legislação educacional vigente, com os documentos oficiais do Ministério da Educação, especialmente a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, em especial aquelas estabelecidas no Currículo Municipal de Jacareí, no Manual de Creches e nas orientações da Unidade de Supervisão Pedagógica;
V - oferecer ambiente seguro, acolhedor e estimulante, que favoreça o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
VI - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a família e, quando necessário, com as equipes da Educação Especial e demais profissionais ou serviços envolvidos no acompanhamento da criança, ações destinadas à continuidade do atendimento e à transição entre unidades educacionais, instituições ou etapas da Educação Básica, compartilhando as informações e os registros pedagógicos necessários à compreensão de seu percurso educacional, de suas necessidades e das estratégias de apoio já desenvolvidas, de modo a favorecer a continuidade das ações e evitar rupturas no processo educativo, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações;
VII - prevenir e combater qualquer forma de discriminação, preconceito, violência, assédio ou tratamento desigual no âmbito da execução da parceria, especialmente em razão de raça, cor, etnia, origem, nacionalidade, deficiência, condição de saúde, religião, gênero, condição socioeconômica ou qualquer outra condição pessoal ou social, assegurando às crianças, famílias e profissionais tratamento digno, respeitoso e inclusivo, bem como adotando as providências cabíveis diante de situações identificadas;
VIII – promover práticas institucionais e pedagógicas pautadas no respeito à diversidade, na equidade, na inclusão e na proteção integral da criança, abstendo-se de práticas que resultem em segregação, exclusão, constrangimento, discriminação racial ou restrição indevida à participação da criança nas atividades e rotinas da unidade.
IX – assegurar o caráter laico do atendimento educacional prestado no âmbito da parceria, vedada a realização de ensino religioso, catequese, evangelização, proselitismo ou quaisquer práticas destinadas à promoção, imposição ou difusão de crença, doutrina ou orientação religiosa, e garantir o respeito à liberdade de consciência e de crença das crianças e de suas famílias;
X - manter equipe de trabalho em quantitativo e qualificação compatíveis com o objeto e com as normas aplicáveis;
XI – apresentar, nos prazos e na periodicidade estabelecidos no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e no Manual de Prestação de Contas e Orientações Gerais da Secretaria Municipal de Educação, a documentação relativa à execução financeira da parceria, os relatórios técnicos e os demais documentos e informações necessários ao monitoramento, à avaliação e à prestação de contas, sem prejuízo da apresentação de documentos e informações adicionais quando solicitados pela Administração Pública, observadas as exigências da legislação aplicável e dos órgãos de controle;
XIII - manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;
XIV - manter atualizada a lista de bens pertencentes ao poder público que estão em seu poder, bem como a responsabilidade pela preservação e cuidado dos bens públicos disponibilizados para efetivação do objeto;
XV - divulgar, em atendimento à Lei Federal n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal n° 13.019/2014 e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela via eletrônica, em site próprio ou outro meio, e em mural de fácil acesso em locais visíveis das sedes, todas as informações sobre atividades realizadas e resultados alcançados, tais como: Estatuto Social atualizado; Termos de Ajustes; Plano de Trabalho atualizado; relação nominal atual dos dirigentes; valores repassados; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; relatório dos prestadores de serviços com o objeto de cada contrato; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.
XVI - permitir o livre acesso dos agentes da Administração, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, informações e locais de execução;
XVII - manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para celebração da parceria.
6.2. As obrigações da entidade, quanto à execução do objeto da parceria, deverão estar descritas no Plano de Trabalho.
6.3. Caberá à OSC complementar com recursos próprios os gastos não previstos no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados, que excedam o valor repassado mensalmente.
6.4. A aquisição de materiais pedagógicos e de escritório, e as despesas com locomoção necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da OSC.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. São obrigações da Administração Pública:

I – elaborar e conduzir a política pública e expedir as diretrizes técnicas e pedagógicas necessárias à execução da parceria;

II – assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração;

III – disponibilizar e repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto, de acordo com o cronograma de desembolso e observadas as condições estabelecidas na parceria;

IV – promover o monitoramento e a avaliação da execução da parceria, visando ao cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados;

V – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e neste Edital.

7.1.1. A Administração Pública poderá realizar as manutenções necessárias de infraestrutura e de mobiliário nos prédios de sua propriedade e nos bens patrimoniados, de acordo com as necessidades identificadas e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Compete ao Gestor da Parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

7.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – monitorar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento do objeto, das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – analisar e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

III – acompanhar os resultados da parceria e, quando necessário, propor medidas destinadas ao aprimoramento de sua execução;

IV – realizar, quando necessário, visitas técnicas ao local de execução do objeto, sem prejuízo das atividades de acompanhamento e fiscalização realizadas pelo Gestor da Parceria e pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

V – solicitar ao Gestor da Parceria e às áreas técnicas competentes informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

VI – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e no ato de sua designação.

7.4. São obrigações do Departamento Pedagógico:

I – acompanhar a execução pedagógica da parceria, observadas as diretrizes e normas técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhar e supervisionar a execução do objeto quanto aos aspectos pedagógicos, zelando pelo cumprimento das diretrizes educacionais e pelo alcance das metas e dos resultados pactuados;

III – subsidiar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação com informações e manifestações técnicas relativas à execução pedagógica do objeto, quando necessário;

IV – promover encontros formativos com diretores, coordenadores pedagógicos, professores, Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) ou profissionais que exerçam funções equivalentes, independentemente da nomenclatura adotada pela OSC, mediante convocação para participação nos momentos formativos regulares da Secretaria Municipal de Educação;

7.5. Compete ao Departamento de Planejamento Escolar:

I – acompanhar e gerenciar a demanda por vagas na Educação Infantil – etapa Creche, para fins de atendimento no âmbito da parceria;

II – realizar o direcionamento das crianças para as unidades abrangidas pela parceria, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – acompanhar a ocupação das vagas e a capacidade de atendimento das unidades, promovendo, quando necessário, os ajustes na distribuição da demanda;

IV – encaminhar à OSC as informações necessárias à efetivação das matrículas das crianças direcionadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os procedimentos administrativos e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

V – manter articulação com a OSC e com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação quanto às movimentações de matrícula, transferências, desistências e demais situações que produzam alteração na ocupação das vagas, com especial atenção às crianças público-alvo da Educação Especial, de modo a assegurar a comunicação entre as equipes envolvidas e a continuidade dos apoios e estratégias necessários ao atendimento da criança;

VI – subsidiar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação com informações relativas à demanda, às matrículas e à ocupação das vagas, quando necessárias ao acompanhamento da execução da parceria.

7.6. Compete à Unidade de Fundos e Gestão de Parcerias da SME:

I – acompanhar a execução financeira da parceria e proceder à análise das prestações de contas dos recursos repassados à OSC, observadas as competências do Gestor da Parceria e das demais instâncias responsáveis;

II – verificar a regularidade da documentação financeira apresentada pela OSC e a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração e a legislação vigente;

III – subsidiar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação com informações e manifestações de natureza financeira e documental necessárias ao acompanhamento da execução da parceria;

IV – adotar as providências administrativas necessárias à transparência e à publicidade das parcerias celebradas, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e na legislação aplicável.

7.7. São obrigações da Unidade Financeira:

I - efetuar os repasses dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso e observadas as condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

7.8 Compete ao Ordenador de Despesas:

I - Emitir parecer conclusivo anual ao final do exercício fiscal, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
II - Aplicar sanções administrativas, quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, garantida a defesa prévia.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
8.1. Além das OSCs, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolada através do e-mail chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias antes (30/10/2026) à data marcada para o recebimento das propostas, que será no dia 04/11/2026.
8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Comissão de Seleção e à Secretaria Municipal de Educação, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.
8.3. Sendo acolhida impugnação que implique em alteração dos termos do Edital que afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, a decisão da Secretaria Municipal de Educação poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos.
8.4. Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo previsto neste Edital.
8.5. As respostas às impugnações serão encaminhadas a todos os proponentes e juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.
8.6. A impugnação feita pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
9.1. As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas, em envelope específico e lacrado, no horário e data estabelecidos no Cronograma deste Edital.
9.2. O envelope contendo a proposta deverá ser identificado no seu exterior da seguinte forma:

Chamamento Público nº 10/2026 -SME CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.
PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E PORTFÓLIO TÉCNICO
Razão Social do Proponente: E-mail:
Telefone:

9.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio ou protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.
9.4. As propostas deverão ser apresentadas por meio de Plano de Trabalho, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo deste Edital, contemplando, no mínimo:
a) comprovar os requisitos mínimos;
b) prever, de forma expressa, todas as metas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência constante no Anexo I;
c) estar redigido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
d) estar devidamente numerado e assinado na última página por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração);
e) estar acompanhado do Portfolio Técnico da OSC.
9.4.1. Para fins deste Edital, considera-se Portfólio Técnico o documento ou conjunto organizado de informações destinado a demonstrar a experiência, a trajetória e a capacidade técnica da OSC para a execução do objeto da parceria, podendo conter informações sobre sua atuação institucional, projetos e atividades já realizados, metodologias desenvolvidas, público atendido, resultados e impactos alcançados, bem como outros elementos que evidenciem sua experiência em atividades de natureza idêntica ou semelhante ao objeto deste Chamamento Público. As informações do Portfólio Técnico deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, observados os critérios de análise e julgamento estabelecidos neste Edital.
9.5. O Plano de Trabalho deverá ser compatível com as condições de execução do objeto e com os parâmetros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto aos custos previstos, que deverão guardar compatibilidade com os valores praticados no mercado e com as características do atendimento proposto.
9.6. Deverão ser observadas a legislação e as diretrizes aplicáveis à Educação Infantil, especialmente a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Municipal de Jacareí, as demais normas e diretrizes educacionais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as disposições deste Edital e de seus anexos.
9.7. O atendimento compreenderá crianças na Educação Infantil – etapa Creche, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, em período integral, organizadas nos níveis Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal, observada a data de corte etário de 31 de março, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.
9.8. Meta de atendimento: Assegurar a disponibilização e a manutenção das vagas pactuadas para atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a capacidade de atendimento estabelecida para cada unidade.
9.8.1. A proposta deverá considerar a meta global de atendimento de até 700 (setecentas) vagas em período integral, observada a distribuição da demanda e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
9.8.2. A demanda estimada de atendimento será distribuída conforme as regiões e capacidades indicadas no quadro abaixo:

DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DA DEMANDA POR REGIÃO		
REGIÃO	**CAPACIDADE INTEGRAL**	**LOCAL DE ATENDIMENTO**
Central	522	A definir
Oeste	178	A definir

9.8.2.1. O quantitativo de vagas previsto neste Edital corresponde ao limite máximo estimado para o atendimento, não implicando obrigação da Administração Pública de celebrar parceria para a totalidade das vagas previstas, podendo a formalização ocorrer em

quantitativo inferior, de acordo com a demanda efetivamente identificada, a disponibilidade de vagas na Rede Municipal de Ensino, a distribuição territorial da demanda, a conveniência e a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, observadas as condições deste Edital.
9.8.3. O quantitativo e a distribuição das vagas poderão ser ajustados durante a vigência da parceria, de acordo com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade de vagas na Rede Municipal de Ensino, a abertura ou reorganização de unidades próprias e as demais necessidades da política pública, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável e no instrumento da parceria.
9.8.4. A identificação da demanda e o direcionamento das crianças para atendimento nas unidades abrangidas pela parceria serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Planejamento Escolar, não cabendo à OSC realizar seleção própria das crianças a serem atendidas.
9.8.5. Caberá à OSC manter atualizados, nos sistemas disponibilizados ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, os registros referentes às matrículas, frequência, transferências, desligamentos e demais movimentações das crianças atendidas, observadas as orientações da SME e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
9.8.6. A OSC poderá propor a execução do atendimento em imóvel próprio, locado ou disponibilizado por outro título juridicamente válido, indicando, no Plano de Trabalho, o local pretendido, a capacidade de atendimento e as condições de funcionamento.
9.8.7. A proposta será submetida à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, considerando a localização, a demanda existente na região, a capacidade de atendimento, a adequação do espaço ao objeto da parceria e o interesse da Administração, não gerando sua apresentação direito à aprovação. O imóvel aprovado deverá atender às exigências legais, regulamentares, educacionais, sanitárias, de segurança e de acessibilidade aplicáveis ao funcionamento da Educação Infantil, bem como possuir as autorizações e licenças exigidas pelos órgãos competentes.
9.8.8. O atendimento poderá ser realizado em imóvel público municipal a ser disponibilizado pela Administração ou em imóvel indicado pela OSC e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a distribuição da demanda, a capacidade prevista para cada região e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
9.9. A proposta deverá contemplar as seguintes Metas Pedagógicas:
I – Assegurar atendimento educacional às crianças matriculadas na Educação Infantil – etapa Creche, mediante a realização de práticas pedagógicas planejadas e adequadas às características da primeira infância, contemplando os aspectos físico, psicológico, intelectual e social do desenvolvimento infantil;
II – Assegurar a intencionalidade educativa das práticas pedagógicas por meio da organização e realização de experiências e vivências adequadas à primeira infância, contemplando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, tendo como eixos estruturantes as interações e a brincadeira;
III – Assegurar a integração entre as ações de educar e cuidar, considerando as necessidades individuais das crianças e promovendo práticas relacionadas às rotinas de alimentação, higiene, descanso, proteção, acolhimento, autonomia e desenvolvimento, de forma integrada à proposta pedagógica do docente regente da sala;
IV – Realizar o acompanhamento contínuo do desenvolvimento e das aprendizagens de todas as crianças matriculadas, mediante observação, documentação e registros pedagógicos, sem finalidade de promoção, seleção ou classificação, utilizando as informações produzidas para subsidiar o planejamento e a reorganização das práticas pedagógicas;
V – Organizar as práticas pedagógicas de acordo com os níveis Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal, considerando as características, necessidades, possibilidades, interesses e diferentes ritmos de desenvolvimento das crianças de cada grupo;
VI – Assegurar condições de acessibilidade, participação e aprendizagem às crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades/superdotação, mediante a identificação e o acompanhamento de suas necessidades educacionais, a adoção das estratégias pedagógicas e de acessibilidade necessárias e a articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com os profissionais responsáveis pela Educação Especial;
VII - Assegurar mecanismos de articulação e compartilhamento das informações pedagógicas necessárias à continuidade do percurso educacional das crianças nas situações de ingresso, transferência, mudança de unidade ou transição entre etapas, especialmente nos casos em que sejam identificadas necessidades de apoio específico;
VIII – assegurar a formação continuada dos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) e demais profissionais com atribuições equivalentes, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, garantindo sua participação nas formações promovidas, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação.
9.10. A proposta deverá contemplar as seguintes Metas Administrativas:
I – Manter, durante toda a vigência da parceria, equipe de profissionais em quantitativo suficiente e com formação compatível com as funções desempenhadas, conforme estabelecido no Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento, devendo a OSC:
a) assegurar a substituição imediata dos profissionais nos casos de ausências, afastamentos, desligamentos ou outras situações que possam comprometer a continuidade do atendimento;
b) promover a formação continuada dos profissionais e assegurar sua participação nas reuniões, orientações técnicas, palestras, formações e demais ações promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à execução da parceria, organizando a participação de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento às crianças;
c) assegurar a participação da equipe da OSC nas formações, reuniões, orientações e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como manter articulação com as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento das crianças que necessitem de apoios específicos, acolhendo e implementando, no âmbito de suas atribuições, as estratégias e os encaminhamentos definidos conjuntamente, de acordo com as necessidades identificadas e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
d) contratar e manter os profissionais necessários à execução da parceria em conformidade com a legislação trabalhista e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho estabelecidas;
e) manter, no mínimo, o quadro de profissionais estabelecido no Termo de Referência, observados os cargos/funções, quantitativos, cargas horárias, requisitos de formação e respectivas atribuições.
II – Garantir a adequada gestão administrativa e operacional das unidades, mantendo as condições necessárias ao atendimento das crianças e ao cumprimento das metas estabelecidas.
III – Manter atualizados os registros administrativos e educacionais relativos às crianças atendidas, nos sistemas e instrumentos

definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
IV – Garantir o monitoramento e o controle das ações executadas, mantendo disponíveis os documentos, registros e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da parceria.
V – Assegurar a transparência das informações relativas à execução da parceria, nos termos da legislação vigente.
VI – Manter as condições de funcionamento, segurança, higiene, acessibilidade e organização necessárias ao atendimento das crianças, observadas as responsabilidades atribuídas à OSC e à Administração Pública neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento da parceria.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
10.1. A análise, o julgamento das propostas e a verificação da documentação apresentada pelas OSCs selecionadas para fins de celebração da parceria, serão realizados pela Comissão de Seleção, designada por Portaria publicada no Boletim Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.033/2023.
10.2. A Comissão de Seleção será composta na forma prevista na regulamentação municipal, devendo contar com, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.
10.3. Compete à Comissão de Seleção:
I – receber e proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas, na forma estabelecida neste Edital;
II – analisar o Plano de Trabalho e o Portfólio Técnico apresentados pelas OSCs, observados os requisitos, critérios de julgamento e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
III – verificar a adequação das propostas ao objeto, às metas, às diretrizes e aos parâmetros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
IV – atribuir a pontuação às propostas, de acordo com os critérios e a metodologia de julgamento estabelecidos neste Edital;
V – classificar ou desclassificar as propostas, mediante decisão fundamentada;
VI – solicitar às OSCs esclarecimentos acerca das propostas apresentadas, quando necessários à adequada análise, vedada a alteração substancial da proposta ou a inclusão posterior de elementos que deveriam integrá-la originalmente;
VII – elaborar as atas e demais registros dos atos praticados durante o processo de seleção;
VIII – elaborar o resultado preliminar da seleção, contendo a classificação das propostas;
IX – receber e proceder à análise dos recursos e das contrarrazões apresentados, observadas as competências estabelecidas neste Edital;
X – consolidar, após a fase recursal, a classificação definitiva das propostas;
XI – analisar os documentos apresentados pela(s) OSC(s) selecionada(s), verificando o atendimento aos requisitos exigidos para a celebração da parceria;
XII – solicitar, quando cabível, a regularização de documentos ou o saneamento de irregularidades formais, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital e na regulamentação aplicável;
XIII – verificar o atendimento das condições necessárias à celebração da parceria e registrar o resultado da análise documental;
XIV – na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos para celebração da parceria, adotar as providências previstas neste Edital e na legislação aplicável quanto à convocação da OSC subsequente, observada a ordem de classificação;
XV – encaminhar o resultado do processo de seleção, após a conclusão da análise das propostas, da fase recursal e da verificação documental, para homologação pela autoridade competente;
XVI – praticar os demais atos necessários à condução do Chamamento Público, no âmbito de suas atribuições.
10.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar apoio técnico de especialistas ou das unidades competentes da Secretaria Municipal de Educação para subsidiar a análise de aspectos específicos das propostas e da documentação apresentada.
10.5. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo quando configurada qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

11. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11.1. A Comissão de Seleção procederá à análise, julgamento e classificação das propostas apresentadas, observando os critérios, a metodologia de pontuação e a pontuação máxima estabelecidos neste Edital:

COMPONENTE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Portfólio Técnico	Capacidade técnico-operacional da OSC, considerando: a) experiências e realizações relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante; b) evidências das atividades ou projetos desenvolvidos; c) tempo de experiência comprovada; d) compatibilidade da experiência demonstrada com o atendimento previsto neste Edital.	- Grau pleno de atendimento: 5,0 pontos. - Grau satisfatório de atendimento: até 4,0 pontos. - Grau insatisfatório ou não atendimento: 0,0 ponto.	5 pontos

Plano de Trabalho	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em conformidade com o disposto neste Edital. Considerando as diretrizes básicas para elaboração do Plano de Trabalho constantes no Anexo II deste Edital.	- Grau pleno de atendimento: 15,0 pontos. - Grau satisfatório de atendimento: até 14,0 pontos. - Grau insatisfatório ou não atendimento: 0,0 ponto.	15 pontos
Pontuação Máxima			20 pontos

11.1.1. **Grau pleno de atendimento** – será atribuído quando o componente avaliado apresentar informações completas, consistentes e tecnicamente compatíveis com o objeto deste Edital e seus anexos, demonstrando:
a) adequação ao objeto, aos objetivos e às diretrizes estabelecidas para a parceria;
b) compatibilidade com as condições e os parâmetros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
c) adequação e consistência técnica das informações apresentadas;
d) coerência e integração entre os elementos que compõem a proposta;
e) clareza e objetividade na exposição; e
f) atendimento integral aos elementos considerados no respectivo critério de avaliação.
11.1.2. **Grau satisfatório de atendimento** – será atribuído quando o componente avaliado apresentar informações suficientes para demonstrar sua adequação ao objeto e possibilitar sua compreensão e avaliação, embora apresente um ou mais dos seguintes aspectos:
a) atendimento parcial aos elementos considerados no respectivo critério de avaliação;
b) informações que demandem maior detalhamento ou desenvolvimento;
c) limitações quanto à consistência ou precisão das informações apresentadas;
d) coerência ou integração parcial entre os elementos que compõem a proposta;
e) limitações quanto à clareza ou objetividade da exposição;
f) outras insuficiências que não comprometam a compreensão, a adequação ou a viabilidade da proposta.
11.1.3. **Não atendimento ou atendimento insatisfatório** – Proposta com informações incompletas ou inconsistentes, caracterizada por:
a) impossibilidade de compreensão adequada do tema;
b) presença de informações contraditórias ou erros graves;
c) ausência de abordagem do tema solicitado;
d) informações em desacordo com o Edital.
11.1.4. Na hipótese prevista no item 11.1.2, a pontuação será atribuída pela Comissão de Seleção de acordo com o grau de atendimento aos elementos que compõem o respectivo critério de avaliação, observado o limite máximo estabelecido para o grau satisfatório, devendo a Comissão registrar na ficha de avaliação os aspectos que fundamentaram a pontuação atribuída.
11.2. O julgamento das propostas observará o grau de adequação aos objetivos específicos da política pública educacional e ao objeto da parceria, bem como, quando aplicável, ao valor de referência estabelecido neste Edital, considerando os critérios, a metodologia de pontuação e os respectivos pesos definidos neste instrumento, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.
11.2.1 A análise será registrada em ficha de avaliação, na qual serão consignados os elementos examinados, a pontuação atribuída ao Portfólio Técnico e ao Plano de Trabalho e, quando cabível, as respectivas justificativas.
11.3. A pontuação final da proposta corresponderá à soma das pontuações obtidas no Portfólio Técnico e no Plano de Trabalho, limitada ao máximo de 20 (vinte) pontos.
11.4. Será considerada classificada a proposta que obtiver pontuação final igual ou superior a 12 (doze) pontos e não obtiver pontuação zero em nenhum dos componentes de avaliação previstos no item 11.1.
11.5. Será desclassificada a proposta que:
I – obtiver pontuação final inferior a 12 (doze) pontos;
II – obtiver pontuação zero no Portfólio Técnico ou no Plano de Trabalho;
III – estiver em desacordo com o objeto deste Chamamento Público;
IV – não atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e em seus anexos; ou
V – apresentar vício ou desconformidade que comprometa sua avaliação ou a viabilidade de execução do objeto.
11.6. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a pontuação final obtida, em ordem decrescente.
11.7. Em caso de empate na pontuação final entre as OSC's, será melhor classificada a OSC que:
a) obtiver maior pontuação no Plano de Trabalho;
b) obtiver maior pontuação no Portfólio Técnico;
c) obtiver maior tempo de experiência comprovado na realização do objeto da parceria;
d) persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública, em data e horário previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.
11.8. A classificação da proposta não gera direito à celebração da parceria, ficando esta condicionada à ordem de classificação, à demanda da Secretaria Municipal de Educação, à distribuição das vagas e dos locais de atendimento previstos neste Edital, à

disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento, pela OSC, dos requisitos e documentos exigidos para a celebração do Termo de Colaboração.
11.9. Considerando a possibilidade de celebração de parceria com mais de uma OSC, poderão ser convocadas, observada a ordem de classificação, tantas OSCs quantas forem necessárias ao atendimento da demanda prevista neste Edital, observadas a distribuição das vagas, as regiões e/ou os locais de atendimento, a capacidade de atendimento apresentada e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO
12.1. Após a análise das propostas pela Comissão de Seleção, o Município divulgará o resultado preliminar no Boletim Oficial do Município e no Portal Educa Jacareí, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.
12.2. O Resultado Preliminar da Seleção conterá a classificação das propostas, em ordem decrescente de pontuação, bem como a indicação das propostas desclassificadas, quando houver.
12.3. Da publicação do Resultado Preliminar da Seleção caberá recurso, na forma e no prazo estabelecidos no item 13 deste Edital.

13. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES
13.1. Os recursos deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados e encaminhados à Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do Resultado Preliminar da Seleção.
13.2. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do edital e a juntada de novos documentos que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
13.3. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.
1.4. O prazo para apresentação do recurso será contado a partir do próximo dia útil após a publicação do resultado preliminar, incluindo-se o dia do vencimento como data final.
13.5. Interposto recurso que possa afetar a classificação ou a situação de outra OSC participante, será assegurado às demais interessadas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado da respectiva ciência ou divulgação, na forma prevista neste Edital.
13.6. Os recursos e as contrarrazões serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade competente, na forma da legislação aplicável.
13.7. O acolhimento do recurso implicará a alteração apenas dos atos que não possam ser aproveitados, permanecendo válidos os demais atos do procedimento.
13.8. Concluído o julgamento dos recursos, será divulgado o Resultado Definitivo da Seleção, na forma do item 14 deste Edital.
13.9. Da decisão proferida sobre os recursos não caberá novo recurso administrativo no âmbito deste Chamamento Público, considerando-se encerrada a fase recursal da seleção.

13. **DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO**
14.1. Concluído o julgamento dos recursos e encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção consolidará o Resultado Definitivo da Seleção, consideradas as eventuais alterações decorrentes das decisões proferidas.
14.2. O Resultado Definitivo da Seleção conterá a classificação das propostas, em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.
14.3. O Resultado Definitivo da Seleção será publicado no Boletim Oficial do Município e no Portal Educa Jacareí.
14.4. A publicação do Resultado Definitivo da Seleção encerra a etapa de análise e classificação das propostas, seguindo-se a convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação e análise da documentação exigida para a celebração da parceria.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
15.1. Concluída a etapa de seleção, o resultado do Chamamento Público será submetido à Secretária Municipal de Educação para homologação.
15.2. A homologação do Chamamento Público será publicada no Boletim Oficial do Município e divulgada no Portal Educa Jacareí.
15.3. A homologação não dispensa o cumprimento das demais providências administrativas, técnicas e jurídicas necessárias à formalização da parceria.

16. DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
16.1. Após a Homologação, a(s) OSC(s) serão convocadas, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital, para apresentar os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos para celebração da parceria, no prazo e na forma estabelecidos no cronograma deste Chamamento Público.
16.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e neste Edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Ofício assinado pelo Presidente da Organização Social, solicitando a celebração da parceria para a execução do Plano de Trabalho;
II – Cópia da Ata de Fundação da entidade, devidamente registrada, que demonstre sua constituição legal há mais de 01 (um) ano como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
III - Cópia da Ata da eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
IV - Cópia do Estatuto Social;
V - Cópia do CNPJ atualizado;
VI - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
VII - Cópia do RG e CPF do Presidente da Organização da Sociedade Civil;
VIII – Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes **órgãos:**
a) Fazenda Federal;
b) Fazenda Estadual. No caso de domicílio ou sede da OSC no Estado de São Paulo, a comprovação da regularidade se fará

mediante a certidão expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE);
c) Mobiliária do Município de domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Débitos Trabalhistas – CNDT;
e) Certificado de regularidade do FGTS;
IX - Declaração contendo relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, contendo: nome completo, ocupação profissional e função no quadro de dirigente / conselheiro, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, endereço residencial completo, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail), número e órgão expedidor do documento de identidade e número de registro no Cadastro (CPF), de cada um dos membros;
X - Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação;
XI - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
XII - Declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de **órgão** ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
XIII - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
XIV - Declaração do tempo de existência da OSC, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a” da Lei n° 13.019/2014;
XV - Declaração de capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei n° 13.019/2014;
XVI - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
XVII - Certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
XVIII - Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
XIX - Declaração de compromisso de abertura de conta corrente específica para a parceria na ocasião da celebração do Termo de Colaboração;
XX - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal n° 13.019/2014, e a prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;
XXI - Declaração de compromisso na regulamentação de compras e contratações, conforme disposições legais;
XXII- Prova de propriedade (sede própria) ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel ou similar. Caso a OSC não tenha prédio próprio ou alugado, apresentar declaração informando;
XXIII- Atestado de funcionamento regular da Organização da Sociedade Civil, emitida por autoridade de outro nível de governo;
XXIV- Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações conforme diretrizes do Anexo II deste Edital;
16.3. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação e, quando não houver prazo de validade expressamente indicado no próprio documento ou na legislação aplicável, será observado o prazo estabelecido neste Edital.
16.4. A apresentação da documentação prevista neste item não implica, por si só, direito à celebração da parceria, ficando a formalização condicionada à análise e à aprovação dos documentos, ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital e à homologação do Chamamento Público.
16.5. A OSC deverá manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e regularidade exigidas para sua celebração, observadas as disposições legais aplicáveis.

17. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS
17.1. Os documentos referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolados, em envelope específico e lacrado, no horário e data previstos neste Edital. A documentação apresentada pela(s) OSC(s) convocada(s) será analisada pela Comissão de Seleção, que verificará o atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos para a celebração da parceria.
17.2. Os envelopes contendo os documentos deverão ser identificados no seu exterior da seguinte forma:

Chamamento Público nº 10/2026 -SME CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.
DOCUMENTAÇÃO
Razão Social do Proponente: E-mail:
Telefone:

17.3. Constatada irregularidade formal na documentação apresentada ou certidão com prazo de validade expirado, a OSC será notificada para regularizar a documentação no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da regulamentação municipal aplicável.
17.4. A regularização prevista no item 17.3 não poderá resultar na alteração da proposta classificada nem ser utilizada para suprir requisito que deveria estar comprovadamente atendido pela OSC no momento exigido pela legislação.
17.5. Concluída a análise documental, a Comissão de Seleção registrará o atendimento ou não, pela OSC, dos requisitos necessários à celebração da parceria.
17.6. Caso a OSC convocada não apresente a documentação no prazo estabelecido, não regularize as pendências apontadas ou não comprove o atendimento aos requisitos necessários à celebração da parceria, ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração.
17.7. Na hipótese prevista no item 17.6, poderá ser convocada a OSC subsequente, observada a ordem de classificação e as demais condições estabelecidas neste Edital, procedendo-se à análise de sua documentação nos mesmos termos.

17.8. Concluída a análise da documentação da(s) OSC(s) a ser(em) selecionada(s) para a execução do objeto, a Comissão de Seleção encaminhará o processo para prosseguimento dos atos necessários à celebração do Termo de Colaboração.

18. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
18.1. Após a homologação do Chamamento Público e o cumprimento das demais providências necessárias à formalização da parceria, a(s) OSC(s) será(ão) convocada(s) para a celebração do respectivo Termo de Colaboração.
18.2. O Termo de Colaboração será celebrado em conformidade com a proposta selecionada, o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Referência, este Edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.033/2023 e suas alterações.
18.3. O Plano de Trabalho aprovado integrará o Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.
18.4. A parceria produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Boletim Oficial do Município, na forma da regulamentação aplicável.
18.5. A vigência da parceria observará o período estabelecido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, admitidas alterações e prorrogações nos limites e nas condições previstos na legislação aplicável.

19. DA PUBLICIDADE
19.1. Todos os atos relativos à presente Seleção serão publicados no Boletim Oficial do Município e no Portal Educa Jacareí (https://educajacarei.com.br/).

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
20.1. Os recursos financeiros para a celebração dos Termos de Colaboração a serem formalizados por conta deste Edital serão atendidos pela dotação orçamentária previstas no exercício de 2027 e subsequentes, abaixo indicada:
02.05.02.12.365.0004.2282.3.3.50.39.00
20.2. Os recursos públicos destinados aos repasses serão definidos conforme o valor do FUNDEB repassado ao município.
20.3. O valor a ser repassado mensalmente à Entidade será calculado de acordo com número de crianças efetivamente matriculadas na unidade escolar, observados os seguintes parâmetros:
a) per capta mensal por criança matriculada em tempo integral: R$ 792,80 (setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);
b) acréscimo mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da capacidade total prevista no Termo de Colaboração.
20.3.1 O valor máximo será de R$ xxxxx (xxxxxx) mensais, totalizando R$ xxxxxx (xxxxxx) no período de 12 (doze) meses.
20.3.2. Para efeito de cálculo do pagamento referente aos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro de cada exercício, será considerada como base a quantidade de crianças regularmente matriculadas no mês de outubro imediatamente anterior, assegurando previsibilidade e continuidade do atendimento.
20.4. O valor do repasse somente será objeto de reajuste após decorrido 1 (um) ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostilamento, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou qualquer índice que venha a substituí-lo.
20.4.1. O valor do reajuste será aplicado no mês subsequente a formalização do apostilamento ou aditamento.
20.5. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, em decorrência de ações previstas no Plano de Trabalho e não executadas, o valor do repasse subsequente poderá ser recalculado, sendo subtraído do valor do repasse o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
20.5.1 Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
20.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

21. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
21.1. A execução das despesas deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Colaboração, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.033/2023 e suas alterações e as demais normas aplicáveis.
21.2. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas necessárias à execução do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho e compatíveis com os valores praticados no mercado, incluindo, quando cabível:
I – remuneração da equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC;
II – encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre a remuneração da equipe de trabalho, incluindo impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos decorrentes das relações de trabalho;
III – aquisição de materiais de consumo e demais insumos necessários à execução do objeto;
IV – custos indiretos necessários à execução da parceria, quando previstos no Plano de Trabalho;
V – aquisição de equipamentos e materiais permanentes, quando prevista no Plano de Trabalho e admitida pela legislação aplicável;
VI – despesas relacionadas à adequação do espaço físico necessárias à execução do objeto, quando previstas no Plano de Trabalho e admitidas pela legislação aplicável; e
VII – outras despesas necessárias à execução do objeto, desde que regularmente previstas no Plano de Trabalho e admitidas pela legislação aplicável.
21.3. As despesas com remuneração da equipe de trabalho e respectivos encargos somente poderão ser custeadas com recursos da parceria durante o período de sua vinculação à execução do objeto e deverão guardar proporcionalidade com o tempo efetivamente dedicado à parceria.
21.3.1. Os valores destinados à remuneração da equipe de trabalho deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho aplicáveis.
21.3.2. Nos casos em que a remuneração, os encargos ou outras despesas forem custeados proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá manter memória de cálculo do respectivo rateio e apresentá-la na prestação de contas, quando exigível, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

21.3.3. O pagamento de verbas rescisórias com recursos da parceria, ainda que realizado após o término de sua execução, deverá guardar proporcionalidade com o período de atuação do profissional na execução do objeto e observar as demais condições estabelecidas na legislação aplicável e no Plano de Trabalho.
21.4. As compras e contratações realizadas pela OSC com recursos da parceria deverão observar métodos usualmente utilizados pelo setor privado e os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, assegurada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.
21.5. A movimentação dos recursos financeiros da parceria será realizada em conta bancária específica e mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.
21.6. É vedada a utilização dos recursos da parceria:
I – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
II – para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
III – nas demais hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e nas demais normas aplicáveis.
21.7. A OSC será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto.
21.8. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos da parceria deverão ser mantidos pela OSC e disponibilizados à Administração Pública e aos órgãos de controle, na forma e pelo prazo previstos na legislação aplicável.
21.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município nas hipóteses e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável e no Termo de Colaboração.

22. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA
22.1. A execução da parceria será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação pela Administração Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
22.2. O monitoramento e a avaliação serão realizados pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas suas respectivas competências e as disposições da legislação aplicável.
22.3. Para fins de acompanhamento da execução, poderão ser realizadas, entre outras medidas:
I – análise dos relatórios e documentos apresentados pela OSC;
II – acompanhamento dos indicadores e meios de verificação previstos no Plano de Trabalho;
III – visitas técnicas aos locais de execução do objeto;
IV – reuniões de acompanhamento;
V – solicitação de informações, esclarecimentos ou documentos complementares; e
VI – outras medidas necessárias à verificação do cumprimento do objeto e das metas pactuadas.
22.4. A Administração Pública poderá contar com apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, quando admitido pela legislação.
22.5. Constatadas impropriedades, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do objeto, a Administração adotará as medidas preventivas e saneadoras cabíveis, assegurada à OSC a oportunidade de manifestação quando aplicável.
22.6. O acompanhamento realizado pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da OSC pela adequada execução do objeto e pela gestão dos recursos da parceria.

23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
23.1. A OSC deverá prestar contas da execução da parceria na forma, nos prazos e segundo os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023, no Termo de Colaboração e nas demais normas aplicáveis.
23.2. A prestação de contas deverá possibilitar a verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, considerando os documentos e elementos exigidos pela regulamentação aplicável.
23.3. A análise da prestação de contas observará a execução do objeto, o alcance dos resultados pactuados e a regularidade da aplicação dos recursos públicos, na forma estabelecida pela legislação.
23.4. A OSC deverá manter sob sua guarda e disponibilizar à Administração Pública e aos órgãos de controle os documentos relacionados à execução física e financeira da parceria, pelo prazo legalmente estabelecido.
23.5. Constatadas irregularidades ou omissões na prestação de contas, a OSC será notificada para apresentação de esclarecimentos, documentos ou providências saneadoras, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.
23.6. A prestação de contas será analisada e decidida pelas instâncias competentes, podendo resultar nas conclusões previstas na legislação vigente.

24. DAS ALTERAÇÕES, DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES
24.1. A vigência do Termo de Colaboração será aquela estabelecida no instrumento de parceria e no Plano de Trabalho aprovado.
24.2. A parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as hipóteses previstas na legislação aplicável.
24.3. Os pedidos de alteração formulados pela OSC deverão ser apresentados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria, devidamente justificados, ressalvadas as situações excepcionais devidamente fundamentadas.
24.4. A vigência da parceria poderá ser prorrogada, mediante justificativa e observância dos requisitos legais, respeitado o prazo máximo total de 10 (dez) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.033/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 1.190/2024.
24.5. A prorrogação de ofício poderá ocorrer quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros ocasionado pela Administração Pública, limitada ao período correspondente ao atraso verificado.
24.6. As alterações do Plano de Trabalho que impliquem modificação de metas, valores, cronograma ou demais elementos da parceria dependerão de prévia análise e autorização da Administração Pública, observados os limites e procedimentos estabelecidos

na regulamentação municipal.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração ou com a legislação aplicável, a Administração Pública poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
25.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de irregularidades de menor gravidade, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
25.3. As sanções previstas nos incisos II e III do item 25.1 serão aplicadas nos casos de maior gravidade, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.
25.4. A aplicação das sanções previstas neste item será precedida de processo administrativo, assegurados à OSC o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e nas demais normas aplicáveis.
25.5. A competência para aplicação das sanções observará o disposto na legislação e na regulamentação municipal, bem como os atos de delegação de competência eventualmente vigentes.
25.6. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta:
I – a obrigação de restituição dos recursos eventualmente utilizados em desacordo com o objeto da parceria;
II – a obrigação de ressarcimento de eventuais danos causados ao erário;
III – a adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade; e
IV – as demais consequências administrativas, civis ou judiciais cabíveis.
25.7. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma estabelecida pela legislação aplicável.

26. DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

26.1. A parceria poderá ser extinta pelo término de sua vigência, pela conclusão de seu objeto, por denúncia, rescisão ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável e no Termo de Colaboração.
26.2. A denúncia da parceria deverá observar o prazo mínimo de comunicação estabelecido na legislação e no Termo de Colaboração.
26.3. A extinção da parceria não prejudicará:
I – a obrigação de prestação de contas dos recursos recebidos;
II – a devolução de eventual saldo financeiro remanescente;
III – a apuração de eventuais irregularidades;
IV – a responsabilização por danos causados ao erário; e
V – as demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da parceria.
26.4. Na hipótese de paralisação ou extinção da parceria que possa comprometer a continuidade do atendimento às crianças, a Administração Pública poderá adotar as providências legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução do objeto.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
27.2. A OSC é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.
27.3. A qualquer tempo, o Município poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a utilização da diligência para alteração substancial da proposta ou para afastar requisito essencial previsto neste Edital.
27.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.033/2023 e suas alterações e as demais normas aplicáveis.
27.5. O presente Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou anulado em caso de ilegalidade, observada a legislação aplicável.
27.6. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à celebração da parceria ou à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
27.7. As comunicações, publicações e demais atos relativos a este Chamamento Público observarão os meios e as formas estabelecidos neste Edital.
27.8. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos nele relacionados, independentemente de transcrição.

28. DOS ANEXOS

28.1 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:
I - Anexo I - Termo de Referência Técnica;
II - Anexo II – Diretrizes Básicas para Elaboração do Plano de Trabalho;
III - Anexo III - Declaração Contendo Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes e Conselheiros da Organização da Sociedade Civil;
IV - Anexo IV – Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações;
V - Anexo V – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;
VI - Anexo VI – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;
VII - Anexo VII – Declaração de Abertura de Conta Bancária Específica;

VIII - Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração;

Jacareí, data da assinatura digital.
ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

I – MODALIDADE DA PARCERIA
Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 1.033, de 20 de dezembro de 2023, e suas alterações.

II – PÚBLICO ALVO
Crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, atendidas na Educação Infantil – etapa Creche, nos níveis Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal, observada a data de corte etário estabelecida pela legislação e pelas normas educacionais vigentes.
O atendimento será destinado exclusivamente **às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda existente e a disponibilidade de vagas pactuada na parceria.**

III – OBJETO
Execução, em regime de mútua cooperação entre o Município de Jacareí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e Organização da Sociedade Civil – OSC, de atendimento educacional de até 700 crianças da Educação Infantil – etapa Creche, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, em período integral, visando ao atendimento da demanda do Município de Jacareí, conforme as condições, metas e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Colaboração.

IV - JUSTIFICATIVA
A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
Considerando a demanda existente por atendimento na etapa Creche no Município de Jacareí e a necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta educacional às crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, mostra-se necessária a celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, com Organizações da Sociedade Civil – OSCs.
A parceria tem por finalidade complementar a oferta municipal de vagas, assegurando atendimento em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com as normas aplicáveis à Educação Infantil, respeitadas as especificidades da primeira infância e a integração entre as ações de educar e cuidar.
Dessa forma, justifica-se a seleção de OSCs aptas a atuar em colaboração com o Município de Jacareí na execução do objeto, contribuindo para a efetivação do direito à educação e para o atendimento da demanda municipal por vagas em Creche.

V – OBJETIVOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
Constituem objetivos e resultados esperados da parceria:
· ampliar e assegurar o atendimento da demanda municipal por vagas na Educação Infantil – etapa Creche;
· garantir atendimento educacional às crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, respeitadas as especificidades de cada faixa etária;
· promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
· assegurar a integração entre as ações de educar e cuidar, considerando as necessidades individuais das crianças e promovendo práticas relacionadas à alimentação, higiene, descanso, proteção, acolhimento, autonomia e desenvolvimento, de forma integrada à proposta pedagógica;
· assegurar práticas pedagógicas fundamentadas nas interações e nas brincadeiras, observados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos nas normas curriculares aplicáveis à Educação Infantil;
· garantir condições de participação, acessibilidade e aprendizagem às crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades/superdotação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
· assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, acessibilidade, recursos humanos, materiais e organização dos espaços destinados ao atendimento das crianças;
· manter mecanismos de acompanhamento, registro, monitoramento e avaliação da execução da parceria;
· promover a formação continuada dos profissionais, por meio de encontros formativos com diretores, coordenadores, professores, Agentes do Desenvolvimento Infantil (ADI) e demais profissionais com atribuições equivalentes, atendendo as convocações para participação nos momentos formativos regulares da Secretaria de Educação, e assim garantir os resultados esperados nas ações educativas; e
· cumprir as metas e os resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e neste Termo de Referência.

VI – DAS METAS, DOS INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO.
Meta de Atendimento
META 1: Assegurar a disponibilização e a manutenção das vagas pactuadas para atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a capacidade de atendimento estabelecida para cada unidade.
Indicadores:
a) número de vagas pactuadas;
b) número de crianças matriculadas e atendidas;

c) taxa de ocupação das vagas disponibilizadas;
d) movimentação de matrículas durante a execução da parceria; e
e) regularidade e continuidade do atendimento.

Meios de verificação:
a) registros oficiais de matrícula;
b) relatórios e sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Educação;
c) registros de frequência;
d) relatórios mensais de atendimento apresentados pela OSC; e
e) visitas de acompanhamento e monitoramento.

Metas Pedagógicas

META 2: Assegurar atendimento educacional às crianças matriculadas na Educação Infantil – etapa Creche, mediante a realização de práticas pedagógicas planejadas e adequadas às características da primeira infância, contemplando os aspectos físico, psicológico, intelectual e social do desenvolvimento infantil.

Resultado esperado:
· 100% das turmas deverão contar com planejamento pedagógico sistemático, compatível com a faixa etária e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
· 100% das crianças deverão possuir registros de acompanhamento de seu percurso de desenvolvimento e aprendizagem, na periodicidade estabelecida pela Secretaria.

Indicadores:
a) percentual de turmas com planejamento pedagógico elaborado e atualizado;
b) percentual de crianças com registros de acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens;
c) percentual de planejamentos que contemplem diferentes dimensões do desenvolvimento infantil.

Meios de verificação:
a) planejamentos pedagógicos;
b) registros de execução das propostas;
c) documentação pedagógica;
d) registros individuais das crianças;
e) portfólios e relatórios de acompanhamento.

META 3: Assegurar a intencionalidade educativa das práticas pedagógicas por meio da organização e realização de experiências e vivências adequadas à primeira infância, contemplando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, tendo como eixos estruturantes as interações e a brincadeira.

Resultado esperado:
· 100% das turmas deverão apresentar planejamento pedagógico que contemple experiências intencionais, diversificadas e adequadas à faixa etária, evidenciando, ao longo do período de acompanhamento, os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a utilização das interações e da brincadeira como elementos estruturantes das práticas pedagógicas.

Indicadores:
a) percentual de turmas com planejamento pedagógico registrado;
b) percentual de planejamentos que contemplem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
c) percentual de registros pedagógicos que evidenciem a realização de experiências baseadas em interações e brincadeiras;
d) número e diversidade de experiências pedagógicas realizadas por turma, conforme planejamento.

Meios de verificação:
· planejamentos pedagógicos;
· egistros das experiências realizadas;
· documentação pedagógica;
· portfólios, relatórios e demais instrumentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

META 4: Assegurar a integração entre as ações de educar e cuidar, considerando as necessidades individuais das crianças e promovendo práticas relacionadas às rotinas de alimentação, higiene, descanso, proteção, acolhimento, autonomia e desenvolvimento, de forma integrada à proposta pedagógica do docente regente da sala.

Resultado esperado:
· 100% das turmas deverão possuir rotina planejada que articule os momentos de cuidado às experiências educativas, com registro das estratégias utilizadas para atender às necessidades individuais das crianças e promover progressivamente sua autonomia.

Indicadores:
a) percentual de turmas com rotina pedagógica planejada e registrada;
b) percentual de turmas cujos registros evidenciem a integração entre os momentos de cuidado e as experiências educativas;
c) percentual de crianças que demandem cuidados ou apoios específicos com suas necessidades registradas e consideradas no planejamento, quando aplicável;
d) registro das estratégias utilizadas para promoção da autonomia das crianças.

Meios de verificação:
· planejamento da rotina;
· registros pedagógicos;
· registros individuais das crianças;
· protocolos institucionais;
· relatórios e documentação pedagógica.

META 5: Realizar o acompanhamento contínuo do desenvolvimento e das aprendizagens de todas as crianças matriculadas, mediante observação, documentação e registros pedagógicos, sem finalidade de promoção, seleção ou classificação, utilizando as

informações produzidas para subsidiar o planejamento e a reorganização das práticas pedagógicas.
Resultado esperado:
· 100% das crianças deverão possuir registro individual de acompanhamento, atualizado na periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Educação, e os registros deverão subsidiar a elaboração, adequação ou reorganização das práticas pedagógicas.
Indicadores:
a) percentual de crianças com registro individual de acompanhamento atualizado;
b) percentual de turmas com registros de observação realizados na periodicidade estabelecida;
c) percentual de planejamentos pedagógicos que apresentem adequações decorrentes das observações e registros realizados;
d) percentual de documentos e relatórios pedagógicos produzidos e disponibilizados nos prazos estabelecidos pela Secretaria, quando aplicável.
Meios de verificação:
registros individuais, relatórios descritivos, portfólios, instrumentos de observação, planejamentos pedagógicos, atas de reuniões pedagógicas e demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

META 6: Organizar as práticas pedagógicas de acordo com os níveis Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal, considerando as características, necessidades, possibilidades, interesses e diferentes ritmos de desenvolvimento das crianças de cada grupo.
Resultado esperado:
· 100% das turmas deverão possuir planejamento pedagógico específico para o respectivo agrupamento, evidenciando adequação das experiências propostas às características e necessidades das crianças atendidas.
Indicadores:
a) percentual de turmas com planejamento pedagógico específico para o respectivo agrupamento;
b) percentual de planejamentos que apresentem adequação das propostas às características da faixa etária;
c) percentual de planejamentos revisados ou adaptados a partir dos registros de observação e acompanhamento das crianças, quando necessário.
Meios de verificação:
· planejamentos pedagógicos;
· registros de observação;
· documentação pedagógica;
· relatórios e atas ou registros das reuniões de planejamento e avaliação.

META 7: Assegurar condições de acessibilidade, participação e aprendizagem às crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades/superdotação, mediante a identificação e o acompanhamento de suas necessidades educacionais, a adoção das estratégias pedagógicas e de acessibilidade necessárias e a articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com os profissionais responsáveis pela Educação Especial.
Resultado esperado:
· 100% das crianças que necessitem de apoios específicos deverão possuir registro das necessidades identificadas e das estratégias pedagógicas e/ou de acessibilidade adotadas, com acompanhamento de sua participação e aprendizagem e articulação com os profissionais da Educação Especial, quando necessária.
Indicadores:
a) percentual de crianças que necessitam de apoio específico com necessidades e estratégias de atendimento registradas;
b) percentual de crianças que necessitam de adaptações ou recursos de acessibilidade com os recursos disponibilizados ou providenciados, conforme orientação dos responsáveis;
c) percentual de casos que demandem articulação com profissionais da Educação Especial com registro da articulação realizada;
d) percentual de acompanhamentos individuais realizados na periodicidade estabelecida.
Meios de verificação:
· registros pedagógicos individuais;
· planejamentos;
· registros de adaptações e estratégias de acessibilidade;
· relatórios, atas ou registros de reuniões;
· documentos decorrentes da articulação com a Educação Especial.

META 8: Assegurar mecanismos de articulação e compartilhamento das informações pedagógicas necessárias à continuidade do percurso educacional das crianças nas situações de ingresso, transferência, mudança de unidade ou transição entre etapas, especialmente nos casos em que sejam identificadas necessidades de apoio específico.
Resultado esperado:
· 100% das situações de transferência, mudança de unidade ou transição entre etapas, quando identificadas, deverão contar com os registros e documentos pedagógicos necessários à continuidade do acompanhamento da criança, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
Indicadores:
a) percentual de situações de transferência, mudança de unidade ou transição com registro do processo de articulação;
b) percentual de crianças em processo de transição com documentação pedagógica disponibilizada à unidade de destino, quando aplicável;
c) percentual de casos que demandem apoio específico com registro da articulação entre os profissionais e/ou unidades envolvidos;
d) cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para o encaminhamento da documentação e das informações pedagógicas.
Meios de verificação:
· registros de transferência;
· documentação pedagógica individual;
· relatórios, atas ou registros de reuniões;

· registros de comunicação entre unidades;
· demais documentos previstos pela Secretaria Municipal de Educação.

META 9: Promover a formação continuada dos profissionais, por meio de encontros formativos com diretores, coordenadores, professores, Agentes do Desenvolvimento Infantil (ADI) e demais profissionais com atribuições equivalentes, atendendo as convocações para participação nos momentos formativos regulares da Secretaria de Educação.
Resultado esperado:
· Assegurar a participação de 100% dos profissionais convocados nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao alinhamento das práticas pedagógicas às diretrizes educacionais municipais e às Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.
Indicadores:
a) Percentual de participação dos profissionais convocados nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
b) Quantidade de formações e reuniões pedagógicas das quais os profissionais participaram;
c) Evidências da aplicação das orientações e diretrizes pedagógicas abordadas nas formações, identificadas nos registros e nas práticas pedagógicas da unidade escolar.
Meios de verificação:
· registros de frequência nas formações e reuniões pedagógicas da SME;
· atas das reuniões das formações e reuniões da SME;
· documentação pedagógica da unidade escolar.

Metas Administrativas
META 10: Manter, durante toda a vigência da parceria, equipe em quantitativo suficiente e com formação compatível com as funções exercidas, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento.
Quadro mínimo de recursos humanos:

Cargo	Local de Trabalho	Quantidade	Carga horária semanal mínima	Formação mínima
Diretor de Escola	Unidade escolar	1 profissonal por unidade escolar	40h por profissional	Licenciatura em Pedagogia
Coordenador Pedagógico	Unidade escolar	1 profissonal por unidade escolar	40h por profissional	Licenciatura em Pedagogia
Professor	Unidade escolar	1 profissonal por sala de aula	30h por profissional	Licenciatura em Pedagogia
Agente de Desenvolvimento Infantil ou equivalente – crianças de 4 meses a 1 ano	Unidade escolar	1 profissional para cada 5 crianças, assegurado o mínimo de 2 profissionais quando o grupo tiver menos de 10 crianças	40h por profissional	Ensino Médio Completo
Agente de Desenvolvimento Infantil ou equivalente – crianças de 1 a 2 anos	Unidade escolar	1 profissional para cada 8 crianças, assegurado o mínimo de 2 profissionais quando o grupo tiver menos de 16 crianças	40h por profissional	Ensino Médio Completo
Agente de Desenvolvimento Infantil ou equivalente – crianças de 2 a 3 anos	Unidade escolar	1 profissional para cada 10 crianças, assegurado o mínimo de 2 profissionais quando o grupo tiver menos de 20 crianças	40h por profissional	Ensino Médio Completo
Agente de Desenvolvimento Infantil ou equivalente – crianças de 3 a 4 anos	Unidade escolar	1 profissional para cada 40 crianças	40h por profissional	Ensino Médio Completo

10.1. A OSC deverá manter, durante toda a execução da parceria, o quantitativo mínimo de profissionais estabelecido no quadro acima, promovendo a substituição imediata, sempre que necessária, nos casos de férias, licenças, afastamentos, faltas, desligamentos ou outras situações que possam comprometer a continuidade do atendimento.
10.2. Todos os profissionais deverão possuir formação e habilitação compatíveis com as respectivas funções, observadas as exigências legais e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
10.3. Para fins de dimensionamento do quadro mínimo de Agentes de Desenvolvimento Infantil ou equivalentes, eventual fração resultante da aplicação das proporções estabelecidas no quadro acima deverá ser considerada como unidade inteira, mediante arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
10.4. A OSC deverá assegurar a participação dos profissionais nas reuniões, orientações técnicas, formações e demais ações promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à execução da parceria, organizando a participação de modo a não comprometer a continuidade do atendimento às crianças.
10.5. A OSC deverá assegurar a participação de sua equipe nas formações, reuniões, orientações e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como promover a articulação com as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento das crianças que necessitem de apoios específicos, implementando, no âmbito de suas atribuições, as estratégias e os encaminhamentos definidos conjuntamente.

10.6. A contratação e a manutenção dos profissionais necessários à execução da parceria deverão observar a legislação trabalhista e as demais normas aplicáveis, cabendo à OSC integral responsabilidade pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho estabelecidas.

Indicadores:

a) manutenção do quadro mínimo de profissionais;
b) compatibilidade entre formação e função exercida;
c) regularidade das substituições em casos de ausência;
d) cumprimento das cargas horárias estabelecidas; e
e) participação dos profissionais nas formações previstas.

Meios de verificação:

a) relação atualizada dos profissionais;
b) documentos comprobatórios de formação;
c) registros funcionais e de frequência;
d) documentos apresentados no acompanhamento e na prestação de contas; e
e) registros das formações realizadas.

META 11: Assegurar a adequada gestão administrativa e operacional da parceria, mantendo atualizados os registros administrativos e educacionais, garantindo o monitoramento e o controle das ações executadas, a transparência das informações e as condições de funcionamento, segurança, higiene, acessibilidade e organização necessárias ao atendimento das crianças, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento da parceria.

Indicadores:

a) manutenção dos registros administrativos e educacionais atualizados nos sistemas e instrumentos definidos pela SME;
b) disponibilização dos documentos, registros e informações exigidos para monitoramento e fiscalização da parceria;
c) cumprimento das exigências de transparência aplicáveis à parceria;
d) manutenção das condições de funcionamento, segurança, higiene, acessibilidade e organização sob responsabilidade da OSC;
e) atendimento às orientações e providências administrativas decorrentes do acompanhamento da parceria, nos prazos estabelecidos.

Meios de verificação:

a) relatórios apresentados pela OSC;
b) documentos e registros da execução;
c) visitas in loco;
d) registros do acompanhamento realizado pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; e
e) verificação dos meios de transparência exigidos pela legislação.

VII – DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

O atendimento será realizado na Educação Infantil – etapa Creche, abrangendo os níveis Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal, de acordo com as faixas etárias e a data de corte adotadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A distribuição estimada das vagas por região e nível de atendimento observará o quadro constante deste Termo de Referência, podendo ser ajustada pela Secretaria Municipal de Educação em razão da demanda efetivamente identificada, da continuidade do atendimento das crianças já matriculadas, da movimentação da demanda e da organização da Rede Municipal de Ensino, observados os limites da parceria.

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo encaminhamento das crianças para ocupação das vagas disponibilizadas no âmbito da parceria, não cabendo à OSC realizar processo próprio de seleção das crianças.

A OSC deverá manter permanentemente atualizados os registros de matrícula, frequência e movimentação das crianças, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

A organização das turmas, dos horários e das rotinas deverá observar a faixa etária das crianças, a capacidade de atendimento, os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A distribuição estimada das vagas por região e nível de atendimento observará o seguinte quadro:

Região	Nível	Capacidade
Central	BI	60
	BII	161
	BIII	181
	Maternal	120
Oeste	BII	24
	BIII	50
	Maternal	104

VIII - DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA, MATERIAIS E FUNCIONAMENTO

Os espaços destinados ao atendimento deverão apresentar condições adequadas de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade, ventilação, iluminação e organização, compatíveis com a faixa etária atendida e com as normas aplicáveis à Educação Infantil.

Os ambientes deverão ser organizados de forma a favorecer a autonomia, as interações, as brincadeiras, o descanso, a alimentação, a higiene e as experiências pedagógicas das crianças.

Deverão ser disponibilizados mobiliários, equipamentos, brinquedos, materiais pedagógicos, utensílios e demais recursos necessários à execução do objeto, adequados à faixa etária e em condições de conservação e segurança.

Nos imóveis disponibilizados pela própria OSC, caberá à entidade assegurar a regularidade e a adequação do espaço às exigências legais e às condições necessárias à execução do objeto, sem prejuízo das verificações realizadas pela Administração Pública.

IX - DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E DA ROTINA DE ATENDIMENTO

O atendimento deverá observar as normas e diretrizes aplicáveis à Educação Infantil e as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

As práticas deverão assegurar a integração entre as ações de educar e cuidar e considerar as necessidades individuais das crianças, seus ritmos, interesses, experiências e características de desenvolvimento.

A organização pedagógica deverá ter como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. A rotina deverá contemplar, de forma adequada à faixa etária, momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeiras, interações, exploração dos espaços e materiais e demais experiências pedagógicas.

A observação e o acompanhamento das crianças deverão ser realizados de forma contínua, mediante diferentes registros, sem objetivo de promoção, classificação ou seleção.

Deverá ser assegurada a participação das famílias no processo educativo, por meio de comunicação, reuniões, orientações e demais formas de articulação previstas na proposta pedagógica.

As crianças público da Educação Especial deverão participar das experiências, atividades e rotinas da unidade, asseguradas as condições necessárias à sua participação e aprendizagem.

X – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução da parceria será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos setores técnicos competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições.

O acompanhamento poderá compreender, entre outros procedimentos:

a) análise dos relatórios e registros apresentados pela OSC;
b) acompanhamento dos indicadores e metas pactuados;
c) visitas técnicas e de monitoramento aos locais de execução;
d) verificação dos registros de matrícula, frequência e atendimento;
e) análise dos registros pedagógicos;
f) verificação das condições de recursos humanos, infraestrutura e funcionamento; e
g) solicitação de informações e documentos necessários à avaliação da execução do objeto.

A OSC deverá prestar as informações solicitadas e adotar as providências necessárias à correção de eventuais inadequações identificadas no acompanhamento da parceria, observados os prazos estabelecidos pela Administração Pública.

XI - PRAZO DE EXECUÇÃO

A parceria terá prazo inicial de execução de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Colaboração.

A vigência poderá ser prorrogada, observados o interesse público, a avaliação da execução da parceria, a disponibilidade orçamentária e financeira e os requisitos previstos na legislação aplicável, respeitado o prazo máximo total admitido pelo Decreto Municipal nº 1.033/2023 e suas alterações.

DENISE CRISTINA BIASUZ
Diretora de Departamento
Planejamento Escolar

ANEXO II
DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá descrever de forma minuciosa todos os aspectos técnicos, organizacionais e documentais necessários para desenvolvimento deste Objeto e deverá estar de acordo as legislações pertinentes e com as diretrizes dispostas neste Edital, contendo minimamente:

I - dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria e responsável pela Prestação de Contas;
II - apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
III - objeto da parceria;
IV - público alvo;
V - o prazo para execução do objeto da parceria;
VI - o valor global para a execução do objeto;
VII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
VIII - a descrição detalhada dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
IX - a descrição detalhada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e prazos;
X - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
XI - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
XII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
XIII - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
XIV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
XV - Relação de isenções e imunidades fiscais que a Entidade possui, conforme legislações vigentes;
XVI - sustentabilidade do Projeto;
XVII - comunicação/meios de divulgação do Projeto e da Prestação de Contas.

PONTOS DE ATENÇÃO:

1) A estimativa das despesas de que trata o subitem XIII, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

2) O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá se dar com toda a clareza possível, sendo importante que a Organização da Sociedade Civil anexe também ao PLANO DE TRABALHO todo o material, documentos, planilhas e detalhamento de projetos, se for o caso, que possam dar mais evidências aos seus objetivos no Termo de Colaboração.
3) Para a Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Organização da Sociedade Civil que:
a) A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar à OSC os recursos necessários para auxiliar no desenvolvimento do Projeto;
b) Os materiais permanentes eventualmente adquiridos serão incorporados ao patrimônio do Município ao término da parceria, bem como materiais relacionados ao objeto da parceria;
c) Os funcionários / prestadores da organização da sociedade civil deverão estar devidamente identificados durante a execução da parceria.

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1- Dados Cadastrais

Nome da OSC: **CNPJ:**	**Inscrição Municipal:**	
Endereço (sede):		
Rua/Avenida		nº
Bairro:	Município:	UF:
CEP:		
Telefone:	E-mail:	
Homepage:		

2- Identificação do responsável legal da OSC

Nome do Presidente da OSC:
RG nº: CPF nº: E-mail: **Telefone:**
Vigência do Mandato da Diretoria Atual:

3- Identificação do responsável técnico pelo projeto

Nome do responsável técnico pedagógico:
RG nº: **CPF nº:** **E-mail:** **Telefone:**

4- Identificação do responsável pelo acompanhamento da Prestação de Contas:

Nome do responsável técnico pedagógico:
RG nº: **CPF nº:** **E-mail:** **Telefone:**

5- Histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação:
6- dentificação do Objeto: (Descrição do Objeto do Chamamento Público)
7- Público alvo: (definido no Edital de Chamamento Público)
8- Prazo para execução do objeto da parceria: Início: (Previsão em mês/ano)
Término: (Previsão em mês/ano)
9- Descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria:

10- Quadro de Descrição das Metas, Prazos, Ações, Indicadores e Meios de Verificação

Descrição detalhada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas (enumerar as metas)	Prazos	Descrição detalhada dos resultados que se pretende alcançar com a parceria.	Ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria	Definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados.

11 - Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas conforme disposto neste Edital:

Parcela	Mês/Ano de Referência	Valor das parcelas (R$)
1ª		
2ª		
3ª		
4ª		
5ª		
6ª		
7ª		
8ª		
9ª		
10ª		
11ª		
12ª		
VALOR GLOBAL		

12 - Estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto:

PLANILHA FINANCEIRA DO PLANO DE TRABALHO - 2024 Identificação da OSC:								
Natureza da despesa/especificação				12 MESES Especificar gastos no mês				TOTAL PREVISTO
	Função	Nome	Carga Horária	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	
Equipe Administrativa								0,00
								0,00
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipe Técnica								0,00
								0,00
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GASTOS EXTRAS (especificar)	Item							0,00
								0,00
								0,00
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PLANO MENSAL/12 MESES				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

13 - Quadro de Recursos Humanos:

Nº	Nome Completo *Utilizar a expressão: "a contratar" caso ainda não tenha definido.*	Escolaridade Formação	Situação Funcional	Cargo/Carga Horária	Valor (R$) salário/Bolsa Auxílio	Provisionamento de encargos trabalhistas a depender da situação funcional					
						INSS patronal	PIS	FÉRIAS	PROVISÃO RESCISÃO	13º SALÁRIO	FGTS
01											
02											
03											
04											
05											
06											
07											
08											
11											
TOTAL											

* Incluir como anexo o procedimento de contratação de pessoal que a OSC tem como base para realizar suas contratações.

14 - Relação de isenções e imunidades fiscais que a Entidade possui, conforme legislações vigentes.

15 - Sustentabilidade do Projeto

Necessidade e demandas na sociedade, qual a sua relevância, qualidade e a capacidade da organização, o alinhamento com a missão e visão da Administração Pública, relação entre projeto/organização e sociedade. Demonstrar capacidade financeira para o desenvolvimento contínuo do Projeto.

16 - Comunicação/Meios de divulgação do Projeto e da Prestação de Contas

Descrever a forma e os locais de publicização dos recursos públicos aplicados .

Local, data
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
(colocar o timbre da OSC)
DECLARAÇÃO CONTENDO RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins, que a (Identificação da OSC) possui a seguinte relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros:

Nome completo	Ocupação profissional	Função no quadro de dirigente / conselheiro	Nacionalidade	Estado Civil	Data de Nascimento	Endereço Residencial Completo	Telefone	E-mail	RG com órgão expedidor	CPF

Local, data
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
(colocar o timbre da OSC)
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que a (Identificação da OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n°10/2026-SME e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, declarando ainda que:

a. Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de PLANO DE TRABALHO;

Local, data
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
(colocar o timbre da OSC)
DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a (Identificação da OSC) atende a todos os requisitos previstos da Lei Federal n° 13.019 de 2014, para celebração

do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria e declaro ainda:
a) Que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da LF nº 13.019/2014 foram cumpridas e a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação;
b) Que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
c) A inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
d) Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
e) Que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
f) Que a OSC se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal n° 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;
g) Que a OSC tem o compromisso na regulamentação de compras e contratações, conforme disposições legais;
Local, data
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI
(colocar o timbre da OSC)
DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS
Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei Federal n° 13.019/2014, que a (OSC) dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
Local, data
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

OU
Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, e respectivo §5°, da Lei Federal n° 13.019/2014, que a (identificação da OSC), contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
Local, data
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII
(colocar o timbre da OSC)
DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA
Declaro para os devidos fins, nos termos do Edital de Chamamento Público n° 10/2026- SME, que assumo o compromisso de proceder com a abertura de conta bancária específica para a parceria proposta cujos dados serão informados na ocasião da assinatura do Termo de Colaboração.
Local, data
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO N°
GPRO n° xxxx/2026
Chamamento Público nº 10/2026-SME
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E O/A XXXXXXXXXXXX.
O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 1º de janeiro de 2025, representado pela, Sra. ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS, (QUALIFICAÇÃO), doravante denominado MUNICÍPIO, e NOME DA OSC, (QUALIFICAÇÃO), neste ato representada pelo representante legal constituído às fls.____ do processo em epígrafe, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de atendimento educacional às crianças da Educação Infantil – etapa Creche, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, em período integral, visando ao atendimento da demanda do Município de Jacareí, de acordo com o Termo de Referência Técnica e o Plano de Trabalho aprovado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:
I - DO MUNICÍPIO:
(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados

e pela correta aplicação dos recursos repassados, disponibilizando um servidor para acompanhar;
(d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
(e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
(g) publicar, no Boletim Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
(h) efetuar as manutenções necessárias de infraestrutura e mobiliário nos prédios de sua propriedade e nos bens patrimoniados, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;
(i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim Oficial do Município;
(j) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
(k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
(l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
(o) prover as condições necessárias à manutenção da qualidade do atendimento educacional às crianças/estudantes, incluindo a garantia da oferta de alimentação escolar adequada, conforme as normas e diretrizes aplicáveis.
II - DA OSC:
(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
(d) aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
(e) garantir o atendimento educacional e o cuidado integral às crianças matriculadas na Educação Infantil, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a legislação vigente;
(f) Assegurar a ampliação do acesso à Educação Infantil, atendendo à demanda identificada pelo município;
(g) Oferecer ambiente seguro, acolhedor e estimulante, que favoreça o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
(h) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
(i) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
(j) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
(k) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
(l) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
(m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
(n) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jacareí;
(o) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
(p) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros as Secretaria Municipal de Educação e dos conselhos, quando cabíveis, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
(q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante os órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
(r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
(s) promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a família e, quando necessário, com as equipes da Educação Especial e demais profissionais ou serviços envolvidos no acompanhamento da criança, ações destinadas à continuidade do atendimento e à transição entre unidades educacionais, instituições ou etapas da Educação Básica, compartilhando as informações e os registros pedagógicos necessários à compreensão de seu percurso educacional, de suas necessidades e das estratégias de

apoio já desenvolvidas, de modo a favorecer a continuidade das ações e evitar rupturas no processo educativo, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações;
(t) garantir o atendimento educacional e o cuidado integral às crianças matriculadas na Educação Infantil – etapa Creche, em conformidade com a legislação educacional vigente, com os documentos oficiais do Ministério da Educação, especialmente a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, em especial aquelas estabelecidas no Currículo Municipal de Jacareí, no Manual de Creches e nas orientações da Unidade de Supervisão Pedagógica;
(u) prevenir e combater qualquer forma de discriminação, preconceito, violência, assédio ou tratamento desigual no âmbito da execução da parceria, especialmente em razão de raça, cor, etnia, origem, nacionalidade, deficiência, condição de saúde, religião, gênero, condição socioeconômica ou qualquer outra condição pessoal ou social, assegurando às crianças, famílias e profissionais tratamento digno, respeitoso e inclusivo, bem como adotando as providências cabíveis diante de situações identificadas;
(v) promover práticas institucionais e pedagógicas pautadas no respeito à diversidade, na equidade, na inclusão e na proteção integral da criança, abstendo-se de práticas que resultem em segregação, exclusão, constrangimento, discriminação racial ou restrição indevida à participação da criança nas atividades e rotinas da unidade;
(w) assegurar o caráter laico do atendimento educacional prestado no âmbito da parceria, vedada a realização de ensino religioso, catequese, evangelização, proselitismo ou quaisquer práticas destinadas à promoção, imposição ou difusão de crença, doutrina ou orientação religiosa, e garantir o respeito à liberdade de consciência e de crença das crianças e de suas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:
(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
(d) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
(e) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
(f) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
§ 1º- Fica designada a servidora XX, portadora da cédula de identidade RG n° XX, ocupante do cargo de XX, como gestora da parceria;
§ 2º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
§ 3º- Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal de Educação em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.
PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA (COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO).

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:
(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos pretendidos;
(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
(d) elaborar o cronograma de reuniões e visitas técnicas, assegurando no mínimo uma reunião a cada semestre e uma visita a cada período de vigência de Termo de Colaboração;
(e) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias;
(f) realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
(g) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
(h) emitir, até o dia 30 de janeiro de cada ano, relatório referente ao exercício anterior, consolidando os resultados do monitoramento e da avaliação realizados no período e, quando pertinente, apresentando recomendações, críticas e sugestões para o aprimoramento da execução da parceria;
(i) emitir declaração sobre a continuidade ou não da parceria durante os processos de aditamento, respeitando prazos e contendo as informações necessárias solicitadas ao processo, considerando os resultados alcançados, a regularidade da execução e o cumprimento dos objetivos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a celebração dos Termos de Colaboração a serem formalizados por conta deste Edital serão atendidos pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2027 e subsequentes, abaixo indicada:
02.05.02.12.365.0004.2282.3.3.50.39.00
§ 1º Os recursos públicos destinados aos repasses serão definidos conforme o valor do FUNDEB repassado ao município.

§ 2º O valor a ser repassado mensalmente à Entidade será calculado de acordo com número de crianças efetivamente matriculadas na unidade escolar, observados os seguintes parâmetros:
a) per capta mensal por criança matriculada em tempo integral: R$ xxx (xxxxx);
b) acréscimo mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da capacidade total prevista no Termo de Colaboração.
§ 3º O valor máximo será de R$ xxxxx (xxxxxx) mensais, totalizando R$ xxxxxx (xxxxxx) no período de 12 (doze) meses.
§ 4º Para efeito de cálculo do pagamento referente aos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro de cada exercício, será considerada como base a quantidade de crianças regularmente matriculadas no mês de outubro imediatamente anterior, assegurando previsibilidade e continuidade do atendimento.
§ 5º O valor do repasse somente será objeto de reajuste após decorrido 1 (um) ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostilamento, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou qualquer índice que venha a substituí-lo.
§ 6º O valor do reajuste será aplicado no mês subsequente a formalização do apostilamento ou aditamento.
§ 7º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, em decorrência de ações previstas no Plano de Trabalho e não executadas, o valor do repasse subsequente poderá ser recalculado, sendo subtraído do valor do repasse o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
§ 8º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
§ 9º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTEIO COMPARTILHADO, DO RATEIO ADMINISTRATIVO E DA VEDAÇÃO À DUPLICIDADE OU À SOBREPOSIÇÃO DE FONTES DE RECURSOS
Admite-se o compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais, administrativos ou de apoio necessários à execução do objeto da parceria, mediante rateio de despesas comuns, desde que observados a legislação aplicável, o plano de trabalho e os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Município, especialmente aqueles previstos no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e no Decreto Municipal nº 350/2025.
§ 1º O rateio de despesas comuns somente poderá ser realizado quando houver vinculação
da despesa à execução do objeto da parceria e deverá observar critério objetivo, razoável e proporcional à efetiva utilização do bem, serviço ou estrutura em cada atividade ou fonte de custeio, vedada a adoção de percentual ou valor arbitrário ou desprovido de fundamentação documental.
§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá manter documentação comprobatória suficiente para demonstrar o valor integral da despesa, o critério e a metodologia utilizados para o rateio, a memória de cálculo, a parcela atribuída aos recursos da parceria e as parcelas atribuídas às demais fontes de financiamento, assegurada a correspondente segregação contábil e financeira, na forma da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.
§ 3º É vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, sendo irregular a imputação, total ou parcial, da mesma parcela aos recursos desta parceria e a outra fonte de financiamento.
§ 4º A inobservância das disposições do Decreto Municipal nº 350/2025, bem como a ausência de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a natureza da despesa, o critério de rateio adotado e sua vinculação e aderência ao objeto da parceria, implicará a glosa da parcela da despesa indevidamente rateada e, quando houver utilização de recursos da parceria, obrigará a Organização da Sociedade Civil a restituir ao Município o valor correspondente, devidamente atualizado monetariamente pelo índice aplicável à caderneta de poupança, a contar da data do pagamento da despesa indevidamente rateada, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis e da eventual aplicação das penalidades previstas no instrumento de parceria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 5º A realização de rateio ou de custeio compartilhado não afasta a necessidade de comprovação da regularidade da despesa, de sua pertinência com o objeto da parceria e de sua compatibilidade com o plano de trabalho, nem implica, por si só, o reconhecimento da elegibilidade da despesa para fins de utilização dos recursos da parceria.
CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS
Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
§ 2º- Extinta a parceria, os bens adquiridos com recursos públicos no âmbito de sua execução serão incorporados ao patrimônio do Município, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo, mediante avaliação do interesse público e justificativa formal da Secretária Municipal de Educação, ser doados à OSC parceira, nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do expediente e do termo de colaboração, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, observadas as demais disposições da legislação aplicável..
§ 2º- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Jacareí, permitindo a visualização por qualquer interessado.
§ 3º- Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório

de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:
I. Prestação de contas mensal: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do repasse para liberação do próximo repasse;
II. Prestação de contas anual: até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente;
III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
§ 4º- Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:
(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
§ 5º- Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
§ 6º- Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
§ 7º- A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
§ 8º- A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência desta parceria será de 12 (doze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e o prazo máximo total de 10 (dez) anos.
§ 1º- O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO
A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o encerramento da parceria, e poderá ser rescindida em razão de infração legal, descumprimento das obrigações assumidas ou superveniência de norma legal ou fato que torne sua execução jurídica, material ou formalmente inexequível.
§ 1º- Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
§ 2º- Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º.
§ 1º- Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.
§ 2º- Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município de Jacareí: www.jacarei.sp.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
1.1. As partes se comprometem a, quando do tratamento de dados pessoais, cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018(“LGPD”) e suas alterações, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).
1.2. As partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.
1.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros quando solicitados de forma justificada, nos termos da LGPD.
1.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.
PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.
§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º- O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
§ 4º- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.
Jacareí, de de 20 .
MUNICÍPIO DE JACAREÍ (SECRETÁRIO),
NOME DA OSC
TESTEMUNHAS

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

ANEXO II DO TERMO DE COLABORAÇÃO
PLANO DE TRABALHO

ANEXO III DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JACAREÍ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NOME DA OSC TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM):XXX/202X
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade d A CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Jacareí, _____de _____de _____. AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:
Nome:
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF:
Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF:
Assinatura: _____ Pela
Contratada (preencher e assinar):
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
E-mail institucional:

_____
Assinatura: _____
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF:
Assinatura: _____
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO IV DO CONTRATO
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CONTRATADA: XXXX
CONTRATO N° (DE ORIGEM): XXXXX
DATA DA ASSINATURA: _____/_____/_____ VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$): R$XXX
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
LOCAL e DATA: _____
Nome:
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF:
Assinatura: _____

HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026-SME

A Sra. **ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas, **HOMOLOGA** a classificação final do Edital de Credenciamento nº 17/2023-SME, conforme segue:

	AUTOR	OBRAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	Sebastião André Barreto	Emília ODS Retalhos coloridos para mudar o mundo	100	DEFERIDO
2	Sebastião André Barreto	Jacaré Raí, uma folha de esperança em Jacareí	100	DEFERIDO
3	Sebastião André Barreto	Quindim Empreendedor	100	DEFERIDO

4	Sebastião André Barreto	Onde está a paz? Picapau amarelo e Pomba Purezinha em uma incrível descoberta	100	DEFERIDO
5	Sebastião André Barreto	Pedrinho e Narizinho amigos da defesa civil	100	DEFERIDO
6	Sebastião André Barreto	É hora de cuidar da Cuca e de nossas emoções	100	DEFERIDO
7	Sebastião André Barreto	Cuca emoções em letras	100	DEFERIDO
8	Beatriz Vaz dos Santos	O caiçarinha	100	DEFERIDO
9	Marilia L. Santos	Saci - Pererê, de onde veio você?	100	DEFERIDO
10	Maria Lúcia de Moraes	A Procissão das Almas	100	DEFERIDO
11	Tatiana Secco Fazio	Añã Gwea	95	DEFERIDO
12	Flávio Eduardo Linguanatto	Luna descobre as letras e os números	95	DEFERIDO
13	Sebastião André Barreto	Tia Nastácia explica o que é preconceito	95	DEFERIDO
14	Andre Telucazu Kondo	Caapuã	95	DEFERIDO
15	Andre Telucazu Kondo	Contos do Sol Renascente	95	DEFERIDO
16	Andre Telucazu Kondo	O pequeno mestre da nuvem branca	95	DEFERIDO
17	Andre Telucazu Kondo	Pssssiiii	95	DEFERIDO
18	Andre Telucazu Kondo	Tem de outra cor	95	DEFERIDO
19	Mauricio Ricardo Pereira	Causos de Assombramento em quadrinhos	95	DEFERIDO
20	Mauricio Ricardo Pereira	Histórias de Assombração causos assustadores do vale do Paraíba	95	DEFERIDO
21	Itamara Aparecida de Moura	Contos e causos do Zé Mirinha	95	DEFERIDO
22	Andre Telucazu Kondo	Caixa de guardar segredos de família	92,5	DEFERIDO
23	Andre Telucazu Kondo	Contos do Sol Poente	92,5	DEFERIDO
24	Andre Telucazu Kondo	Jabuti sabe voar?	92,5	DEFERIDO
25	Andre Telucazu Kondo	O Sorriso de Hikaru	92,5	DEFERIDO
26	Christian Portugal Leite	Supercosquinha - O super-herói de fazer rir!	92,5	DEFERIDO
27	Marilia L. Santos	Pegi e a Onça - D'água	92,5	DEFERIDO
28	Aurora Marigilda da Rosa Santos	Tito, o menino das ideias brilhantes	92,5	DEFERIDO
29	Aurora Marigilda da Rosa Santos	As novas ideias do Tito	92,5	DEFERIDO
30	Aurora Marigilda da Rosa Santos	A Família do Tito	92,5	DEFERIDO
31	Ana Claudia Inacio da Silva Pirolo	Jack	92,5	DEFERIDO
32	Andre Telucazu Kondo	O anjo que furtava mangas	90	DEFERIDO
33	Andre Telucazu Kondo	O silêncio de Kazuki	90	DEFERIDO
34	Mauricio Ricardo Pereira	O saci - Causos de uma perna só	90	DEFERIDO
35	Mauricio Ricardo Pereira	Assombrações do vale	90	DEFERIDO
36	Tatiana Secco Fazio	Cheiro de Gente, Cheio de ente	87,5	DEFERIDO
37	Wágner Rodolfo Marcilio	Cheddar	87,5	DEFERIDO

38	Marisa Soares Miras	frente e versos	85	DEFERIDO
39	Andre Telucazu Kondo	Cem pequenas poesias do dia a dia	85	DEFERIDO
40	Wágner Rodolfo Marcilio	Menino Deus	85	DEFERIDO
41	Carlos José dos Santos	O dia em que tentaram virar os pés do curupira (Coleção: histórias da Lua Cheia)	82,5	DEFERIDO
42	Tatiana Secco Fazio	O barco	80	DEFERIDO
43	Andre Telucazu Kondo	Palavras de areia	80	DEFERIDO
44	Maria Neta de Souza Dias Vieira	O meu gatinho	77,5	DEFERIDO
45	Carlos José dos Santos	Coração de Assombração (Coleção: Histórias da Lua-Cheia)	75	DEFERIDO
46	Carlos José dos Santos	Aniversário da mula sem-cabeça (Coleção: Histórias da lua -cheia)	75	DEFERIDO
47	Alecsandra de Almeida	o mistério dos biscoitos	72,5	DEFERIDO
48	João Gonçalves da Consolação	Tilíngua e a cobra grande	67,5	DEFERIDO
49	Elaine Morais Cavalcante	A coruja que botava livros	67,5	DEFERIDO
50	Editora Suinara	Mistério no Piranga	65	DEFERIDO
51	Verônica Mendes de Oliveira	A Menina das letrinhas e as histórias que ela escreveu	62,5	DEFERIDO
52	PAE	Curupira	95	INDEFERIDO - Não cumprimento de diligência.
53	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	Todos Esperam amor	95	DEFERIDO
54	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	Trazendo desenvolvimento amor e habilidades	95	DEFERIDO
55	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	A Importância de amar	92,5	DEFERIDO
56	Andre Telucazu Kondo	O sumiço das palavras	92,5	INDEFERIDO - Não cumprimento de diligência.
57	PAE	Iara	92,5	INDEFERIDO - Não cumprimento de diligência.
58	PAE	Saci	92,5	INDEFERIDO - Não cumprimento de diligência.
59	PAE	Lobisomem	92,5	INDEFERIDO - Não cumprimento de diligência.
60	PAE	Boto	92,5	INDEFERIDO - Não cumprimento de diligência.
61	PAE	Mula	92,5	INDEFERIDO - Não cumprimento de diligência.
62	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	Bichinhos internos	85	DEFERIDO
63	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	Explorar	85	DEFERIDO
64	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	Gotinhas	85	DEFERIDO

65	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	Mergulho do sol	85	DEFERIDO
66	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	O grão	85	DEFERIDO
67	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	O que você está cultivando?	85	DEFERIDO
68	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	O sol, a lua e o mar	85	DEFERIDO
69	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	O tesouro	85	DEFERIDO
70	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	Pipa	85	DEFERIDO
71	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	Troféu da plantação	85	DEFERIDO
72	Hanoi Editora e Desenvolvimento Criativo LTDA	O vento	77,5	DEFERIDO
73	Carlos Alberto Lemes	A formiga Nicodemos - Encontrando a alegria	72,5	INDEFERIDO - Obra com cunho religioso
74	Carlos Alberto Lemes	A formiga Nicodemos - O formigueiro de Nínive	72,5	INDEFERIDO - Obra com cunho religioso
75	Carlos Alberto Lemes	A formiga Nicodemos - O Semeador	72,5	INDEFERIDO - Obra com cunho religioso
76	Andre Telucazu Kondo	Viagem aos três mundos	70	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 7.3, I do edital.
77	Andre Telucazu Kondo	Amor em azul	65	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 7.3, I do edital.
78	Tatiana Secco Fazio	Leon, Pintado e Luxo	50	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
79	Lucas Victor Correa	Eudaimonia	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 6.1, h do edital.
80	Lucas Victor Correa	O Sítio dos avós	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 6.1, h do edital.
81	Sebastião André Barreto	Emília ODS na escola	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
82	Sebastião André Barreto	Nosso Lobato Nosso Vale	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
83	Marisa Soares Miras	A distância entre nós	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
84	Marisa Soares Miras	Esta Claro, Clara?	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.

85	Alecsandra de Almeida	Maitê o pé de melancia	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
86	Adriana Helena Santana de Oliveira	Janelas da imaginação	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
87	Sabrina Lira	Guerra dos magos	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
88	Andre Telucazu Kondo	Sob a Benção da Lua	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
89	João Gonçalves da Consolação	O Burrinho do rabo azul	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
90	Alecsandra de Almeida	Maitê and the Watermelon plant - Inglês	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
91	Adriana Helena Santana de Oliveira	Criancices ou bobices	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
92	Sabrina Lira	O dragão e outras histórias	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
93	Wágner Rodolfo Marcilio	João e o tigre	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
94	Alecsandra de Almeida	The Mystery of the cookies - inglês	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
95	Carlos José dos Santos	Jogadas bem- Assombradas (Coleção: Histórias da Lua Cheia)	0	INDEFERIDO - Item 7.3, I do edital
96	Alecsandra de Almeida	O menino a bentoado	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
97	Carlos José dos Santos	A mala da tia Generalda	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
98	Alecsandra de Almeida	O menino que quase foi devorado pelo celular	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
99	Maria Neta de Souza Dias Vieira	Conchas em Rubi	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 7.3, I do edital.
100	Maria Neta de Souza Dias Vieira	Sequestro	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 7.3, I do edital.
101	Bruno Santos de Souza	O Chamado dos dragões Azuis: Suiko e Aguegard	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 7.3, I do edital.
102	Bruno Santos de Souza	O chamado dos dragões Azuis: Paladinos	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 7.3, I do edital.
103	Giovanna Aparecida Oliveira Velozo	Etéreo	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
104	Katia aparecida da Silva	Árvore das ilusões	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 7.3, I do edital.

105	Daniela Magalhães Itacarambi Peneluppi	Luar Azul	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
106	Daniela Magalhães Itacarambi Peneluppi	Tempo de vento poesia em movimento	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.
107	Itamara Aparecida de Moura	O gato	0	INDEFERIDO - Não cumprimento do item 8.2 do edital.

Jacareí, 08 de outubro de 2026

DESPACHOS DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
A Diretora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições , à vista de ficar comprovado através dos elementos contidos em seus prontuários funcionais de ter, os servidores abaixo relacionados, completado o período aquisitivo exigido para concessão da vantagem pecuniária denominada “Promoção” prevista no artigo 222 da Lei Complementar n º 13, de 07/10/93, reconhece o direito a mais 6% (seis por cento) em suas remunerações, a titulo de “Promoção”- plano de carreira – a partir de OUTUBRO/2025, aos servidores abaixo:

	Nome	Matrícula	Plano de carreira %
I	IZABELA MORAES DA SILVA	26054	24

Jacareí, 09 de OUTUBRO de 2026.
DANIELE BATALHA ROCHA
Diretora de R.H.

DESPACHOS DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
A Diretora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, à vista de ficar comprovado através dos elementos contidos em seus prontuários funcionais de ter, os servidores abaixo relacionados, completado mais um ano de efetivo exercício, na conformidade com o que dispõe o artigo 213 da Lei Complementar n º 13, de 07/10/93 e Lei Complementar Federal 191, reconhece o direito a mais 1% (um por cento) em suas remunerações, a titulo de “Adicional por Tempo de Serviço” – anuênio – a partir do mês de FEVEREIRO de 2026, aos servidores abaixo:

	Nome	*Matrícula*	*Anuênio %*
I	*MOISES ANDRADE DOS SANTOS*	*4585*	*40*

Jacareí, 09 de OUTUBRO de 2026.
DANIELE BATALHA ROCHA
Diretora de R.H.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

OFÍCIO Nº 150/2026

NOTIFICAÇÃO 01/2026.

A Prefeitura Municipal de Jacareí, por meio da Diretoria de Meio Ambiente, NOTIFICA ao interessado de que deverá ser solicitada a realização de análise fitossanitária de árvores localizadas no interior do imóvel situado à Rua China, nº 217, Bairro Colônia-Jacareí/SP. A análise tem por objetivo avaliar as condições de saúde, estabilidade estrutural e possíveis riscos à segurança de pessoas, edificações e demais bens existentes nas proximidades.
A solicitação poderá ser realizada online, através do site da prefeitura: www.jacareí.sp.gov.br (Atende Bem Online) ou presencialmente no Paço Municipal no Atende Bem.
Em caso de dúvidas ou para informações adicionais, os interessados poderão entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano pelo telefone (12) 3955-9000 ramais 9365 e 9447, ou pelo e-mail: arborizacao@jacarei.sp.gov.br

PROCESSO Nº 7858/2026

INTERESSADO: ACOR Empreendimentos Imobiliários LTDA

CPF/CNPJ: 49.931.017/0001-51

PREFEITURA DE JACAREÍ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRÂNSITO
UNIDADE DE CONTROLE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS Nº 010/2026

O Diretor de Trânsito do Município de Jacareí, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e na Resolução n. 1.025/2026 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, NOTIFICA os proprietários dos ciclomotores / bicicletas artesanais removidos pela fiscalização municipal de que os veículos encontram-se depositados no pátio Auto Socorro Jacareí Ltda, localizado no município de Jacareí/SP. Os interessados na retirada dos ciclomotores / bicicletas artesanais, deverão providenciar a quitação de todos os débitos incidentes e demais encargos devidos. Após a regularização e de posse da documentação atualizada, deverão solicitar a liberação do veículo por meio do Protocolo Online disponível no endereço https://jacarei.consultacidadao.com.br/ ou presencialmente no Protocolo de Infrações de Trânsito, situado na Rua Três de Abril, nº 50 - Centro, Jacareí – SP, das 08h00 às 16h30. O pedido deverá ser realizado no prazo abaixo indicado, sob pena de inclusão do veículo em procedimento de alienação por leilão, nos termos da legislação vigente.
Caso o veículo relacionado já tenha sido liberado e/ou encontre na posse de seu proprietário, solicita-se a desconsideração desta notificação.

Nome do condutor: JOSÉ ALVES FERREIRA NETO		
Número do Lacre: H2360594	**Cor**: AZUL	**Auto de infração**: G28086
Motivo da remoção: Art. 230, V	**Data/hora da remoção**: 26/06/2026 12:10	
Local da remoção: Rua das Gardênias, 32		**Prazo para retirada**: 25/08/2026

Nome do condutor: KAYAN VINICIUS SILVA DE FARIA		
Número do Lacre: H2364122	**Cor**: N/C	**Auto de infração**: G27936, G27937
Motivo da remoção: Art. 230, V e 162, I	**Data/hora da remoção**: 28/06/2026 11:10	
Local da remoção: Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 100		**Prazo para retirada**: 27/08/2026

Nome do condutor: NÃO IDENTIFICADO		
Número do Lacre: 0003562	**Cor**: AZUL	**Auto de infração**: G28155
Motivo da remoção: Art. 230, V	**Data/hora da remoção**: 29/06/2026 19:00	
Local da remoção: Rua Olavo Bilac, 215		**Prazo para retirada**: 28/08/2026

Nome do condutor: KAIQUE SANTOS DA SILVA		
Número do Lacre: H2363487	**Cor**: N/C	**Auto de infração**: G24667, G24668
Motivo da remoção: Art. 230, V e 162, I	**Data/hora da remoção**: 06/07/2026 00:36	
Local da remoção: Rua Los Angeles, 157		**Prazo para retirada**: 05/09/2026

Nome do condutor: CAUAN VINICIUS ALCANTARA RODRIGUES		
Número do Lacre: 0003077	**Cor**: PRETA	**Auto de infração**: U25442
Motivo da remoção: Art. 162, I	**Data/hora da remoção**: 18/07/2026 19:50	
Local da remoção: Avenida Prof. Olinda de Almeida Mercadante, 1144		**Prazo para retirada**: 17/09/2026

Nome do condutor: NÃO IDENTIFICADO		
Número do Lacre: 0003596	**Cor**: AZUL	**Auto de infração**: N/C
Motivo da remoção: N/C	**Data/hora da remoção**:20/07/2026 03:07	
Local da remoção: Rua Taubaté, 137		**Prazo para retirada**: 19/09/2026

Nome do condutor: MIGUEL SOARES DA SILVA		
Número do Lacre: 0003705	**Cor**: AZUL	**Auto de infração**: U012183
Motivo da remoção: Art. 230, V	**Data/hora da remoção**: 11/08/2026 21:30	
Local da remoção: Rua Caçapava, 85		**Prazo para retirada**: 10/10/2026

Nome do condutor: IGOR DE JESUS ARAÚJO		
Número do Lacre: 0003078	**Cor**: PRETA	**Auto de infração**: U012185
Motivo da remoção: Art. 230, V	**Data/hora da remoção**: 15/08/2026 18:50	
Local da remoção: Rua Vicentina, 52		**Prazo para retirada**: 14/10/2026

Rua Lamartine Delamare, 153, Centro, Jacareí/SP – CEP: 12.327-010
Telefone: (12) 3955-9000 ramal 2794 / E-mail: mobilidade@jacarei.sp.gov.br

PREFEITURA DE JACAREÍ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRÂNSITO
UNIDADE DE CONTROLE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Nome do condutor: JOSÉ ARTHUR MENEZES MEDINO		
Número do Lacre: 0003079	**Cor**: VERMELHA	**Auto de infração**: U012184
Motivo da remoção: Art. 230, V	**Data/hora da remoção**: 15/08/2026 17:30	
Local da remoção: Avenida Dom Pedro I, 171		**Prazo para retirada**: 14/10/2026

Nome do condutor: CRISTIAN SOUZA DA SILVA		
Número do Lacre: 0003704	**Cor**: VERMELHA	**Auto de infração**: H313772
Motivo da remoção: Art. 230, V	**Data/hora da remoção**: 23/08/2026 20:10	
Local da remoção: Avenida Prof. Olinda de Almeida Mercadante, 508		**Prazo para retirada**: 22/10/2026

Nome do condutor: MATEUS TAVARES DA SILVA		
Número do Lacre: 0003568	**Cor**: N/C	**Auto de infração**: G30610
Motivo da remoção: Art. 230, V	**Data/hora da remoção**: 31/08/2026 14:44	
Local da remoção: Rua Rui Barbosa, 68		**Prazo para retirada**: 30/10/2026

Nome do condutor: KAUAN VINICIUS ALCANTARA RODRIGUES		
Número do Lacre: H2363486	**Cor**: AZUL	**Auto de infração**: G27946, G27947
Motivo da remoção: Art. 230, V e 162, I	**Data/hora da remoção**: 04/09/2026 12:19	
Local da remoção: Rua Julieta de Mancilha Passos, 262		**Prazo para retirada**: 03/11/2026

Jacareí, 08 de outubro de 2026.

MARCOS TADEU DE OLIVEIRA:07417321810

Assinado de forma digital por MARCOS TADEU DE OLIVEIRA:07417321810
Dados: 2026.10.08 15:54:11 -03'00'

MARCOS TADEU DE OLIVEIRA
Diretor de Trânsito

PREFEITURA DE JACAREÍ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRÂNSITO
UNIDADE DE CONTROLE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS Nº 011/2026

O Diretor de Trânsito do Município de Jacareí, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e na Resolução n. 1.025/2026 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, NOTIFICA, por meio deste edital, os proprietários dos veículos automotores removidos pela fiscalização municipal, cuja notificação encaminhada por remessa postal teve sua entrega frustrada, de que os veículos encontram-se depositados no pátio Auto Socorro Jacareí Ltda, localizado no município de Jacareí/SP. Os interessados na retirada dos veículos, deverão providenciar a quitação de todos os débitos incidentes e demais encargos devidos. Após a regularização e de posse da documentação atualizada, deverão solicitar a liberação do veículo por meio do Protocolo Online disponível no endereço https://jacarei.consultacidadao.com.br/ ou presencialmente no Protocolo de Infrações de Trânsito, situado na Rua Três de Abril, nº 50 - Centro, Jacareí – SP, das 08h00 às 16h30. O pedido deverá ser realizado no prazo abaixo indicado, sob pena de inclusão do veículo em procedimento de alienação por leilão, nos termos da legislação vigente.
Caso o veículo relacionado já tenha sido liberado e/ou encontre na posse de seu proprietário, solicita-se a desconsideração desta notificação.

Nome do proprietário: CAROLINA VENTURA CUBA		
Placa: DTN3662	**Chassi**: 9C6KE084050010093	**Marca/Modelo**: YAMAHA/NEO AT115
Motivo da remoção: Art. 230,V e 230, VI do CTB		**Auto de infração**: G29056, G29055
Data/hora da remoção: 29/06/2026, 15:31		**Prazo para retirada**: 28/08/2026
Local da remoção: Praça dos Três Poderes, 73		

Nome do proprietário: M A C SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA		
Placa: FJY8B88	**Chassi**: YV1DZ90H6E2608433	**Marca/Modelo**: I/VOLVO XC60 3.0T TOP
Motivo da remoção: Art. 181, IX do CTB		**Auto de infração**: H314878
Data/hora da remoção: 23/07/2026, 13:15		**Prazo para retirada**: 22/09/2026
Local da remoção: Rua Machado de Assis, 595		

Nome do proprietário: ARUANA SANTOS MIRANDA		
Placa: DKB9G23	**Chassi**: 9BD17146742408802	**Marca/Modelo**: FIAT/PALIO FIRE
Motivo da remoção: Art. 181, XIX do CTB		**Auto de infração**: H315826
Data/hora da remoção: 06/08/2026, 10:40		**Prazo para retirada**: 05/10/2026
Local da remoção: Rua Leitão, 123		

Nome do proprietário: ALPSERV SERV COM E SOLUCOES EM TRAB EM ALTURA LTDA ME		
Placa: DBU7335	**Chassi**: 9BWGB17X7YP012964	**Marca/Modelo**: VW/KOMBI
Motivo da remoção: Art. 181, VIII do CTB		**Auto de infração**: J000145023
Data/hora da remoção: 03/08/2026, 13:53		**Prazo para retirada**: 02/10/2026
Local da remoção: Rua Amapá, 51		

Nome do proprietário: JAIR APARECIDO DA SILVA		
Placa: ASC3208	**Chassi**: 9BGRZ4810AG231653	**Marca/Modelo**: GM/CELTA 4P LIFE
Motivo da remoção: Art. 230, V do CTB		**Auto de infração**: H315953
Data/hora da remoção:07/08/2026, 10:00		**Prazo para retirada**: 06/10/2026
Local da remoção: Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 3201		

Nome do proprietário: ANDERSON NOGUEIRA BENITE		
Placa: DBU9403	**Chassi**: 9BGSC19Z01B183499	**Marca/Modelo**: GM/CORSA WIND
Motivo da remoção: Art. 230, V do CTB		**Auto de infração**: H315788
Data/hora da remoção:07/08/2026, 10:25		**Prazo para retirada**: 06/10/2026
Local da remoção: Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 3201		

Nome do proprietário: MARIA TERESA PORTO TEIXEIRA		
Placa: CQE0841	**Chassi**: 9A9C05261VJCP8058	**Marca/Modelo**: R/ETAL CM 500
Motivo da remoção: Art. 230, V do CTB		**Auto de infração**: G29047
Data/hora da remoção: 07/08/2026, 15:09		**Prazo para retirada**: 06/10/2026
Local da remoção: Estrada do Pedregulho, 127		

Rua Lamartine Delamare, 153, Centro, Jacareí/SP – CEP: 12.327-010
Telefone: (12) 3955-9000 ramal 2794 / E-mail: mobilidade@jacarei.sp.gov.br

PREFEITURA DE JACAREÍ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRÂNSITO
UNIDADE DE CONTROLE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Nome do proprietário: BENEDITO JOSE ROLDAN		
Placa: GYA5458	**Chassi**: 9BD178096Y0977916	**Marca/Modelo**: FIAT/PALIO EX
Motivo da remoção: Art. 230, V do CTB		**Auto de infração**: G27891
Data/hora da remoção: 19/08/2026, 17:16		**Prazo para retirada**: 18/10/2026
Local da remoção: Rua Leopoldo Leite, 603		

Nome do proprietário: MIKE FRANCISCO DE CAMPOS		
Placa: CNM5886	**Chassi**: 8AP178234W4059469	**Marca/Modelo**: FIAT/FIAT PALIO EL
Motivo da remoção: Art. 230, V do CTB		**Auto de infração**: G27895
Data/hora da remoção: 21/08/2026, 13:40		**Prazo para retirada**: 20/10/2026
Local da remoção: Avenida dos Migrantes, 671		

Nome do proprietário: CAIQUE FERNANDES NEVES		
Placa: FEQ5391	**Chassi**: 9362NN6AYDB008546	**Marca/Modelo**: PEUGEOT/207PASSION XS A
Motivo da remoção: Art. 230, V do CTB		**Auto de infração**: G26417
Data/hora da remoção: 30/08/2026, 14:44		**Prazo para retirada**: 29/10/2026
Local da remoção: Avenida Siqueira Campos, 1150		

Nome do proprietário: DELLUCA TRANSPORTES LTDA ME		
Placa: CPV9075	**Chassi**: 9BGSC08Z02C132132	**Marca/Modelo**: GM/CORSA WIND
Motivo da remoção: Art. 230, V do CTB		**Auto de infração**: G22998
Data/hora da remoção: 31/08/2026, 19:48		**Prazo para retirada**: 30/10/2026
Local da remoção: Rua Rosa Monteiro Lino, 67		

Nome do proprietário: WESLEY EDUARDO DA SILVA NOGUEIRA ZILMANN		
Placa: LRH1E12	**Chassi**: 9C6KE044050122636	**Marca/Modelo**: YAMAHA/YBR 125K
Motivo da remoção: Art. 230, IV e 230, V do CTB		**Auto de infração**: G27140, G27139
Data/hora da remoção: 03/09/2026, 15:50		**Prazo para retirada**: 02/11/2026
Local da remoção: Avenida São João, 45		

Nome do proprietário: GILVAN SILVA ROMAO		
Placa: FLH3J37	**Chassi**: 9C2KC2500NR072201	**Marca/Modelo**: HONDA/CG 160 START
Motivo da remoção: Art. 230, V, 162, I e 230, XVIII do CTB		**Auto de infração**: G28232, G28233, G28234
Data/hora da remoção: 06/09/2026, 10:50		**Prazo para retirada**: 05/11/2026
Local da remoção: Avenida Rio de Janeiro, 687		

Jacareí, 08 de outubro de 2026.

MARCOS TADEU DE OLIVEIRA:07417321810

Assinado de forma digital por MARCOS TADEU DE OLIVEIRA:07417321810
Dados: 2026.10.08 15:54:55 -03'00'

MARCOS TADEU DE OLIVEIRA
Diretor de Trânsito

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei nº 6.301/2019.

Cópia Controlada 09.03

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Palácio da Liberdade

PORTARIA N.º 176/2026, *de* 07/10/2026
Instaura, na forma da Lei Complementar nº 13/1993 e do Decreto Municipal nº 630/2010, processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades do servidor D.G.S, em razão de ocorrências identificadas em seus registros de frequência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas no Relatório de Verificação Preliminar elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos, referente aos registros de frequência do servidor D. G. S., ocupante do cargo de Analista de Suporte de TI, no período de 1º de julho a 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a identificação de ocorrências relacionadas a atrasos no início da jornada, intervalos intrajornada inferiores ao período estabelecido, registros classificados como "Almoço Simulado/Duplo", jornadas sem registro do intervalo e faltas integrais sem protocolo de justificativa, cuja regularidade ainda demanda apuração;

CONSIDERANDO os deveres e as proibições previstos nos artigos 226 e 227 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 7 de outubro de 1993, especialmente quanto à assiduidade, à pontualidade, à observância das normas legais e regulamentares e à necessidade de justificativa para ausências ao serviço,

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apuração de eventual responsabilidade funcional do servidor **D. G. S.**, matrícula nº 2142, ocupante do cargo de Analista de Suporte de TI, em relação às ocorrências registradas no período de 1º de julho a 28 de setembro de 2026, especialmente quanto aos atrasos, ao cumprimento do intervalo intrajornada e às faltas e demais ocorrências que eventualmente não estejam amparadas por justificativa, autorização ou compensação devidamente comprovada.
Art. 2º Os fatos descritos poderão, em tese, caracterizar infringência aos deveres e às proibições previstos nos incisos I, III e XIV do artigo 226 e nos incisos I e IX do artigo 227 da Lei Complementar Municipal nº 13/1993, sem prejuízo de eventual enquadramento em outros dispositivos que venham a ser identificados no curso da apuração.
Art. 3º A condução do processo será de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Desempenho e para Processo Administrativo, composta pelas servidoras Cristiane Silva Fidélis Rosa (Presidente), Andréa de Medeiros (Relatora) e Raiane Medeiros de Campos (Membro), nomeadas pela Portaria nº 62/2023.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Câmara Municipal de Jacareí, 7 de outubro de 2026.
PAULO LUÍS SANTOS
(Paulinho do Esporte)
Presidente

PORTARIA N.º 177/2026, de 09/10/2026
Designa Hélen Adalice de Oliveira Santos para exercer, em caráter de substituição temporária e cumulativa, o cargo efetivo de Confiança de Secretária-Diretora Administrativa durante o período de férias da titular.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o período de férias da servidora Gleice Erba Ignácio Oliveira, ocupante do cargo efetivo de confiança de Secretária-Diretora Administrativa desta Casa Legislativa; e

CONSIDERANDO os termos dos artigos 24 a 26 da Resolução n.º 740, de 16 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar, no período de 13 a 27 de outubro de 2026, a servidora Hélen Adalice de Oliveira Santos para exercer, em caráter de substituição temporária e cumulativa, o cargo efetivo de confiança de Secretária-Diretora Administrativa, em virtude das férias da titular do cargo, a servidora Gleice Erba Ignácio Oliveira.
Art. 2.º Determinar ao Departamento Pessoal do Legislativo as providências de praxe para cumprimento desta Portaria.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de outubro de 2026.
PAULO LUIS SANTOS
Presidente

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº 04/2026

A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, instituída pela Resolução n.º 720/2017, publicada no Boletim Oficial do Município de Jacareí n.º 1161, de 1º de setembro de 2017, torna público que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a Câmara Municipal de Jacareí procederá à eliminação dos documentos abaixo relacionados. Tal eliminação ocorrerá conforme os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal de Jacareí.

No prazo supracitado, os interessados poderão requerer, às suas expensas, a retirada de documentos ou cópias de partes do processo, mediante petição formalmente dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso. O pedido deverá conter a qualificação completa do requerente. Deve-se, ainda, demonstrar de forma inequívoca a legitimidade do seu interesse.

Função: 17 – GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO

Subfunção: 17.01 – Conservação, manutenção e vigilância das instalações e equipamentos

Atividade: 17.01.03 – Manutenção e conservação do edifício, das instalações e dos equipamentos

Série documental: 17.01.03.02 – Requisição de Compras e manutenção

Datas-limite: 2006 a 2014

Quantidade: 34 caixas poliondas

Suporte: Papel

Prazo de Guarda: 1 ano

Função: 14 – GESTÃO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS E SERVIÇOS

Subfunção: 14.01 – Controle de compras, serviços e obras

Atividade: 14.01.01 – Licitação e administração de contratos

Série documental: 14.01.01.01 – Contrato

Datas-limite: 2010 a 2014

Quantidade: 34 caixas poliondas

Suporte: Papel

Prazo de Guarda: Vigência / 12 anos

Função: 14 – GESTÃO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS E SERVIÇOS

Subfunção: 14.01 – Controle de compras, serviços e obras

Atividade: 14.01.01 – Licitação e administração de contratos

Série documental: 14.01.01.08 – Registro audiovisual (DVD) dos pregões realizados

Datas-limite: 2008 a 2014

Quantidade: 1 caixa poliondas

Suporte: Papel

Jacareí, 28 de setembro de 2026.

_____
JÔNATAS DE AQUINO ROCHA
Promotor da Preservação do Patrimônio Histórico Legislativo

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº 01/2026

Aos 02 de outubro de 2026, a Câmara Municipal de Jacareí eliminou os documentos a seguir relacionados. A ação respeitou os prazos definidos na Tabela de Temporalidade e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 01/2026, publicado no Boletim Oficial nº 1712 de 13/03/2026.

Função: 13 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Subfunção: 13.03 – Expediente de pessoal

Atividade: 13.03.01 – Elaboração e registro de atos relativos à vida funcional

Série documental: 13.03.01.06 – Prontuário de estagiário

Datas-limite: 2014 a 2021

Quantidade: 2 caixas poliondas

Suporte: Papel
Prazo de Guarda: 5 anos

Função: 13 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Subfunção: 13.03 – Expediente de pessoal

Atividade: 13.03.01 – Elaboração e registro de atos relativos à vida funcional

Série documental: 13.03.01.08 – Termo de compromisso de recebimento de crachá de identificação funcional de servidores e estagiários

Datas-limite: 2014 a 2021

Quantidade: 2 caixas poliondas

Suporte: Papel

Prazo de Guarda: 5 anos

Jacareí, 2 de outubro de 2026.

JÔNATAS DE AQUINO ROCHA
Promotor da Preservação do Patrimônio Histórico Legislativo

Representantes da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso que presenciaram a eliminação de documentos:

Dione Gelton da Silva	**Felipe Santos de Lima**
Ivone Aparecida de Carvalho	**Wagner Tadeu Baccaro**

FUNDAÇÃO PRÓ-LAR de Jacareí

PORTARIA Nº 122 / FPL / 2026
Dispõe sobre a revogação do Auxílio-Aluguel da Sra. Ana Rosa Rodrigues Cardoso.

O Sr. ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA, Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 5.033/2007 de 04 de abril de 2007 alterada pela Lei nº 5216/2008, 5544/2011 e 5799/2013, que institui o Programa Auxílio Aluguel no Município de Jacareí.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 706, de 31 de maio de 2007, e alterado pelo Decreto 1080/2008 de 29 de maio de 2008.

CONSIDERANDO, por fim, o contido nos autos do expediente administrativo de nº 26561/2024.

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica revogado o Auxílio-Aluguel concedido em favor da Sra. Ana Rosa Rodrigues Cardoso, portadora do R.G. nº 28.892.288-8, e inscrita no CPF/MF sob o nº 270.516.668-86.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 147/ FPL / 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Jacareí, 08 de outubro de 2026.
ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

PORTARIA N° 123/2026 – FPL
A Sr. Alexsandro Quadros da Rocha, Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE:
Art.1º**. Retificação** da publicação por Incorreção, Boletim Oficial do Município nº 1762 - Pág.22 - Portaria nº 111/2026 -FPL de 11/09/2026.

Onde se lê:
Art. 1º Fica prorrogado/concedido o Auxílio Aluguel o **Thais da Silva Pacheco**, inscrito no CPF/MF sob o n° 390.912.708-88, nos termos da **DECISÃO** contida nos autos do processo digital n° 1007683-68.2023.8.26.0292, nos termos do laudo técnico elaborado pela Fundação Pró-Lar, no Expediente Administrativo, supracitado, a partir da publicação, por um período por prazo indeterminado.

Leia-se:
Art. 1º - Fica prorrogado/concedido o Auxílio Aluguel a **Thais da Silva Pacheco**, inscrita no CPF/MF sob o n° 390.912.708-88, nos termos da **DECISÃO** contida nos autos do processo digital n° 1007683-68.2023.8.26.0292, nos termos do laudo técnico elaborado pela Fundação Pró-Lar, no Expediente Administrativo, supracitado, a partir da publicação, permanecendo vigente até ulterior deliberação judicial ou superveniência de nova decisão no processo.

Jacareí, 08 de outubro de 2026
ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

PORTARIA N° 124/2026 – FPL
A Sr. Alexsandro Quadros da Rocha, Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE:
Art.1º**. Retificação** da publicação por Incorreção, Boletim Oficial do Município nº 1763 - Pág.18 - Portaria nº 113/2026 -FPL de 16/09/2026.

Onde se lê:
Art. 1º Fica prorrogado/concedido o Auxílio Aluguel o **Luciana de Paula Reis**, inscrito no CPF/MF sob o 378.296.788-71, nos termos da **DECISÃO** contida nos autos do processo digital n° 1004129-23.2023.8.26.0292, nos termos do laudo técnico elaborado pela Fundação Pró-Lar, no Expediente Administrativo, supracitado, a partir da publicação, por um período por prazo indeterminado.

Leia-se:
Art. 1º - Fica prorrogado/concedido o Auxílio Aluguel a **Luciana de Paula Reis**, inscrita no CPF/MF sob o 378.296.788-71, nos termos da **DECISÃO** contida nos autos do processo digital n° 1004129-23.2026.8.26.0292, nos termos do laudo técnico elaborado pela Fundação Pró-Lar, no Expediente Administrativo, supracitado, a partir da publicação, permanecendo vigente até ulterior deliberação judicial ou superveniência de nova decisão no processo.

Jacareí, 08 de outubro de 2026
ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

PORTARIA nº 125 / FPL / 2026
Dispõe sobre a prorrogação/concessão do auxílio aluguel em favor do(a) **Sra. Tainara Ramos da Silva.**
O Sr. Alexsandro Quadros da Rocha, Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 5.033/2007 de 04 de abril de 2007 alterada pela Lei nº 5216/2008, 5544/2011 e 5799/2013, que institui o Programa Auxílio Aluguel no Município de Jacareí.
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 706, de 31 de maio de 2007, alterado pelo Decreto 1080/2008 de 29 de maio de 2008.

CONSIDERANDO, ainda, o contido nos autos do expediente administrativo de nº 123016/2026.

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica prorrogado/concedido o Auxílio Aluguel a **Sra. Tainara Ramos da Silva,** inscrita no CPF/MF sob o 441.561.058-73,

nos termos do laudo técnico elaborado pela Fundação Pró-Lar, no Expediente Administrativo, supracitado, a partir da publicação, por um período de até **36 meses, com avaliação a cada 12 meses.**
Artigo 2º - O auxílio aluguel ora concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do aluguel de imóvel destinado à residência do beneficiário e de seus familiares.
Artigo 3º - O beneficiário mencionado no artigo 1º desta Portaria fica obrigado a prestar contas do auxílio recebido, na forma da legislação em vigor.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Jacareí, 09 de outubro de 2026.
ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

PORTARIA nº 126 / FPL / 2026
Dispõe sobre a prorrogação/concessão do auxílio aluguel em favor do(a) **Sra. Fernanda Jessica Ferraz Ribeiro.**
O Sr. Alexsandro Quadros da Rocha, Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 5.033/2007 de 04 de abril de 2007 alterada pela Lei nº 5216/2008, 5544/2011 e 5799/2013, que institui o Programa Auxílio Aluguel no Município de Jacareí.
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 706, de 31 de maio de 2007, alterado pelo Decreto 1080/2008 de 29 de maio de 2008.
CONSIDERANDO, ainda, o contido nos autos do expediente administrativo de nº 101120/2026.

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica prorrogado/concedido o Auxílio Aluguel a **Sra. Fernanda Jessica Ferraz Ribeiro,** inscrita no CPF/MF sob o 393.097.908-06, nos termos do laudo técnico elaborado pela Fundação Pró-Lar, no Expediente Administrativo, supracitado, a partir da publicação, por um período de até **36 meses, com avaliação a cada 12 meses.**
Artigo 2º - O auxílio aluguel ora concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do aluguel de imóvel destinado à residência do beneficiário e de seus familiares.
Artigo 3º - O beneficiário mencionado no artigo 1º desta Portaria fica obrigado a prestar contas do auxílio recebido, na forma da legislação em vigor.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Jacareí, 09 de outubro de 2026.
ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

PORTARIA nº 127 / FPL / 2026
Dispõe sobre a prorrogação/concessão do auxílio aluguel em favor do(a) **Sr. Wagner de Paula.**
O Sr. Alexsandro Quadros da Rocha, Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 5.033/2007 de 04 de abril de 2007 alterada pela Lei nº 5216/2008, 5544/2011 e 5799/2013, que institui o Programa Auxílio Aluguel no Município de Jacareí.
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 706, de 31 de maio de 2007, alterado pelo Decreto 1080/2008 de 29 de maio de 2008.
CONSIDERANDO, ainda, o contido nos autos do expediente administrativo de nº 120552/2026.

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica prorrogado/concedido o Auxílio Aluguel o **Sr. Wagner de Paula,** inscrito no CPF/MF sob o 116.684.168-59, nos termos do laudo técnico elaborado pela Fundação Pró-Lar, no Expediente Administrativo, supracitado, a partir da publicação, por um período de **12 meses, com reavaliação social a cada 12 meses.**
Artigo 2º - O auxílio aluguel ora concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do aluguel de imóvel destinado à residência do beneficiário e de seus familiares.
Artigo 3º - O beneficiário mencionado no artigo 1º desta Portaria fica obrigado a prestar contas do auxílio recebido, na forma da legislação em vigor.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Jacareí, 09 de outubro de 2026.
ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

PORTARIA nº 128 / FPL / 2026
Dispõe sobre a prorrogação/concessão do auxílio aluguel em favor do(a) **Sra. Nathalia Natally Cardoso de Moraes.**
O Sr. Alexsandro Quadros da Rocha, Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 5.033/2007 de 04 de abril de 2007 alterada pela Lei nº 5216/2008, 5544/2011 e 5799/2013, que institui o Programa Auxílio Aluguel no Município de Jacareí.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 706, de 31 de maio de 2007, alterado pelo Decreto 1080/2008 de 29 de maio de 2008.
CONSIDERANDO, ainda, o contido nos autos do expediente administrativo de nº 121784/2026.

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica prorrogado/concedido o Auxílio Aluguel a **Sra. Nathalia Natally Cardoso de Moraes,** inscrita no CPF/MF sob o 548.789.548-17, nos termos do laudo técnico elaborado pela Fundação Pró-Lar, no Expediente Administrativo, supracitado, a partir da publicação, por um período de até **12 meses, com avaliação a cada 12 meses.**
Artigo 2º - O auxílio aluguel ora concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do aluguel de imóvel destinado à residência do beneficiário e de seus familiares.
Artigo 3º - O beneficiário mencionado no artigo 1º desta Portaria fica obrigado a prestar contas do auxílio recebido, na forma da legislação em vigor.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Jacareí, 09 de outubro de 2026.
ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

PORTARIA nº 129 / FPL / 2026
Dispõe sobre a prorrogação/concessão do auxílio aluguel em favor do(a) **Sra. Vania Paula Matias Fidelis.**
O Sr. Alexsandro Quadros da Rocha, Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 5.033/2007 de 04 de abril de 2007 alterada pela Lei nº 5216/2008, 5544/2011 e 5799/2013, que institui o Programa Auxílio Aluguel no Município de Jacareí.
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 706, de 31 de maio de 2007, alterado pelo Decreto 1080/2008 de 29 de maio de 2008.
CONSIDERANDO, ainda, o contido nos autos do expediente administrativo de nº 122602/2026.

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica prorrogado/concedido o Auxílio Aluguel a **Sra. Vania Paula Matias Fidelis,** inscrita no CPF/MF sob o 217.723.618-52, nos termos do laudo técnico elaborado pela Fundação Pró-Lar, no Expediente Administrativo, supracitado, a partir da publicação, por um período de até **36 meses, com avaliação a cada 12 meses.**
Artigo 2º - O auxílio aluguel ora concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do aluguel de imóvel destinado à residência do beneficiário e de seus familiares.
Artigo 3º - O beneficiário mencionado no artigo 1º desta Portaria fica obrigado a prestar contas do auxílio recebido, na forma da legislação em vigor.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Jacareí, 09 de outubro de 2026.
ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
A Fundação Pró-Lar de Jacareí informa que o prazo para divulgação da decisão sobre a classificação das empresas participantes do Chamamento Público nº 001/2026 fica prorrogado por 3 (três) dias úteis, a contar de 09/10/2026, em razão da necessidade de conclusão da análise dos recursos e contrarrazões apresentados.
A decisão será divulgada pelos canais oficiais da Fundação.
Atenciosamente,

ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ

saae
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Jacareí-SP

SERVIÇO AUTÔNOMO de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 253, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026
O Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, Eder Campos Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO a conclusão do relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo I no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, instaurado pela Portaria nº 97, de 14(catorze) de abril de 2026, publicada no Boletim Oficial do Município em 15(quinze) de abril de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º ACOLHER a conclusão do relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo I, pelos fundamentos nele

expostos, DETERMINANDO a **ABSOLVIÇÃO** do servidor Carlos Roberto Andriolli **Júnior, matrícula nº 9205, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo de Saneamento, lotado no Departamento Administrativo, das acusações a ele atribuídas, em tese, por infringir os preceitos estabelecidos no artigo 226, incisos XIII e XIV e art. 227, incisos XX e XIX, todos Lei Complementar nº 13/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO** do feito disciplinar.
Art. 2º Dê-se ciência ao servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Jacareí, 13 de outubro de 2026.

Eder Campos Oliveira
Presidente do SAAE - interino

PORTARIA Nº 254, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026
O Presidente Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, EDER CAMPOS OLIVEIRA, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Memorando Geral n.º 001/2026 - CPADI;
CONSIDERANDO, denúncia protocolada na Comissão de Processo Administrativo I;

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR Processo de Sindicância n.º 001/2026, em conformidade com o artigo 251 e 262 da Lei Complementar n.º 13/1993, visando apurar a denúncia protocolada.
Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo I, nomeada pela Portaria n.º 112, de 28 de abril de 2026.
Art. 3º Assinar o prazo de 30(trinta) dias, contados da instauração do processo, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo, nos termos do artigo 264 da Lei complementar n.º 13/1993 (Estatuto dos Servidores do Município de Jacareí).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 13 de outubro de 2026.
EDER CAMPOS OLIVEIRA
Presidente Interino do SAAE

PORTARIA Nº 255, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026
O Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, EDER CAMPOS OLIVEIRA no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ALLAN DE AVILA RODRIGUES, portador do RG nº 48.888.368-4, matrícula 672018, Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, para responder cumulativamente e interinamente como Supervisor da Unidade de Sistema de Esgoto, durante o período de férias do titular do cargo, no período de 13 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026 , sem percepção de diferença de vencimentos, nos termos do parágrafo único do artigo 60, da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jacareí, 13 de outubro de 2026.
EDER CAMPOS OLIVEIRA
Presidente Interino do SAAE

ERRATA:
Errata da Portaria nº 246, de 02 de outubro de 2026, publicada no Boletim Oficial do Município de Jacareí nº 1769 de 07 de outubro de 2026.
Onde se lê:
Art. 1º EXONERAR, de acordo com o inciso II do artigo 14, da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (...)
Leia-se:

Art. 1º EXONERAR, de acordo com o inciso I do artigo 66, da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (...)

EDER CAMPOS OLIVEIRA
Presidente Interino do SAAE

NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 329/2024

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024;**
Empresa: **ALEXSANDRO CEZAR DO NASCIMENTO.**
Finalidade: A Comissão processante permanente de apuração de responsabilidade em licitações, contratos/instrumentos equivalentes e ata de registro de preços acerca das infrações administrativas prevista na lei 14.133/2021, quando a possível penalidade consistir em impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, vem NOTIFICÁ-LOS À:
Atender, IMEDIATAMENTE, a solicitação contida no processo eletrônico GPROWEB nº 20981/2025;
Cabe ressaltar as demais tentativas de notificação anteriormente realizadas, todas sem êxito ou confirmação de recebimento,

observada a seguinte ordem de preferência: I – envio ao endereço eletrônico do fornecedor cadastrado; II – envio pelo correio, com aviso de recebimento; III – entregue ao fornecedor/contratado/licitante mediante recibo;
Apresentar justificativas para as ocorrências apontadas pela Fiscalização. Comunicamos que o prazo para defesa é de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia útil subsequente à publicação da presente notificação.
Alertamos que o não atendimento a presente notificação dentro do prazo supracitado e a falta do cumprimento do prazo e/ou obrigação contratual deixam sua empresa sujeita a aplicação de sanções legais cabíveis ao contrato.
Os autos do processo se encontram disponíveis para consulta, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:00, no endereço Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121 – Jd. Pereira do Amparo – CEP: 12.327-703; Jacareí/SP, sendo este a sede do SAAE-Jacareí. E-mail para esclarecimentos: penalidades@saaejacarei.sp.gov.br
Telefone para contato: (12) 3954-0300, ramais: 1306, 1608 e 1634.
Jacareí, 08 de outubro de 2026.
Eder Campos Oliveira – Presidente Interino do SAAE – Jacareí.



MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026-SME

Processo GPRO nº 127204/2026
Interessada: Gabriela Soares Pereira – OAB/SP nº 503.881
Assunto: Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por Gabriela Soares Pereira, em 29 de outubro de 2026, ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebração de Termo de Colaboração, visando ao atendimento de até 700 crianças na Educação Infantil – etapa Creche, em período integral.

A impugnante aponta supostas inconsistências relacionadas ao cronograma do procedimento, aos valores financeiros, ao adicional de 10%, aos locais de atendimento, ao dimensionamento dos recursos humanos e ao prazo de vigência da parceria.

Requer, em síntese, a suspensão do procedimento, a retificação do edital e de seus anexos, a republicação dos documentos e a reabertura dos prazos.

Passa-se à análise dos questionamentos apresentados.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O item 8.1 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME admite a apresentação de impugnações por organizações da sociedade civil e por qualquer cidadão.

Considerando a data da manifestação e o prazo estabelecido na errata do edital, publicada em 23 de outubro de 2026, a impugnação deve ser conhecida, passando-se ao exame de seu mérito.

III – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

Da divergência entre as datas de apresentação das propostas e os prazos de impugnação

A impugnante aponta divergência entre o cronograma constante do item 2 e a redação original do item 8.1, especialmente quanto às datas de apresentação das propostas e de recebimento das impugnações.

Entretanto, a inconsistência foi previamente identificada e corrigida pela Administração Municipal, mediante publicação de errata no Boletim Oficial do Município de Jacareí, em 23 de outubro de 2026, anteriormente à apresentação da presente impugnação.

A retificação conferiu nova redação ao item 8.1, estabelecendo o dia 11 de novembro de 2026 como prazo final para apresentação de impugnações e confirmando o recebimento das propostas em 17 de novembro de 2026, em conformidade com o cronograma previsto no item 2 do edital.

Dessa forma, verifica-se que a divergência apontada já havia sido sanada por meio de publicação oficial, assegurando a publicidade das informações e a uniformidade dos prazos aplicáveis aos interessados.

Ressalta-se que a retificação não modificou as datas estabelecidas no cronograma geral, mas apenas adequou a redação do item 8.1 às disposições já previstas no instrumento convocatório.

Assim, o questionamento encontra-se prejudicado quanto ao pedido de correção das datas, uma vez que a providência solicitada já havia sido adotada pela Administração e devidamente publicizada, de forma transparente e tempestiva, não se identificando, por esse fundamento específico, necessidade de nova alteração do cronograma.

Dos campos financeiros não preenchidos

A impugnante questiona a existência de campos financeiros não preenchidos no item 20.3.1 do edital e na minuta do Termo de Colaboração.

Em seu item 1.3, o edital estabelece, de forma clara, definida e transparente, o valor global de referência de R$ 7.325.472,00, correspondente à estimativa máxima de atendimento de 700 crianças durante 12 meses, considerando o valor per capita mensal de R$ 792,80 e o adicional de 10% previsto no item 20.3.

Desse modo, a composição do valor global corresponde aos seguintes parâmetros:

- Valor anual para 700 crianças: R$ 6.659.520,00;
- Adicional de 10% sobre o valor anual: R$ 665.952,00;
- Valor máximo global para 12 meses: R$ 7.325.472,00.

Assim, os parâmetros financeiros necessários à identificação do valor máximo global encontram-se previstos no edital.

Portanto, a manutenção de campos genéricos no item 20.3.1 e na minuta do Termo de Colaboração não compromete a compreensão dos parâmetros financeiros estabelecidos no edital, tampouco prejudica a elaboração ou o julgamento das propostas, uma vez que o valor global de referência e os critérios de cálculo dos repasses estão expressamente definidos.

Ressalta-se, ainda, que o valor efetivo de cada Termo de Colaboração dependerá do quantitativo de vagas pactuado e das condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado. Considerando que o chamamento admite a celebração de parcerias com diferentes organizações, cujos valores poderão variar conforme a capacidade de atendimento de cada uma, a minuta do Termo de Colaboração foi disponibilizada com campos genéricos, a serem preenchidos no momento da formalização de cada parceria, de acordo com o número de vagas pactuado e os respectivos valores financeiros.

Dessa forma, o apontamento não compromete a regularidade do procedimento, uma vez que os parâmetros financeiros necessários à elaboração das propostas estão expressamente definidos no edital, sendo o preenchimento dos campos específicos realizado no momento da formalização de cada Termo de Colaboração, conforme o quantitativo de vagas pactuado.

Da justificativa e da memória de cálculo do adicional de 10%

A impugnante questiona a previsão do adicional de 10% sobre a capacidade total de atendimento, solicitando esclarecimentos quanto à sua finalidade, base de incidência, forma de utilização e mecanismos de fiscalização e prestação de contas.

O modelo de financiamento previsto no Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME considera as particularidades da execução das parcerias destinadas ao atendimento em creches, especialmente quanto à necessidade de assegurar a continuidade das atividades diante das variações no número de matrículas.

Embora o repasse principal seja calculado com base no quantitativo de crianças efetivamente matriculadas, determinadas despesas relacionadas à gestão, à administração e ao funcionamento das unidades permanecem necessárias independentemente da ocupação integral das vagas, não apresentando redução proporcional às oscilações da demanda.

Nesse contexto, a previsão do adicional de 10%, estabelecida no item 20.3, alínea “b”, busca conferir maior estabilidade ao financiamento dessas despesas, mediante cálculo

sobre o valor correspondente à capacidade total de atendimento prevista em cada Termo de Colaboração.

Com a finalidade de subsidiar a fundamentação técnica e avaliar a razoabilidade do percentual adotado, a Secretaria Municipal de Educação elaborou a Justificativa Técnica da Previsão do Adicional de 10%, que segue anexa à presente manifestação.

O estudo considerou as planilhas financeiras das parcerias vigentes com as organizações Carmelitas Lar São José e Associação Auxílio Fraterno Cristão Cônego José Bento, referentes ao período de fevereiro de 2026 a janeiro de 2027. Foram selecionadas despesas relacionadas à direção, coordenação pedagógica, honorários contábeis e pessoal administrativo, por se tratar de funções e serviços necessários ao funcionamento das unidades educacionais, cuja manutenção não acompanha proporcionalmente as variações no número de matrículas.

A análise identificou que as despesas selecionadas representam aproximadamente 10% da base anual de referência, considerando o valor per capita estabelecido no Edital nº 10/2026-SME e as capacidades de atendimento utilizadas no estudo. Os resultados constituem referência objetiva para a avaliação da razoabilidade da ordem de grandeza do adicional de 10%, considerando a representatividade das despesas estruturais necessárias à gestão e à administração das unidades.

Esclarece-se que o percentual não constitui taxa de administração ou remuneração pela gestão do instrumento, tampouco representa valor de livre utilização pela OSC. O adicional integra a sistemática de financiamento da parceria, devendo sua aplicação permanecer vinculada ao objeto pactuado e às despesas efetivamente necessárias à sua execução.

Destaca-se que o art. 46, incisos I e III, da Lei Federal nº 13.019/2014 admite o custeio da remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho e dos custos indiretos necessários à realização do objeto da parceria. A utilização dos recursos deverá observar as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, a compatibilidade dos valores praticados, a documentação comprobatória, os critérios de rateio proporcional quando aplicáveis e os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, vedada a duplicidade de custeio.

Dessa forma, entende-se que a previsão do adicional de 10% possui finalidade administrativa e financeira identificável, relacionada à estabilidade do custeio e à continuidade das condições necessárias à execução da parceria.

Assim, não se identifica, sob esse fundamento, justificativa suficiente para a exclusão do percentual previsto no edital, considerando os esclarecimentos e a fundamentação técnica complementar apresentados.

Da indicação dos locais de atendimento como “a definir”

A impugnante questiona a indicação dos locais de atendimento das regiões Central e Oeste como “a definir”, argumentando que a ausência de identificação dos imóveis comprometeria a elaboração dos Planos de Trabalho e a igualdade de condições entre os participantes.

O item 9.8.2 do edital estabelece a distribuição estimada da demanda, correspondente a 522 vagas na região Central e 178 vagas na região Oeste, permitindo que as organizações interessadas conheçam previamente as regiões e os quantitativos de atendimento previstos.

Esclarece-se que, atualmente, o Município não dispõe de imóveis públicos disponíveis para a execução das parcerias objeto do presente chamamento, razão pela qual não foram indicados endereços específicos para o atendimento.

Nesse contexto, os itens 9.8.6 e 9.8.7 do edital preveem a possibilidade de execução do objeto em imóveis próprios, locados ou disponibilizados por outro título juridicamente válido pelas OSCs, cabendo às organizações interessadas indicar, em seus Planos de Trabalho, os locais pretendidos, a capacidade de atendimento e as respectivas condições de funcionamento.

Os imóveis indicados pelas OSCs estarão sujeitos à análise da Comissão de Seleção e das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, previamente à celebração da parceria, considerando a localização, a demanda existente na região, a capacidade de atendimento, a adequação dos espaços e o cumprimento das exigências legais, educacionais, sanitárias, de segurança e acessibilidade.

Ressalta-se, ainda, que o item 4.2 do edital estabelece que a demonstração de capacidade técnica e operacional não exige capacidade instalada prévia, sem prejuízo da obrigação de comprovar as condições efetivas para execução do objeto no momento da celebração da parceria.

Dessa forma, a ausência de definição prévia dos endereços decorre das condições de execução previstas no próprio instrumento convocatório, não constituindo omissão quanto à distribuição territorial da demanda ou impedimento à apresentação das propostas.

Assim, entende-se que o apontamento não justifica alteração do edital ou suspensão do procedimento, uma vez que as condições para indicação e aprovação dos locais de atendimento encontram-se estabelecidas e são aplicáveis indistintamente às organizações interessadas.

Da divergência entre a faixa etária do objeto e o quadro mínimo de recursos humanos

A impugnante aponta divergência entre a faixa etária estabelecida no objeto do chamamento e a referência a crianças de 3 a 4 anos constante do quadro mínimo de recursos humanos do Anexo I.

O objeto do Edital nº 10/2026-SME contempla o atendimento de crianças de 4 meses a 3 anos, na Educação Infantil – etapa Creche, conforme estabelecido no item 1.1 do Edital, organizadas nos níveis Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal, observada a data de corte etário prevista no item 9.7 do Edital e nas normas educacionais.

Esclarece-se que a organização das crianças por etapa de atendimento observa a data de corte etário de 31 de março, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 2/2018. Dessa forma, as crianças que completam 4 anos após essa data permanecem na etapa Creche durante o respectivo ano letivo, ainda que atinjam essa idade no decorrer do período.

Assim, a referência à faixa etária de 3 a 4 anos no quadro mínimo de recursos humanos corresponde ao agrupamento do nível Maternal, não representando ampliação do objeto do chamamento ou inclusão de crianças pertencentes à etapa Pré-Escola.

Dessa forma, não se identifica inconsistência material entre a faixa etária prevista no objeto e o dimensionamento dos profissionais, uma vez que as disposições devem ser interpretadas em conjunto com as normas que regulamentam o corte etário na Educação Infantil.

Da vigência e do prazo de execução

A impugnante solicita uniformização das disposições relativas ao início e ao término da vigência, ao prazo de execução, ao cronograma de desembolso e às possibilidades de prorrogação.

O item 1.3 do edital estabelece o início da vigência em 1º de fevereiro de 2027.

O Anexo I – Termo de Referência Técnica prevê prazo inicial de execução de 12 meses, enquanto a Cláusula Décima da minuta do Termo de Colaboração estabelece expressamente a vigência inicial de 12 meses, com início em 1º de fevereiro de 2027.

Portanto, as disposições são compatíveis e correspondem ao período inicial compreendido entre 1º de fevereiro de 2027 e 31 de janeiro de 2028.

Quanto ao cronograma de desembolso, o item 20.3 do edital estabelece os critérios para cálculo dos repasses mensais, considerando o número de crianças efetivamente matriculadas e o adicional de 10% sobre a capacidade total prevista no respectivo Termo de Colaboração. O item 20.3.2, por sua vez, disciplina a base de cálculo dos repasses referentes aos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro de cada exercício.

Além disso, o Anexo II – Diretrizes Básicas para Elaboração do Plano de Trabalho prevê a apresentação do cronograma de desembolso, contemplando as 12 parcelas correspondentes ao período inicial da parceria.

Dessa forma, os parâmetros necessários à elaboração do cronograma de desembolso encontram-se estabelecidos no edital, sendo os valores de cada parcela definidos conforme o quantitativo de vagas pactuado, os critérios de cálculo dos repasses e as condições previstas no Plano de Trabalho aprovado.

O edital também disciplina a possibilidade de prorrogação, condicionada à observância da legislação aplicável, ao interesse público, à avaliação da execução da parceria e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Assim, entende-se que as disposições relativas à vigência, ao prazo de execução, ao cronograma de desembolso e às possibilidades de prorrogação são compatíveis, não se identificando inconsistência que comprometa a compreensão das condições estabelecidas ou a elaboração das propostas.

IV – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A impugnante requer a suspensão do procedimento, a republicação do edital e de seus anexos e a reabertura dos prazos.

Entretanto, a análise dos questionamentos apresentados não evidencia irregularidades que, neste momento, justifiquem a suspensão do Chamamento Público nº 10/2026-SME.

A divergência relativa às datas já havia sido corrigida por meio de errata publicada no Boletim Oficial do Município em 23 de outubro de 2026. Os demais apontamentos foram

objeto de esclarecimentos e fundamentação técnica, não se identificando alterações no objeto da parceria, nas datas previstas, nos critérios de participação e julgamento ou nos parâmetros financeiros previamente estabelecidos.

Quanto aos campos financeiros não preenchidos, os valores de referência e a metodologia de cálculo dos repasses encontram-se definidos no edital, não havendo prejuízo à compreensão das condições financeiras da parceria. Da mesma forma, os esclarecimentos relativos à faixa etária, aos locais de atendimento e ao período de vigência não implicam, por si só, modificação das condições estabelecidas para a formulação das propostas.

Ressalta-se que a suspensão e a reabertura dos prazos devem estar fundamentadas em circunstâncias que efetivamente comprometam a regularidade do procedimento ou a igualdade de condições entre os participantes, não decorrendo automaticamente da apresentação de impugnação ou da necessidade de esclarecimentos sobre o instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando os elementos analisados, entende-se não haver fundamento suficiente para acolher o pedido de suspensão e republicação integral do edital, permanecendo preservadas as condições para o regular prosseguimento do chamamento público, sem prejuízo da divulgação dos esclarecimentos prestados a todos os interessados.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise dos questionamentos apresentados e os esclarecimentos prestados, manifesta-se pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação, nos seguintes termos:

a) reconhecer que a divergência relativa às datas de apresentação das propostas e aos prazos de impugnação já foi corrigida por meio da errata publicada no Boletim Oficial do Município em 23 de outubro de 2026, anterior ao pedido de impugnação;

b) esclarecer que os campos financeiros não preenchidos no item 20.3.1 e na minuta do Termo de Colaboração não comprometem a compreensão dos parâmetros financeiros estabelecidos no edital, uma vez que o valor global de referência e os critérios de cálculo dos repasses estão expressamente definidos, não havendo prejuízo à elaboração ou ao julgamento das propostas. Ressalta-se que o valor efetivo de cada parceria dependerá do

quantitativo de vagas pactuado e do respectivo Plano de Trabalho aprovado, sendo necessária a posterior adequação das minutas;

c) manter a previsão do adicional de 10%, considerando sua finalidade de contribuir para a estabilidade do custeio das despesas estruturais de gestão e administração das unidades, conforme fundamentação apresentada na Justificativa Técnica da Previsão do Adicional de 10%, que integra o processo administrativo;

d) esclarecer que a ausência de definição prévia dos locais de atendimento decorre da inexistência, no momento, de imóveis públicos municipais disponíveis para a execução das parcerias, cabendo às organizações interessadas indicar os imóveis pretendidos, observadas as condições de análise e aprovação estabelecidas no edital;

e) esclarecer que a referência à faixa etária de 3 a 4 anos no quadro mínimo de recursos humanos corresponde à organização do atendimento no nível Maternal, observada a regulamentação nacional da data de corte etário de 31 de março, não representando ampliação do objeto para a etapa Pré-Escola;

f) esclarecer que a vigência inicial da parceria corresponde ao período de 1º de fevereiro de 2027 a 31 de janeiro de 2028, conforme as disposições do edital e da minuta do Termo de Colaboração.

Considerando que os esclarecimentos apresentados não implicam alteração do objeto, dos critérios de participação e julgamento ou dos parâmetros financeiros estabelecidos no edital, não se identifica fundamento suficiente para acolher o pedido de suspensão do procedimento, republicação integral do instrumento convocatório ou reabertura dos prazos.

Dessa forma, manifesta-se pelo regular prosseguimento do Chamamento Público nº 10/2026-SME, mantido o cronograma vigente, uma vez que os esclarecimentos apresentados não implicam alterações nas condições de participação ou na formulação das propostas, permanecendo assegurados os princípios da publicidade, da transparência e da isonomia entre os interessados, considerando, ainda, a relevância da política pública destinada à ampliação e à continuidade do atendimento educacional das crianças na Educação Infantil – etapa Creche.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
MARCELA BENEDITA FAUSTINO VICENTE
Data: 09/11/2026 15:25:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENISE CRISTINA BIASUZ:27621627859
Assinado digitalmente por DENISE CRISTINA BIASUZ:27621627859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=DENISE CRISTINA BIASUZ:27621627859
Razão: Eu revisei este documento
Localização: 1234
Data: 2026.11.09 15:50:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA LUCIA DA SILVA
Data: 09/11/2026 16:00:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
POLIANE LIRA DO NASCIMENTO
Data: 09/11/2026 15:32:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAREN VARGAS DA SILVA MOREIRA
Data: 09/11/2026 16:41:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANE PIOVESAN TEOFILO DE VASCONCELOS
Data: 09/11/2026 16:36:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PREVISÃO DO ADICIONAL DE 10%

Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME
Processo GPRO nº 127204/2026
Secretaria Municipal de Educação de Jacareí

A presente justificativa tem por finalidade apresentar os fundamentos técnicos que sustentam a previsão do adicional de 10% estabelecido no item 20.3, alínea “b”, do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para atendimento de crianças na Educação Infantil – etapa Creche.

Para tanto, foram examinados os custos estruturais de gestão e administração identificados nas planilhas financeiras de parcerias vigentes, com o objetivo de avaliar a razoabilidade do percentual adotado e sua compatibilidade com as necessidades de funcionamento das unidades educacionais.

O modelo de financiamento previsto no edital considera as particularidades da execução das parcerias destinadas ao atendimento em creches, especialmente quanto à necessidade de assegurar a continuidade das atividades diante das variações no número de matrículas.

O item 20.3 estabelece o valor per capita mensal de R$ 792,80 por criança efetivamente matriculada em período integral, acrescido de 10% sobre o valor correspondente à capacidade total prevista em cada Termo de Colaboração.

Embora o repasse principal seja calculado com base no quantitativo de crianças matriculadas, determinadas despesas relacionadas à gestão, à administração e ao funcionamento das unidades permanecem necessárias independentemente da ocupação integral das vagas, não apresentando redução proporcional às oscilações da demanda.

As despesas com direção, coordenação pedagógica, pessoal administrativo e serviços contábeis foram consideradas por constituírem elementos fundamentais à estrutura de gestão e ao funcionamento das unidades escolares, independentemente da Organização da Sociedade Civil responsável pela execução da parceria. Embora possam existir outras despesas administrativas e operacionais necessárias ao atendimento, as quatro rubricas selecionadas representam custos essenciais à organização e à continuidade das atividades,

cuja necessidade de manutenção não depende diretamente do número de crianças matriculadas.

Nesse contexto, a previsão do adicional de 10% busca conferir maior estabilidade ao financiamento dessas despesas, considerando que a organização deve manter condições operacionais compatíveis com a capacidade de atendimento pactuada, ainda que ocorram variações no número de crianças efetivamente matriculadas.

Para subsidiar a avaliação da razoabilidade do percentual, foram analisadas as planilhas financeiras das parcerias vigentes com as organizações Carmelitas Lar São José e Associação Auxílio Fraterno Cristão Cônego José Bento, referentes ao período de fevereiro de 2026 a janeiro de 2027.

A utilização das parcerias vigentes como referência justifica-se pela necessidade de considerar os custos já conhecidos pela Administração Municipal, tomando como parâmetro as despesas previstas para a execução do atendimento em creches. A definição dos valores do novo chamamento não pode desconsiderar essa realidade, especialmente porque determinadas despesas são indispensáveis à manutenção das unidades, independentemente da quantidade de crianças matriculadas. Assim, a adoção de um financiamento exclusivamente variável, sem considerar a permanência desses custos, poderia comprometer o equilíbrio financeiro das parcerias diante de eventuais oscilações nas matrículas e, consequentemente, a continuidade e a qualidade do atendimento.

Foram selecionadas quatro rubricas relacionadas à estrutura permanente de gestão e administração das unidades:

- Direção;
- Coordenação pedagógica;
- Honorários contábeis;
- Pessoal administrativo.

A seleção dessas despesas considerou que os serviços de direção, coordenação pedagógica, contabilidade e administração são necessários ao funcionamento das unidades educacionais, independentemente do número de crianças matriculadas. Assim, mesmo quando há redução nas matrículas e, consequentemente, no valor do repasse per capita, essas despesas permanecem necessárias à continuidade do atendimento.

Para a realização do cálculo, foram utilizados os valores anuais das despesas com direção, coordenação pedagógica, contabilidade e pessoal administrativo, identificados nas planilhas financeiras das parcerias vigentes, assim como a quantidade de vagas prevista para cada unidade. Entretanto, para calcular o valor anual do repasse, foi utilizado o novo valor per capita mensal de R$ 792,80, estabelecido no Edital nº 10/2026-SME, multiplicado pela capacidade de atendimento de cada unidade e pelo período de 12 meses.

A metodologia adotada corresponde à seguinte fórmula: Percentual representativo dos custos fixos = (Total anual das despesas estruturais selecionadas ÷ Base anual do per capita) × 100

A base anual do per capita, por sua vez, corresponde à multiplicação da capacidade de atendimento pelo valor mensal de R$ 792,80 e por 12 meses.

Rubrica	**Carmelitas Lar São José**	**Cônego José Bento**
Direção	R$ 59.952,00	R$ 73.550,00
Coordenação pedagógica	R$ 37.470,00	R$ 45.938,87
Honorários contábeis	R$ 28.000,00	R$ 15.300,00
Pessoal administrativo	R$ 58.359,50	R$ 26.808,00
Total anual selecionado	**R$ 183.781,50**	**R$ 161.596,87**
Capacidade de referência	178 vagas	162 vagas
Base anual do per capita	R$ 1.693.420,80	R$ 1.541.203,20
Representatividade dos custos estruturais	**10,85%**	**10,49%**

Os resultados demonstram que as despesas estruturais selecionadas correspondem a aproximadamente 10,85% da base anual calculada para a OSC Carmelitas Lar São José e 10,49% para a Associação Auxílio Fraterno Cristão Cônego José Bento.

A proximidade dos percentuais identificados, mesmo considerando organizações com diferentes estruturas administrativas e operacionais, constitui referência objetiva para a avaliação da razoabilidade do adicional de 10% previsto no edital.

Destaca-se que a comparação utiliza despesas previstas nas parcerias vigentes em 2026/2027 e o valor per capita estabelecido para o novo chamamento, constituindo simulação

de referência para análise da estrutura de custos, e não projeção definitiva das despesas das futuras parcerias.

As planilhas financeiras evidenciam que uma parcela relevante dos recursos necessários à execução das parcerias está vinculada à manutenção da estrutura de gestão e administração das unidades. Essas despesas não acompanham automaticamente as variações no número de crianças matriculadas, pois a necessidade de manutenção das respectivas funções e serviços permanece enquanto a unidade estiver em funcionamento e houver obrigação de disponibilização das vagas pactuadas.

Ressalta-se, contudo, que a representatividade dessas despesas não significa que constituam custos adicionais integralmente desvinculados do repasse per capita. O adicional deve ser compreendido como componente complementar do financiamento, destinado a contribuir para a estabilidade do custeio da estrutura necessária à execução da parceria, sem autorizar pagamento duplicado de despesas.

As despesas com direção, coordenação pedagógica e pessoal administrativo integram a estrutura necessária à execução e à gestão das parcerias, podendo constituir custos diretos conforme as atribuições efetivamente desempenhadas e as disposições do Plano de Trabalho aprovado. Os serviços contábeis e outras despesas administrativas, como assessoria jurídica diretamente vinculada à execução da parceria, telefonia, internet e sistemas administrativos, poderão constituir custos indiretos, desde que demonstrada sua necessidade e pertinência com o objeto.

O art. 46, incisos I e III, da Lei Federal nº 13.019/2014 admite o custeio da remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho e dos custos indiretos necessários à realização do objeto da parceria.

Ressalta-se que a previsão do adicional de 10% não constitui taxa de administração, remuneração pela gestão do instrumento ou autorização para livre utilização dos recursos pela OSC. Os valores correspondentes ao adicional integram os recursos financeiros da parceria e estão sujeitos às mesmas regras de aplicação, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas estabelecidas para o repasse per capita. Dessa forma, sua utilização deverá estar prevista no Plano de Trabalho aprovado, observar a compatibilidade dos valores praticados e ser devidamente comprovada por meio da documentação pertinente, inclusive quanto aos critérios de rateio, quando aplicáveis. A prestação de contas desses recursos é

obrigatória e indispensável, não havendo qualquer dispensa ou flexibilização das exigências previstas no edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

Diante dos elementos apresentados, verifica-se que o adicional de 10% previsto no Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME possui finalidade administrativa e financeira identificável, destinada a conferir maior estabilidade ao custeio das despesas estruturais necessárias à execução das parcerias.

A análise dos demonstrativos financeiros das parcerias vigentes oferece parâmetros objetivos para a avaliação da razoabilidade do percentual adotado, considerando a representatividade dos custos de gestão e administração e a necessidade de sua manutenção independentemente das oscilações no número de crianças matriculadas.

Ressalta-se que os recursos correspondentes ao adicional permanecem integralmente vinculados ao objeto da parceria, sujeitos às mesmas exigências de aplicação, fiscalização e prestação de contas dos demais repasses, vedada qualquer duplicidade de custeio.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Gabriela Torres Do Prado Silva
CPF: 477.548.108-83
Data: 09/11/2026 14:20 -03:00

GABRIELA TORRES DO PRADO SILVA
Secretária Adjunta de Educação